



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 1000294-76.2015.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, requerer tenha início a fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos seguintes termos.

- 1- Conforme sentença de fls., o Autor é credor da Ré, a título de honorários advocatícios, no valor de **R\$ 496.519,55 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)** para dezembro/2017, conforme planilha em anexo e sentença e acordão de fls.
- 2- Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:
  - a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de **R\$ 496.519,55 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)** atualizados até a data do pagamento.



- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;
- d) Requer a juntada da sentença, do acórdão e do trânsito em julgado.

Nestes termos  
Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**



## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**Data de atualização dos valores: dezembro/2017**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de**  
**24/02/2015**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		15/3/2012	461,95	658,26	0,00	223,81	65,83	947,90
2		15/4/2012	2.387,95	3.396,61	0,00	1.154,85	339,66	4.891,12
3		15/5/2012	461,95	652,90	0,00	221,99	65,29	940,18
4		15/6/2012	461,95	649,33	0,00	220,77	64,93	935,03
5		15/7/2012	461,95	647,64	0,00	220,20	64,76	932,60
6		15/8/2012	461,95	644,87	0,00	219,26	64,49	928,62
7		15/9/2012	461,95	641,98	0,00	218,27	64,20	924,45
8		15/10/2012	461,95	637,96	0,00	216,91	63,80	918,67
9		15/11/2012	461,95	633,46	0,00	215,38	63,35	912,19
10		15/12/2012	461,95	630,06	0,00	214,22	63,01	907,29
11		15/1/2013	461,95	625,43	0,00	212,65	62,54	900,62
12		15/2/2013	1.836,95	2.464,37	0,00	837,89	246,44	3.548,70
13		15/3/2013	1.836,95	2.451,62	0,00	833,55	245,16	3.530,33
14		15/4/2013	1.836,95	2.437,00	0,00	828,58	243,70	3.509,28
15		15/5/2013	1.836,95	2.422,70	0,00	823,72	242,27	3.488,69
16		15/6/2013	1.836,95	2.414,25	0,00	820,85	241,43	3.476,53
17		15/7/2013	1.836,95	2.407,51	0,00	818,55	240,75	3.466,81
18		15/8/2013	1.836,95	2.410,65	0,00	819,62	241,07	3.471,34
19		15/9/2013	1.836,95	2.406,80	0,00	818,31	240,68	3.465,79
20		15/10/2013	1.836,95	2.400,31	0,00	816,11	240,03	3.456,45
21		15/11/2013	1.836,95	2.385,76	0,00	811,16	238,58	3.435,50
22		15/12/2013	1.836,95	2.372,95	0,00	806,80	237,30	3.417,05
23		15/1/2014	1.836,95	2.355,98	0,00	801,03	235,60	3.392,61
24		15/2/2014	3.387,95	4.318,02	0,00	1.468,13	431,80	6.217,95
25		15/3/2014	2.105,59	2.666,56	0,00	906,63	266,66	3.839,85
26		15/4/2014	5.549,95	6.971,39	0,00	2.370,27	697,14	10.038,80
27		15/5/2014	2.105,59	2.624,40	0,00	892,30	262,44	3.779,14
28		15/6/2014	2.105,59	2.608,75	0,00	886,98	260,88	3.756,61
29		15/7/2014	2.105,59	2.601,98	0,00	884,67	260,20	3.746,85
30		15/8/2014	6.966,00	8.597,05	0,00	2.923,00	859,71	12.379,76
31		15/9/2014	41.966,00	51.699,05	0,00	17.577,68	5.169,91	74.446,64
32		15/10/2014	31.966,00	39.187,76	0,00	13.323,84	3.918,78	56.430,38
33		15/11/2014	21.966,00	26.826,62	0,00	9.121,05	2.682,66	38.630,33
34		15/12/2014	41.966,00	50.982,00	0,00	17.333,88	5.098,20	73.414,08
35		15/2/2014	41.966,00	53.486,62	0,00	18.185,45	5.348,66	77.020,73
36		15/2/2014	41.966,00	53.486,62	0,00	18.185,45	5.348,66	77.020,73
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 496.519,55</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 496.519,55</b>	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000294-76.2015.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**  
 Requerente: **Robson da Silva Carneira**  
 Requerido: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA** ajuizou ação de despejo cumulada com cobrança de alugueis e acessórios da locação em face de **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS**, alegando em síntese que celebrou com a empresa ré um contrato de locação não residencial dos imóveis situados à Rua Ana Santos; e, Rua Mário de Andrade nº 371, ambos em Santos (SP), pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais. Diz que o referido valor é corrigido a cada 12 (doze) meses. Afirma que os demais réus são fiadores do contrato de locação. Relata que a empresa requerida está devendo os alugueis e demais encargos da locação (“IPTU” e laudêmio) desde maio de 2010. Informa que o valor atualizado do débito até dezembro de 2014 é de R\$ 394.087,77 (trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos). Pugna pela condenação dos réus ao pagamento da aludida quantia; e, a decretação de despejo da empresa locatária.

Em contestação, os réus invocam prescrição trienal. Admitem que dos valores apontados na inicial, apenas os alugueis e encargos da locação dos meses de outubro a dezembro de 2014 e janeiro de 2015 são devidos. Entendem que não pode ser aplicado ao caso em comento os efeitos da mora prevista em contrato e no artigo 395 do Código Civil. Ressaltam que não se justifica a cumulação de multa compensatória com multa moratória. Argumentam que enviaram notificação extrajudicial ao autor em 31/01/2015 comunicando a entrega das chaves, a qual foi devolvida sem cumprimento; e, que tentaram comunicar-se com o réu por meio telefônico com a finalidade de informar o desejo de desocupar o imóvel, o que restou infrutífero. Aduzem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que em 31/01/2015 o imóvel foi desocupado. Pugnam pelo acolhimento da prescrição ou pela improcedência da ação (págs. 140/150).

Em réplica, o autor esclarece que as chaves do imóvel foram devolvidas em 24/02/2015. Quer o afastamento da preliminar e insiste na procedência (págs. 245/255).

Sobreveio sentença que declarou o autor carecedor da ação de cobrança; e, julgou extinto sem resolução do mérito o pedido de despejo em razão da desocupação voluntária do imóvel (págs. 256/259). Contra este julgado, o autor interpôs recurso de apelação (págs. 262/268), ao qual foi dado provimento para que a ação prossiga em relação ao pedido cumulado de cobrança (págs. 283/285).

Novamente citados, os réus invocam prescrição trienal. Sustentam que os alugueis e encargos da locação vencidos entre maio de 2010 e setembro de 2014 estão quitados; e, que apenas está em débito em relação aos meses de outubro a dezembro de 2014 e janeiro de 2015. Aduzem que o autor não comprovou ter recebido valores referentes ao laudêmio de forma diversa do pactuado. Entendem que não se justifica a cumulação de multa moratória com multa compensatória. Pugnam pelo acolhimento da prejudicial ou pela improcedência da ação (págs. 317/326).

Em réplica, o autor quer o afastamento da prescrição e insiste na procedência (págs. 418/426).

Houve audiência de conciliação que restou infrutífera (pág. 427).

É o relatório.

**DECIDO**

A prescrição trienal será acolhida em parte do período cobrado pelo requerente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Isto porque o autor pretende a condenação dos réus ao pagamento de alugueis e encargos da locação pelo período compreendido entre maio de 2010 e dezembro de 2014 (págs. 15/19); e, a ação foi ajuizada em 12/01/2015 (vide dados do processo)

Ocorre que o § 3º, inciso 1º do artigo 206 do Código Civil estabelece que prescreve em três anos a pretensão relativa a cobrança de aluguéis de prédios urbanos ou rústicos, como no caso em comento.

Destarte, a dívida referente aos alugueis supostamente não pagos pelo réu entre maio de 2010 e janeiro de 2012 já está prescrita, sobretudo porque não há notícia nos autos acerca de alguma notificação ou outro ato que tivesse interrompido o prazo da referida prescrição.

No mérito, a ação é parcialmente procedente.

Não é possível a cumulação de multa moratória com multa contratual, havendo a previsão contratual de cobrança de três aluguéis na hipótese de inadimplemento de aluguéis e encargos de locação, deve prevalecer apenas a aplicação de pena pecuniária moratória.

A jurisprudência é neste sentido:

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança - Multa moratória e multa compensatória cobradas de forma cumulada - Infração contratual - Falta de pagamento de alugueis e acessórios - A multa compensatória por infração contratual não se aplica à cobrança de alugueres em atraso quando a impontualidade é o fundamento de sua incidência, hipótese em que só cabível a multa de cunho moratório - Recurso provido para o fim de excluir da condenação o valor referente à multa compensatória equivalente a três meses de aluguel (Apelação nº 0148946-30.2008.8.26.0002 - 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: CARLOS NUNES – 18/03/2013).**

Ressalte-se que os comprovantes de transferências bancárias de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

págs. 178/237 evidenciam que a empresa ré pagou os alugueis e encargos de locação (IPTU + laudêmio) sempre em valor menor que o pactuado; e, a planilha de débito apresentada pelo autor excluiu os valores pagos pela ré nos respectivos vencimentos (págs. 15/19).

Saliente-se que a cláusula 3.4 do contrato de locação (pág. 21, especificamente) estipula que a ré deveria arcar com o pagamento da taxa de laudêmio; e, que o documento de pag. 124 especifica qual a quantia correspondente à referida taxa durante os anos em que o contrato de locação estava em vigência, sendo os mesmos valores que constam na planilha de débito apresentada pelo autor.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a ação proposta por **ROBSON DA SILVA CARDEIRA** em face de **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS** para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento das diferenças de valores pagos a menor pelos alugueis e encargos da locação durante o período compreendido entre fevereiro de 2012 e setembro de 2014, bem como dos alugueis e encargos da locação do período de outubro de 2014 e janeiro de 2015. Sobre tais quantias incidirão correção monetária desde o vencimento de cada locatício; juros de mora contados a partir da citação; e, multa moratória contratual de 10%, tudo até a data do efetivo pagamento, o que será apurado em liquidação por simples cálculos aritméticos.

Por outro lado, afasto o pedido de cumulação de multa moratória com multa contratual. Fica extinto o processo com fundamento no inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Julgo, ainda, extinto com resolução do mérito a ação em relação ao pedido de cobrança dos alugueis e encargos da locação entre os meses de maio de 2010 e janeiro de 2012 por reconhecer a prescrição trienal com base no artigo 487 inciso II, do Código de Processo Civil.

Como houve decaimentos recíprocos, as partes arcarão com o pagamento das custas em proporções iguais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Ficam compensados os honorários advocatícios.

Isto porque o artigo 85 "caput" do Código de Processo Civil, que determina a condenação do vencido a pagar honorários "ao advogado do vencedor" é inconstitucional e por decorrência contamina o seu § 14, ao vedar a compensação, o que será declarado com base no sistema de controle difuso e apenas incidentalmente.

Já se decidiu:

**"A possibilidade de o juízo declarar a inconstitucionalidade de norma, no âmbito de controle difuso, mesmo sem provocação, é um dos mecanismos capazes de garantir a supremacia da Constituição no sistema jurídico brasileiro."** (STJ - Processo: REsp 1234025 MT 2011/0015787-9; Relatora: Ministra ELIANA CALMON; Julgamento: 04/06/2013; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Publicação: DJe 11/06/2013).

O "caput" do artigo 85 do Código de Processo Civil, parte do equivocado pressuposto de que os honorários de sucumbência sempre pertencem ao Advogado.

Esta disposição fere princípios constitucionais, na medida em que elimina qualquer possibilidade de negociação entre o Advogado e o jurisdicionado, seu constituinte.

Pelas mesmas razões de direito, o Colendo Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de declarar, por unanimidade, a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 24, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94).

**Basta conferir na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.194-4 (Distrito Federal) em que figurou como requerente a Confederação Nacional da Indústria ("CNI") e requeridos o Presidente da República e o Congresso Nacional.**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

O dispositivo declarado inconstitucional estabelecia: **"É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência"**.

O fundamento para declarar a inconstitucionalidade deste dispositivo foi o desrespeito ao direito de propriedade e ao princípio da liberdade de contratar, por se tratar de direito disponível. De fato, a disposição retirava qualquer possibilidade de contratação entre o Advogado e seu constituinte.

Do mesmo vício padece o artigo 85, do Código de Processo Civil ao estabelecer que **"a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor"**. (grifei).

Partiu-se de mesmo equivocado pressuposto no sentido de que os honorários de sucumbência nem podem ser objeto de negociação, pois sempre pertenceriam ao Advogado do vencedor. Daí a inconstitucionalidade da disposição que continua ferindo o direito de propriedade e o princípio da liberdade contratual.

Por isso, é que os honorários de sucumbência devem ser arbitrados em favor da parte vencedora; e, como pode ser objeto de negociação, nada impede que a parte vencedora transfira esse direito ao seu Advogado por meio de contrato.

Disto resulta que o § 14 do mesmo artigo 85, do Código de Processo Civil de 2015, ao impedir a compensação também é afetado pela inconstitucionalidade do "caput", pois pertencendo os honorários fixados na sentença às partes (e não ao Advogado), na hipótese de sucumbência recíproca, pode haver a compensação, pois aí sim eles (partes) seriam credores e devedores ao mesmo tempo. Como os Advogados não são partes no processo, se prevalecesse o dispositivo inconstitucional, também não se poderia admitir a compensação (porque os Advogados do autor e do réu, nunca podem ser considerados credores e devedores um do outro).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Daí a importância de se estabelecer com clareza, que os honorários de sucumbência só pertencerão ao Advogado se assim estiver estipulado no contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e seu constituinte, porque a relação jurídica só existe entre essas pessoas, jamais entre o Advogado do autor e a parte requerida; ou, entre o Advogado do requerido e a parte autora.

P.R.I.

Santos, 16 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2017.0000474107**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo nº 1000294-76.2015.8.26.0562/50000, da Comarca de Santos, em que é agravante TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e é agravado ROBSON DA SILVA CARDEIRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR LACERDA (Presidente) e BERENICE MARCONDES CESAR.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

**Celso Pimentel**  
**relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 35.986

Agravo interno em apelação nº 1000294-76.2015.8.26.0562/50000  
8ª Vara Cível de Santos

Agravante: Tecsider Transportes e Serviços Ltda.

Agravado: Robson da Silva Carneira

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente fundamento novo, nega-se provimento ao agravo interno.

Corré, ex-inquilina agrava da decisão do relator que lhe indeferiu pedido de gratuidade. Insiste na pretensão e argumenta com protestos, com dificuldade para se defender em diversas ações de valores elevados e com o direito ao benefício.

É o relatório.

Eis em itálico abaixo o inteiro teor da fundamentação do ato questionado:

*Embora se admita em tese a excepcional gratuidade de justiça para a pessoa jurídica, sua finalidade lucrativa afasta a presunção de pobreza decorrente de mera declaração da pessoa física.*

*Quer dizer, à empresa não basta declarar, mas precisa comprovar a precária situação financeira que a impeça de pagar custas e honorários de advogado.*

*A ré não se presume pobre e certidão de protesto e extrato de processos exibidos (fls. 445/449) não se prestam à prova.*





**PODE JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.3.2.2 - Serv. de Proces. da 28ª Câmara de Dir. Privado  
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São  
 Paulo/SP - 3399-6082

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **1000294-76.2015.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Locação de Imóvel**  
 Apelante: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Apelado: **Robson da Silva Cardeira**  
 Relator(a): **Celso Pimentel**  
 Órgão Julgador: **28ª Câmara de Direito Privado**  
 Comarca de Origem: **Santos**  
 Vara de Origem: **8ª Vara Cível**

Certifico que a r. decisão transitou em julgado aos 05/10/2017  
 São Paulo, 16 de outubro de 2017.

---

Ana Lúcia Zolezzi - M130481  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (página 03) – artigo 523, do Código de Processo Civil.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Intime-se.

Santos, 12 de junho de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (página 03) - artigo 523, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 13 de junho de 2018.

Luiz Eduardo de Souza



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2018, foi disponibilizado na página 1260/1279 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado para no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do débito apontado (página 03) - artigo 523, do Código de Processo Civil. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, além de iniciar-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Intime-se."

Santos, 14 de junho de 2018.

Luiz Eduardo de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO DE CARTÓRIO**

Certifico e dou fé que em 06/07/2018 decorreu o prazo para que o(a,s) executado(a,s) efetuasse o pagamento débito voluntariamente. Certifico, ainda, que em 30/07/2018 decorreu o prazo para que o(a,s) mesmo(a,s) apresentasse(m) impugnação. Nada Mais. Santos, 04 de setembro de 2018. Eu, Sandra Pereira Furtado de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097949.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, SANTOS-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Juiz de Direito: Dr. Dario Gayoso Júnior

Vistos.

Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil.

Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir.

Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017).

Providências em de quinze (15) dias.

No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora.

Intime-se.

Santos, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0322/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil. Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir. Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017). Providências em de quinze (15) dias. No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 5 de setembro de 2018.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2018, foi disponibilizado na página 962/977 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o prazo para pagamento voluntário e apresentação de impugnação expiraram, apresente planilha com o acréscimo da multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, com base no artigo 523 § 1º do Código de Processo Civil. Indique bens à penhora a fim de que a execução possa prosseguir. Caso o exequente requeira pesquisas junto aos sistemas informatizados, deverá comprovar o prévio recolhimento dos custos fixados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura (Provimento 2462/2017). Providências em de quinze (15) dias. No silêncio, anote-se a suspensão da execução, com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil e remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar a indicação de bens à penhora. Intime-se."

Santos, 10 de setembro de 2018.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 1000294-76.2015.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., requerer a juntada das matrículas dos imóveis dos Executados em anexos, com o intuito de requerer a penhora dos imóveis pertencentes aos Requeridos/Executados TANIA, ERIVELTO, PAULO e MARIA DA GULA. Lembrando que os citados Executados são fiadores do contrato (fls. 24 do processo principal), e, portanto, respondem por seu patrimônio, inclusive seu único bem de família, conforme entendimento do STJ.

Requer a juntada da planilha do débito atualizado em anexo.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

**Data de atualização dos valores: setembro/2018**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 20,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/3/2012	461,95	678,63	0,00	529,33	135,73	1.343,69
2		15/4/2012	2.387,95	3.501,72	0,00	2.696,32	700,34	6.898,38
3		15/5/2012	461,95	673,10	0,00	511,56	134,62	1.319,28
4		15/6/2012	461,95	669,42	0,00	502,06	133,88	1.305,36
5		15/7/2012	461,95	667,68	0,00	494,08	133,54	1.295,30
6		15/8/2012	461,95	664,82	0,00	485,32	132,96	1.283,10
7		15/9/2012	461,95	661,85	0,00	476,53	132,37	1.270,75
8		15/10/2012	461,95	657,70	0,00	466,97	131,54	1.256,21
9		15/11/2012	461,95	653,07	0,00	457,15	130,61	1.240,83
10		15/1/2013	461,95	644,79	0,00	438,46	128,96	1.212,21
11		15/2/2013	1.836,95	2.540,63	0,00	1.702,22	508,13	4.750,98
12		15/3/2013	1.836,95	2.527,49	0,00	1.668,14	505,50	4.701,13
13		15/4/2013	1.836,95	2.512,41	0,00	1.633,07	502,48	4.647,96
14		15/5/2013	1.836,95	2.497,67	0,00	1.598,51	499,53	4.595,71
15		15/6/2013	1.836,95	2.488,96	0,00	1.568,04	497,79	4.554,79
16		15/7/2013	1.836,95	2.482,01	0,00	1.538,85	496,40	4.517,26
17		15/8/2013	1.836,95	2.485,24	0,00	1.516,00	497,05	4.498,29
18		15/9/2013	1.836,95	2.481,27	0,00	1.488,76	496,25	4.466,28
19		15/10/2013	1.836,95	2.474,59	0,00	1.460,01	494,92	4.429,52
20		15/11/2013	1.836,95	2.459,59	0,00	1.426,56	491,92	4.378,07
21		15/12/2013	1.836,95	2.446,38	0,00	1.394,44	489,28	4.330,10
22		15/1/2014	1.836,95	2.428,89	0,00	1.360,18	485,78	4.274,85
23		15/2/2014	3.387,95	4.451,64	0,00	2.448,40	890,33	7.790,37
24		15/3/2014	2.105,59	2.749,07	0,00	1.484,50	549,81	4.783,38
25		15/4/2014	5.549,95	7.187,12	0,00	3.809,17	1.437,42	12.433,71
26		15/5/2014	2.105,59	2.705,61	0,00	1.406,92	541,12	4.653,65
27		15/6/2014	2.105,59	2.689,47	0,00	1.371,63	537,89	4.598,99
28		15/7/2014	2.105,59	2.682,50	0,00	1.341,25	536,50	4.560,25
29		15/8/2014	6.966,00	8.863,09	0,00	4.342,91	1.772,62	14.978,62
30		15/9/2014	41.966,00	53.298,90	0,00	25.583,47	10.659,78	89.542,15
31		15/10/2014	31.966,00	40.400,44	0,00	18.988,21	8.080,09	67.468,74
32		15/11/2014	21.966,00	27.656,78	0,00	12.722,12	5.531,36	45.910,26
33		15/12/2014	41.966,00	52.559,66	0,00	23.651,85	10.511,93	86.723,44
34		15/1/2015	41.966,00	52.235,79	0,00	22.983,75	10.447,16	85.666,70
35		15/2/2015	41.966,00	51.473,98	0,00	22.133,81	10.294,80	83.902,59
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 585.582,90</b>	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 58.558,29	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 58.558,29</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 644.141,19</b>	



WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

**NELSON ROBERTI DA COSTA** Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente  
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**123535**

ficha  
**01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL:-** O APARTAMENTO Nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m²., sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:-** 14 00065 0080 00107 021.

**PROPRIETÁRIO:-** ORLANDO SETTI, brasileiro, casado, industrial, RG. 85 267-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 412 896 508/10, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Ceará, nº 254.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 15 479, de 14 de janeiro de 1 949, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP.

São Vicente, 23 de Fevereiro de 1.996.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA

Av.01, Em 23 de Fevereiro de 1.996.  
Procedo esta averbação de ofício, para constar que o proprietário ORLANDO SETTI, é casado com HILDA TABEL SETTI, desde 16 de abril de 1 931, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 93, fls. 59 do livro B-11, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo-SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 316.608 Rolo nº 3.958.

R.02, Em 23 de Fevereiro de 1.996.  
Por Formal de Partilha expedido em 24 de junho de 1 992 e aditado em 7 de fevereiro de 1.996, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Jesus de Nazareth Lofrano, da 12ª. Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 109/92) dos bens deixados por ORLANDO SETTI, (que faleceu em 20 de dezembro de 1 951, no estado civil de casado), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 01 de junho de 1 992, que transitou em julgado em 19 de junho de 1 992, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em CR\$9.713.200,00, foi partilhado na proporção de 3/6 (TRÊS SEXTOS), à viúva meira HILDA TABEL SETTI, brasileira, do lar, RG. 913 158-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 171 399 998/64, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na rua Ceará, 254; e uma parte ideal correspondente a 1/6 (UM SEXTO), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, brasileiro, separado, advogado, RG. 3 044 427, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.846.758/15, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Batatais, nº 348, apto. 13; KILZA SETTI DE CASTRO LIMA, brasileira, professora universitária, RG. 1 303 381, inscrita no CPF/MF. sob nº 034.441.988/68, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, brasileiro, militar, Identidade nº 126 899-Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF. sob nº 010 434 558/68, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Abílio Soares, 1 363, apto. 74; e ODILEA HELENA SETTI IUSCANO, brasileira, arquiteta, RG. 1 716 617, inscrita no CPF/MF. sob nº 031 748 758/20, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com JOAO WALTER IUSCANO, brasileiro, arquiteto, RG. 1 556 222, inscrito no CPF/MF. sob nº 006 485 408/63, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Orós, 32.

continua no verso



matrícula  
**123535**

ficha  
**01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA Rolo nº 3.958.  
Microfilme: Protocolo nº 316.508

R.03. Em 22 de Maio de 1.996. Por escritura de 24 de abril de 1996, do 11º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro 3.631, fls. 146v., os adquirentes pelo R.01, HILDA TABET SETTI, viúva, PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado judicialmente, RG. 3.044.427-SSP/SP, atualmente residente e domiciliado em São Paulo-Capital, na rua Tutóia, nº 839, apto. 51, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, representados por Paulo Roberto Fabiano Setti, ODILEA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, sendo ela por ele representada, todos já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a WILSON JERÔNIMO DA SILVA, metalúrgico, RG. 6.836.376-SSP/SP, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, do lar, RG. 17.602.675-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF. 595.946.248-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 1.308 no Livro Três de Registro Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada de Piaçaguera - Cubatão, Km 04, pelo valor de R\$ 50.000,00. Consta do título que parte do pagamento da presente aquisição, no valor de R\$19.951,00, foi efetuado com os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos adquirentes. Compareceu como interveniente liberante, a LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na rua São José, nº 90, 4º andar, e com endereço em São Paulo-Capital, na rua Avanhardava, nº 126, 2º andar, inscrita no CGC/MF. 35.945.542/0001-11, representada por Takaharu Onu, RG. 3.844.410-SSP/SP, CPF. 063.421.088-20 e Silvio Tadeu Sato, RG. 10.333.137-SSP/SP, CPF. 041.334.588-26.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA Rolo nº 4.018  
Microfilme: Protocolo nº 317.617

R.04. Em 22 de Maio de 1.996. Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA para garantia da dívida de R\$ 23.000,00, a qual estes confessam-se devedores dos transmitentes, dívida essa que deverá ser resgatada por meio de 23 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, cada uma delas no valor de R\$ 1.000,00, vencível a primeira delas no dia 24 de maio de 1996 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes do calendário, até final liquidação.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA Rolo nº 4.018  
Microfilme: Protocolo nº 317.617

Av.05. Em 22 de Maio de 1.996. Procedeu-se esta averbação nos termos do Artigo 244 da Lei 6.015/73 e à vista do Registro nº 1.308, datado de 04 de março de 1986, feito no Livro Três Auxiliar deste Cartório, da escritura de pacto antenupcial datada de 16 de outubro de 1980, do 3º Cartório de Notas desta Comarca, livro 10, fls. 132, pela qual WILSON JERÔNIMO DA SILVA e DIRCE FELIX DA SILVA convencionaram para o seu casamento civil o regime de COMPLETA COMUNHÃO DE BENS.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA Rolo nº 4.018  
Microfilme: Protocolo nº 317.617

CONTINUA NA FICHA nº 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 00:27, sob o número WSTS18703543269. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86-2018.8.26.0562 e código 28D51F3.

8

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula  
**123535**

ficha  
**02**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.06, em 18 de junho de 1998.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido na averbação seguinte, para constar o falecimento da credora HILDA TABET SETTI, ocorrido no dia 02 de agosto de 1997, no estado civil de viúva, conforme faz prova a certidão de óbito extraída do termo nº 324, livro C-42, fls. 65, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Comarca de São Paulo-Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av.07, em 18 de junho de 1998.

Por instrumento particular datado de 29 de abril de 1998, o credor hipotecário, para constar que os credores, Espólio de HILDA TABET SETTI, autorizado por Alvará Judicial e representado por Odiléia Helena Setti Toscano, RG. 1.716.617-SSP/SP, CPF/MF. 031.748.758-20, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, e ODILÉIA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, e PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado, todos já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude do recebimento da totalidade de seu crédito, *fica cancelada a hipoteca objeto do R.04 desta matrícula.*

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av. 08, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389. 934

ROLO Nº 6.987

Av. 09, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que a co-adquirente pelo R. 3, DIRCE FELIX DA SILVA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, conforme

**- CONTINUA NO VERSO -**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12361-2-AA 313096

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDOSO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 00:27, sob o número WSTS18703543269. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 28D51F3.

12361-2-30000-332000-0618

matrícula  
**123535**ficha  
**02**

## Livro nº 2 - Registro Geral

se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 16 de julho de 2.008, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: 55B3.2303.C2C4.1C3F.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

R. 10, em 21 de julho de 2.008.

Por escritura de 25 de janeiro de 2.007, do 3º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 195, fls. 379/380), os adquirentes pelo R. 3, WILSON JERÔNIMO DA SILVA, CPF/MF 595.946.248-68, aposentado, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na rua Amador Bueno da Ribeira, nº. 107, apto. 401, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a MARIO PROENÇA PASCOA, português, médico, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, brasileira, professora, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, residente e domiciliado em Jandira/SP., na alameda Venezuela, nº. 69, Chácara do Peroba, pelo valor de R\$130.000,00, que foi pago da seguinte forma: R\$40.000,00 em moeda corrente nacional, e o saldo restante, no valor de R\$90.000,00, a ser pago em 24 parcelas representadas por 24 notas promissórias no valor de R\$3.750,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 1 de fevereiro de 2.007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constado do título cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

Av. 11, em 21 de julho de 2.008.

Por instrumento particular datado de 27 de junho de 2.008, os credores WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, autorizaram esta averbação para constar que *fica cancelada a cláusula resolutiva* estabelecida na escritura de venda e compra objeto do R. 10 desta matrícula, tendo em vista a quitação da dívida de R\$90.000,00, representada por 24 notas promissórias, que garantia parte do pagamento do preço avençado naquela escritura.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

=CONTINUA NA FICHA Nº.03=

8

**NELSON ROBERTI DA COSTA** Registro de Imóveis de São Vicente  
OFICIAL ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula **123535**

ficha **03**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 24 de novembro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

*Nelson Roberti da Costa*  
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

R.13, em 24 de novembro de 2.009

Por escritura de 11 de novembro de 2.009, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 211, fls. 394/396), os adquirentes pelo R. 10, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, brasileira, do lar, RG. 20.952.597-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 306.589.968-00, casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, com PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, brasileiro, empresário de transportes, RG. 5.154.325-4-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.838-72, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 162, apto. 61, pelo valor de R\$140.000,00, pago da seguinte forma: R\$30.000,00 em moeda corrente nacional, sendo dada a respectiva quitação; o saldo restante no valor de R\$110.000,00 a ser pago através de 11 (onze) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma, tendo a primeira parcela seu vencimento estipulado para o dia 11 de dezembro de 2.009 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas que serão depositadas em conta corrente do transmitente, sob nº. 25200-4, agência 3767, do Banco Itaú S/A. Consta do título que as partes estabeleceram a CLÁUSULA RESOLUTIVA prevista nos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, em relação ao valor de R\$110.000,00, referente às 11 (onze) parcelas mencionadas, sendo que, o não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo estipulado acarretará, de pleno direito, o desfazimento do negócio jurídico.

O OFICIAL,

*Nelson Roberti da Costa*  
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

Atos: Av.12,R.13/M.123535 Valor: R\$1.195,89.

-CONTINUA NO VOLUME-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

12361-2-306601-332009-0618

12361-2-AA

313097

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 00:27, sob o número WSTS18703543269. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 28D51F3.

matrícula

123535

ficha

03

## Livro nº 2 - Registro Geral

Av. 14, em 27 de dezembro de 2010.

Por instrumento particular datado de 10 de dezembro de 2.010, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG 3.613.018-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG 4.645.334-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 217.899.778-35, já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude da quitação do valor de RS140.000,00, que garantia o preço na escritura de venda e compra objeto do R.13, *fica cancelada a cláusula resolutiva*, constante no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 410.950

Ato: Av. 14/ 123.535 Valor: R\$303,78.

EM BRANCO

EM BRANCO

CERTIDÃO NA PRÓXIMA

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

NELSON LOBO  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL  
(§ Único do Art. 173 da Lei N.º 6.016, de 31/12/1973)

*[Assinatura]*  
FOLHA 01

RUA E N.º DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

1	MATRÍCULA	2	3	CADASTRO
	42025			
MUN.	4	CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES	1	Quadra
			Rua	N.º
				Setor

5	Antecedentes dominiais	Matrícula nº 27.080/R.1 desta Circ.	Continua no verso e nas folhas seguintes
---	------------------------	-------------------------------------	--

O APARTAMENTO nº 12, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do bloco A do EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAINT LAURENT, situado a Avenida Prefeito José Monteiro, esquina com a Rua Faro Lopes de Souza, neste Município e Comarca de São Vicente, deite cidade, possuindo uma área útil de 70,14 m<sup>2</sup>, área comum de 40,00 m<sup>2</sup>, área total de 110,14 m<sup>2</sup>, além de uma fração ideal de 4,05% no terreno e coisas comuns. Confronta-se pela frente e pelos fundos com a área de recuo do prédio, pelo lado direito com o apartamento nº 11, com o hall de circulação e escadarias e pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13. Cabe também ao apartamento nº 12 a vaga de garagem nº 8, localizada no andar térreo do bloco A, possuindo uma área útil de 14,25 m<sup>2</sup>. Confronta-se pela frente e pelo lado direito com a área de recuo do prédio, pelo lado esquerdo com a garagem de nº 7 e pelos fundos com a garagem nº 11 e o pátio de varandas.

WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-



12361-2-AA 313099

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de São Vicente - SP

FOLHA 01 VERSO

6	REFERÊNCIAS DOMINIAIS	7	8
		ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p>PROPRIETÁRIO</p>	<p>:-ATENAS - INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC 46.837.894/0001-Santos-SP.        N.º 1/M 42.025 -        Mútuo com Facto adjeto de Hipoteca e Outras Avencas, datado de 06 de Junho de 1.979, pela importância de Cr\$ 870.000,00, o imóvel foi vendido a VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA, brasileiro, industrial, portador da CI nº 53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ELIANA PERES DE AZAMBUJA, brasileira, professora, RG 6.195.909, inscrita no CPF sob nº 800.192.005/97, residentes e domiciliados a av. Manoel da Nobrega nº 176, apto. 76, São Vicente-SP.        Prot. nº 144.324/294        São Vicente, 28 de Junho de 1.979.        O Escrivente: -        N.º 5/M 42.025 -        Por instrumento particular de Venda e compra, mútuo com obrigações, factos adjetos de hipoteca e outras avencas, datado de 21 de julho de 1.981, a S/A MARIA FERREIRA BRANDÃO DE AZAMBUJA, brasileira, professora, RG 6.195.909, inscrita no CPF sob nº 800.192.005/97, residente e domiciliada a av. Manoel da Nobrega nº 176, apto. 76, São Vicente-SP, vendeu o imóvel a JOSÉ CARLOS MENDES e s/m MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, brasileiros, c/c industrial, ela co lar, nº 3.280.065-SP e 9.976.120-SP, respectivamente, e do J.º 140.313.628/60, residentes e domiciliados a rua Leonor Mendes de Barros nº 736, em São Vicente-SP. Prot. nº 186.742/451        São Vicente, 28 de Junho de 1.981.        O Escrivente: -        N.º 1/M 42.025 -        = VIDE FLS. 02 =</p>	<p>N.º 2/M 42.025 -Por Instrumento Particular (vide n.º 1), para garantia da dívida de Cr\$ 650.000,00, os adquirentes hipotecaram o imóvel em PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA a favor da COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, sediada em São Paulo-capital, a Praça da República, nº 282, CGC sob nº 61.775.422, pelo prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 10.149, reajustáveis na conformidade do título, a taxa de juros nominal de 10% ao ano e a taxa equivalente de 10,472% ao ano. Prot. nº 144.324/294        S. Vicente, 28/ Junho/ 1.979.        O Escriv.: -        N.º 2/M 42.025 - Em data de 06/06/1979, foi emitida a Cédula hipotecária Integral nº 1.º, série nº 1, no valor de Cr\$ 650.000,00, tendo como emittente e favorecida a COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e como vendedor VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA e s/m. Prot. nº 144.324/294        São Vicente, 28/ Junho/ 1.979.        O Escriv.: -</p>	<p>AV. 4/A - Por instrumento particular de mútuo com obrigações, factos adjetos de hipoteca e outras avencas, datado de 21/7/81 a Interviente-quitante - MARIA, tendo recebido de VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA e s/m, a importância de Cr\$ 676.574,04, correspondente ao saldo devedor da hipoteca ao lado, deu plena fé e irrevogável quitação, autorizando o cancelamento do registro nº 4.2 e da Cédula hipotecária averbada sob nº 4.3.        Prot. nº 186.742/451        São Vicente, 28/ Junho/ 1.981        O Escriv.: -</p>

8

NELSON LOBO

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE S. VICENTE

LIVRO 2

(§ Único do Art. 173, Lei 6.015 de 31/12/73)

N.º Matrícula  
42.025

folha  
02

6 R.6/II 42.025 -

= HIPOTECA =

Por instrumento particular (vide R.5), para garantia da dívida de Cr\$2.368.753,06, os adquirentes JOSÉ CARLOS FERREZ e S/M CARLOS FERREZ, ambos brasileiros hipotecaram o imóvel em FALMEIRO LUGAR e SAN CONDOMÍNIO a favor da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede em São Paulo, Capital, à rua XV de novembro nº 43-073.394/0001, pelo prazo de 180 prestações mensais do valor inicial de Cr\$ 35.374,39, vencível a primeira em 20/08/1981, e juros a taxa nominal de 10,0% ao ano. - Prot. nº 186.742/451 - São Vicente, 29 de maio de 1981. - Subscrite: - AV.7/II 42.025

= CÉDULA HIPOTECÁRIA =

favorecida a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e como devedor JOSÉ CARLOS FERREZ. - Prot. nº 186.742/451 - São Vicente, 29 de maio de 1981. - Subscrite: - AV.08, em 23 de abril de 1992.

Procede-se esta averbação, à vista da Cédula Hipotecária Integral objeto da Av.7, para constar que, em virtude da alteração de razão social da CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., a mesma passou a girar sob a denominação de NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., com sede em São Paulo, Capital, à rua XV de Novembro, 111, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28/12/89, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/01/90 e certidão expedida em 14/05/90, pela JUCESP.

O Oficial-Maior, Renato Tebra da Costa  
Microfilme: Prot. 295.176

Rolo 3.013

AV.09, em 23 de abril de 1992.

Da Cédula Hipotecária Integral objeto da Av.07, consta que a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A., representada por Francisco Amancio Frere e Luiz Carlos Correa, autorizou em 23/09/91, o seu cancelamento, bem como da hipoteca objeto do R.6 desta matrícula.

O Oficial-Maior, Renato Tebra da Costa  
Microfilme: Prot. 295.176

Rolo 3.013

Av.10, em 16 de junho de 2.003.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R.13, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 33-00250-0150-00800-004/064, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.003, pela Prefeitura

- CONTINUA NO VERSO -

continua no verso e nas folhas seguintes

Este documento foi digitalizado por MARCELA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 00:27, sob o número WSTS18703543269. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa/0011378-86.2018.8.26.0562 e código 28D51F7



folha \_\_\_\_\_  
verso \_\_\_\_\_

6 Municipal de São Vicente.  
O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 ROLO Nº 5.743

Av.11, em 16 de junho de 2.003.

Procede-se esta averbação, a vista da escritura referida no R.13, para constar que o atual estado civil dos adquirentes pelo R.5, JOSÉ CARLOS MENDES e MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES que eram casados entre si sob o regime da comunhão geral de bens, é o de SEPARADOS, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº. 9.918, fls. 13 do livro B-37, expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, à margem do qual foi averbada a separação judicial homologada por sentença de 19 de outubro de 1.990, que transitou em julgado, continuando a separanda a assinar seu nome de casada, ou seja, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 ROLO Nº 5.743

Av.12, em 16 de junho de 2.003.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 159.121.488-23, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 27 de maio de 1.991, pela Secretaria da Receita Federal.

O OFICIAL SUBSTITUTO, RENATO TERRA DA COSTA  
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 ROLO Nº 5.743

R.13, em 16 de junho de 2.003.

Por escritura de 2 de julho de 1.996, do 1º Tabelião de Notas desta Comarca, (Lº. 606, fls. 64), os adquirentes pelo R. 5, JOSÉ CARLOS MENDES, separado, aposentado, RG nº 3.280.065-SSP-SP e CPF/MF sob nº 140.313.028-00, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Prefeito José Monteiro, nº 800, apto 12, e MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, separada, do lar, RG nº 9.996.120-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 159.121.488-23, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Leonor Mendes de Barros, nº 427, ~~transmitem a integral~~, objeto desta matrícula, a título de ~~doação~~, a RENATA DOS SANTOS MENDES, brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 23.033.253-5-SSP/SP e CPF/MF sob nº 263.944.948-60, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Leonor Mendes

= CONTINUA NA FICHA nº 63 =

segue folha  
nº

**NELSON ROBERTI DA COSTA** OFICIAL **Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **42.025**

ficha **03**

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

**Livro nº 2 - Registro Geral**

de Barros, nº 427. Consta do título que a donatária aceitou a doação feita, sendo atribuído à mesma, para efeitos fiscais, o valor de R\$33.467,68. Compareceram como anuentes intervenientes Andrea dos Santos Mendes Nunes, RG nº 19.482.802-5-SSP-SP e CPF/MF. sob nº. 099.852.968-00 e seu marido Marcelo Nunes, RG nº 14.948.102-SSP-SP e CPF/MF sob nº 038.454.428-24, qualificados no título, os quais, na qualidade de irmã e genro da donatária, declararam concordar com a doação.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 300.313

ROLO Nº 5.743

Av.14, em 30 de outubro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 9 de outubro de 2.009, para constar que a adquirente pelo R.13, RENATA DOS SANTOS MENDES, casou-se no dia 22 de setembro de 2.007, sob o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 1.641, inciso I, do Código Civil Brasileiro, com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, gerente comercial, RG. 1067535029-SSP/RS, CPF/MF. 654.632.007-00, passando a contraente a assinar RENATA DOS SANTOS MENDES MOREIRA, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 57.817, livro B-189, fl. 237 expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca.

O OFICIAL, \_\_\_\_\_

NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.074

Atos: Av.14/M.42025 Valor: R\$46,13.

Av.15, em 22 de fevereiro de 2.010.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 16, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 33-00250-0150-00800-064, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.010, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.693

R.16, em 22 de fevereiro de 2.010.

Por escritura de 5 de fevereiro de 2.010, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 213, fls. 163/174),

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula  
**42.025**

ficha  
**03**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

a adquirente pelo R. 13, RENATA DOS SANTOS MENDES MOREIRA, que em solicitação se assinava RENATA DOS SANTOS MENDES, do lar, RG. 23.033.253-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 263.944.948-60, assistida por seu marido JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, gerente comercial, RG. 1067535029-SSP/RS., inscrito no CPF/MF. sob nº. 654.632.007-00, com quem é casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Rio Claro/SP., na rua Trinta, nº. 479, casa G-10, Jardim Paulista, representados por José Carlos Mendes, RG. 3.280.065-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 140.313.028-00, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, brasileiro, comerciante, RG. 12.368.322-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 972.092.288-53 e sua mulher TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, brasileira, do lar, RG. 16.248.532-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 047.196.578-26, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na alameda Rotary Club, nº. 25, apto. 111, pelo valor de R\$150.000,00

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

R. 17, em 22 de fevereiro de 2.010.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e sua mulher TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, já qualificados, alienaram o imóvel, objeto desta matrícula, e todas as cessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à CAIXA CONSÓRCIOS S/A, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Edifício Number One, quadra 1, bloco "A", 5º andar, inscrita no CNPJ. sob nº. 05.349.595/0001-09, representada por Eliana Silva Pereira de Carvalho, RG. 12.371.933-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 018.082.708-19, para garantia da dívida de R\$8.929,54, que conferiram dever à credora/fiduciária, em razão de sua participação no Consórcio Imobiliário da CAIXA CONSÓRCIOS S/A, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, no qual figuram como subscritores do Grupo 42 da Cota 43, dívida essa que, corrigida monetariamente, será restituída pelos devedores/fiduciários à credora/fiduciária através de 11 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$814,55, mais os seguros mensais, a serem pagas todo dia 10 de cada mês, reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº. 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$150.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

= CONTINUA NA FICHA nº. 04 =

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2018 às 00:27, sob o número WSTST18703543269. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 28D51F7.

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula  
**42.025**

ficha  
**04**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.18, em 22 de fevereiro de 2.010.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar, em conformidade com o § 7º. do artigo 5º. da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o Sistema de Consórcio. O imóvel objeto desta matrícula, foi dado em garantia fiduciária à **CAIXA CONSÓRCIOS S/A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS**, por força do § 5º do mencionado diploma legal, cujo texto é o seguinte: "§ 5º. Os bens e direitos adquiridos pela administração em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que: I - não integra o ativo da administradora; II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; III - não compõe o elenco de bens e direitos da administração, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e, IV - não pode ser dado em garantia de débitos da administradora".

O OFICIAL SUBSTITUTO,

*Renato Terra da Costa*  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

Atos: Av.15,R.16,17,Av.18/M.42025 Valor: R\$1.840,56.

Av.19, em 3 de novembro de 2011.

Por instrumento particular datado de 29 de setembro de 2011, a credora CAIXA CONSÓRCIOS S/A - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.349.595/0001-09, representada por *José Lopes Coelho*, RG 16406-OAB/DF e CPF/MF nº 135.126.761-20 e por *Antonio Limone*, RG 6.298.992-SSP/SP e CPF/MF nº 649.157.008-87, e estes representados por *Eduardo Corrêa da Costa Maia*, RG 719.085-SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 783.321.177-04, autorizou esta averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R. 17 desta matrícula, tendo em vista o integral cumprimento das obrigações expressas no título.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

*Renato Terra da Costa*  
RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 418.937

Atq: Av. 19 /42.025 Valor: R\$249,02.

Av.20, em 9 de janeiro de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 213 da Lei 6.015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista da Carta de Habitação aludida na Av.5/27.080, desta Serventia, para constar que o EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAINT LAURENT, onde

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula  
**42.025**ficha  
**04****Livro nº 2 - Registro Geral**

se localiza o imóvel desta matrícula, recebeu o nº 800 da avenida Prefeito José Monteiro, dado este omitido nos campos 2 e 4 do espelho matricial.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Av.21, em 9 de janeiro de 2014.

Procede-se esta averbação à vista da Carta de Sentença referida no R.23, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob n's 33-00250-0150-00800-004 e 33-00250-0150-00800-064, conforme provam as certidões de valor venal, expedidas em 23 de dezembro de 2013, pelo Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Av.22, em 9 de janeiro de 2014.

Procede-se a esta averbação, à vista da Carta de Sentença referida no R.23, para constar a alteração do estado civil dos adquirentes pelo R.16, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, os quais eram casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, para DIVORCIADOS, conforme prova a certidão de casamento sob matrícula nº 123018.01.55.1985.2.00061.131.0017779-12, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP, na qual consta a averbação do divórcio do casal, decretado por sentença do Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta comarca, proferida em 26 de fevereiro de 2013, que transitou em julgado, continuando a mulher a adotar o nome de casada.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

R.23, em 9 de janeiro de 2014.

Por Carta de Sentença expedida em 17 de abril de 2013, assinada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Guilherme da Costa Manso Vasconcellos, da 1ª Vara da Família e Sucessões desta comarca, extraída dos autos da ação de Divórcio Consensual (processo nº 0002892-04.2013.8.26.0590 - ordem nº 298/2013), em que figuram como requerentes ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, verifica-se que, conforme acordo homologado por sentença de 26 de fevereiro de 2013, que transitou em julgado em 4 de março de 2013, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$114.400,35, *coube em sua totalidade* à divorcianda **TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO**, brasileira, do lar, RG. 16.248.532-3-SSP/SP, CPF/MF. sob nº. 047.196.578-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Alameda Rotary Club, nº 23, ap. 11, Ilha Porchat.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Atos: Av. 15, 16, 17, 18, R. 19 /116.094 - Av. 20, 21, 22, R. 23 /42.025 Valor: R\$000,00. Justiça Gratuita



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Cardeira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. **Dario Gayoso Júnior**

Vistos,

Defiro a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 28), em nome dos executados Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho; e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 37), em nome da executada Tânia Regina Santos Santiago.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Não se procederá à avaliação quando, uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra ou se de bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, cabendo ao exequente comprovar a cotação de mercado (Art. 871, incisos I e IV do Código de Processo Civil).

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santos, 24 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 1000294-76.2015.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., informar o email para envio do boleto para pagamento, com o fim de realizar as contrições do imóvel: [contato@cardeiraadvocacia.com](mailto:contato@cardeiraadvocacia.com).

Por demais, informa que não há necessidade de intimação dos cônjuges ou coproprietários ou credores hipotecários, porque essa não é a hipótese dos autos. Conforme as certidões de matrículas de imóveis juntada aos autos não há credores ou coproprietários. Além de que ambos cônjuges são executados do presente cumprimento.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**



## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**Data de atualização dos valores: setembro/2018**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 20,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/3/2012	461,95	678,63	0,00	529,33	135,73	1.343,69
2		15/4/2012	2.387,95	3.501,72	0,00	2.696,32	700,34	6.898,38
3		15/5/2012	461,95	673,10	0,00	511,56	134,62	1.319,28
4		15/6/2012	461,95	669,42	0,00	502,06	133,88	1.305,36
5		15/7/2012	461,95	667,68	0,00	494,08	133,54	1.295,30
6		15/8/2012	461,95	664,82	0,00	485,32	132,96	1.283,10
7		15/9/2012	461,95	661,85	0,00	476,53	132,37	1.270,75
8		15/10/2012	461,95	657,70	0,00	466,97	131,54	1.256,21
9		15/11/2012	461,95	653,07	0,00	457,15	130,61	1.240,83
10		15/1/2013	461,95	644,79	0,00	438,46	128,96	1.212,21
11		15/2/2013	1.836,95	2.540,63	0,00	1.702,22	508,13	4.750,98
12		15/3/2013	1.836,95	2.527,49	0,00	1.668,14	505,50	4.701,13
13		15/4/2013	1.836,95	2.512,41	0,00	1.633,07	502,48	4.647,96
14		15/5/2013	1.836,95	2.497,67	0,00	1.598,51	499,53	4.595,71
15		15/6/2013	1.836,95	2.488,96	0,00	1.568,04	497,79	4.554,79
16		15/7/2013	1.836,95	2.482,01	0,00	1.538,85	496,40	4.517,26
17		15/8/2013	1.836,95	2.485,24	0,00	1.516,00	497,05	4.498,29
18		15/9/2013	1.836,95	2.481,27	0,00	1.488,76	496,25	4.466,28
19		15/10/2013	1.836,95	2.474,59	0,00	1.460,01	494,92	4.429,52
20		15/11/2013	1.836,95	2.459,59	0,00	1.426,56	491,92	4.378,07
21		15/12/2013	1.836,95	2.446,38	0,00	1.394,44	489,28	4.330,10
22		15/1/2014	1.836,95	2.428,89	0,00	1.360,18	485,78	4.274,85
23		15/2/2014	3.387,95	4.451,64	0,00	2.448,40	890,33	7.790,37
24		15/3/2014	2.105,59	2.749,07	0,00	1.484,50	549,81	4.783,38
25		15/4/2014	5.549,95	7.187,12	0,00	3.809,17	1.437,42	12.433,71
26		15/5/2014	2.105,59	2.705,61	0,00	1.406,92	541,12	4.653,65
27		15/6/2014	2.105,59	2.689,47	0,00	1.371,63	537,89	4.598,99
28		15/7/2014	2.105,59	2.682,50	0,00	1.341,25	536,50	4.560,25
29		15/8/2014	6.966,00	8.863,09	0,00	4.342,91	1.772,62	14.978,62
30		15/9/2014	41.966,00	53.298,90	0,00	25.583,47	10.659,78	89.542,15
31		15/10/2014	31.966,00	40.400,44	0,00	18.988,21	8.080,09	67.468,74
32		15/11/2014	21.966,00	27.656,78	0,00	12.722,12	5.531,36	45.910,26
33		15/12/2014	41.966,00	52.559,66	0,00	23.651,85	10.511,93	86.723,44
34		15/1/2015	41.966,00	52.235,79	0,00	22.983,75	10.447,16	85.666,70
35		15/2/2015	41.966,00	51.473,98	0,00	22.133,81	10.294,80	83.902,59
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 585.582,90</b>	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 58.558,29	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 58.558,29</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 644.141,19</b>	

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 28), em nome dos executados Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho; e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 37), em nome da executada Tânia Regina Santos Santiago. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Não se procederá à avaliação quando, uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra ou se de bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, cabendo ao exequente comprovar a cotação de mercado (Art. 871, incisos I e IV do Código de Processo Civil). Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 7 de novembro de 2018.

Eliane Aparecida Vasconcelos

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2018, foi disponibilizado na página 1238/1266 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 28), em nome dos executados Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho; e sobre o imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (pág. 37), em nome da executada Tânia Regina Santos Santiago. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Não se procederá à avaliação quando, uma das partes aceitar a estimativa feita pela outra ou se de bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, cabendo ao exequente comprovar a cotação de mercado (Art. 871, incisos I e IV do Código de Processo Civil). Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Intime-se."

Santos, 8 de novembro de 2018.

Jacqueline Cristina Cotta Karasawa  
Escrevente Técnico Judiciário

DANIELA N. DA SAN PANCRAZIO  
ADVOGADA

---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO da 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTOS-SP

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

**TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**,  
por sua advogada, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que  
lhe move **ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, vem, à presença de Vossa  
Excelência, requerer designação de audiência de conciliação  
no CEJUSC, a fim de dar sequência às tratativas do acordo  
que está na iminência de ser realizado entre as partes,  
conforme se depreende dos documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Santos, 23 de novembro de 2018.

DANIELA N. DA SAN PANCRAZIO  
OAB/SP 126660



Daniela Nascimento Da San Pancrazio &lt;sanconsultoria@gmail.com&gt;

---

**ENC: Processo 1000294-76.2015.8.26.0562**

---

**Erivelto Santiago** <erivelto.santiago@tecsider.com.br>  
Para: Daniela Pancrazio <sanconsultoria@gmail.com>  
Cc: Paulo Martins <paulo.martins@tecsider.com.br>

31 de janeiro de 2018 10:49

Bom dia, Dra. Daniela

Para seu conhecimento

Erivelto

-----Mensagem original-----

De: Erivelto Santiago [mailto:[erivelto.santiago@tecsider.com.br](mailto:erivelto.santiago@tecsider.com.br)]

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 09:37

Para: '[contato@cardeiraadvocacia.com](mailto:contato@cardeiraadvocacia.com)'

Cc: 'Paulo Martins'

Assunto: Processo 1000294-76.2015.8.26.0562

Bom dia, Dra. Marcela

Dando continuidade as tratativas de acordo eu, Erivelto e Paulo Martins, que nos lê em copia, apresentamos a seguinte proposta de acordo para liquidar o debito.

- 1) R\$ 25.000,00 no ato da assinatura do acordo.
- 2) 100 (cem) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 corrigida a índice a ser definido.
- 3) Em garantia da divida do acordo oferecemos os imóveis , objetos das matriculas anexas.

No aguardo ,

Erivelto Santiago

---

**5 anexos**

**IMG\_1071.JPG**  
2506K

**IMG\_1072.JPG**  
2359K



**IMG\_1073.JPG**  
1912K



**IMG\_1070.JPG**  
2248K



**IMG\_1069.JPG**  
1964K



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2018 às 15:29, sob o número WSTST18704065069. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 331878B.



Daniela Nascimento Da San Pancrazio &lt;sanconsultoria@gmail.com&gt;

---

## acordo

---

**Daniela Pancrazio** <sanconsultoria@gmail.com>  
Para: marcella cardeira <contato@cardeiraadvocacia.com>

25 de julho de 2018 16:25

Dra. Marcella.



Boa tarde.

Conforme ficou avençado entre o Sr. Robson e o Sr. Erivelto, segue anexo minutas de acordo para análise e considerações, se necessário.  
Att.

--  
Daniela Pancrazio  
OAB/SP 126660  
tel: 13.3326.3638

---

### 2 anexos

-  **ACORDO DESPEJO.doc**  
40K
-  **ACORDO DESPEJO martins.doc**  
37K

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** SANTOS

**Foro:** Central

**Vara:** 8 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** Maria Aparecida Angelina da Silva

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0011378-8620168260562

### Exequente(s)

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**

**CPF:** 885.624.768-20

### Executado(a, os, as)

**TECSIDER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

**CNPJ:** 57.737.264/0001-40

**ERIVELTO SOUZA SANTIAGO**

**CPF:** 972.092.288-53

**TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO**

**CPF:** 047.196.578-26

**PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**

**CPF:** 360.205.838-72

**MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**CPF:** 306.589.968-00



**Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 496.519,55

**IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000243425

**Comarca:** São Vicente

**Endereço do imóvel:** Rua Amador Bueno da Ribeira, 107 - Ap. 401 - Ed. Vitória

**Bairro:** Centro

**Município:** São Vicente

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 123535

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 24/10/2018

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS

2.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000243425

**Comarca:** São Vicente

**Endereço do imóvel:** Av. Prefeito José Monteiro, 800 - Ap. 12 do Edifício Residencial Saint Laurent

**Bairro:** Jardim Independência

**Município:** São Vicente

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 42025

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**

Data do auto ou termo: 24/10/2018

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO**

Nome: MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA

Telefone para contato: (13)3596-7592

E-mail: contato@cardeiraadvocacia.com

Número OAB: 287151

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data: 05/12/2018 18:05:39****Emitido por: ELIANE APARECIDA VASCONCELOS****Cargo: Escrevente Técnico Judiciário**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>05/12/2018</b>
Solicitante:	<b>ELIANE APARECIDA VASCONCELOS</b>
Nº do Processo:	<b>0011378-8620168260562</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000243425	São Vicente - 01º Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Ciência da remessa da solicitação de averbação de penhora através do sistema ARISP (págs. 48/51). O boleto para recolhimento dos emolumentos será encaminhado para o e-mail informado, cabendo ao interessado acompanhar o desfecho, diretamente perante o Registro de Imóveis competente.

Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de págs. 44/47.

Intime-se.

Santos, 05 de dezembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0450/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência da remessa da solicitação de averbação de penhora através do sistema ARISP (págs. 48/51). O boleto para recolhimento dos emolumentos será encaminhado para o e-mail informado, cabendo ao interessado acompanhar o desfecho, diretamente perante o Registro de Imóveis competente. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de págs. 44/47. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 12 de dezembro de 2018.

Simone Satiko Hayashi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2018, foi disponibilizado na página 1124/1129 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência da remessa da solicitação de averbação de penhora através do sistema ARISP (págs. 48/51). O boleto para recolhimento dos emolumentos será encaminhado para o e-mail informado, cabendo ao interessado acompanhar o desfecho, diretamente perante o Registro de Imóveis competente. Manifeste-se o exequente sobre a petição e documentos de págs. 44/47. Intime-se."

Santos, 13 de dezembro de 2018.

Simone Satiko Hayashi  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., informar que apesar das tentativas de acordo, ainda restaram infrutíferas, requerendo o andamento normal do feito.

No mais, não concorda com o pedido de audiência de conciliação, não sendo necessário no momento, uma vez que as partes tem o contato uma da outra e podem transigir, sem a necessidade de audiência, que só arrastaria, ainda, mais, o processo.

Requer a juntada do comprovante de pagamento do boleto da ARISP.

Por último, requer o andamento do feito, com o encaminhando dos bens levados à penhora para leilão, realizando os atos que forem necessários, tendo em vista, a falta de impugnação nos autos sobre a penhora.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

**Data de atualização dos valores: setembro/2018**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 20,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/3/2012	461,95	678,63	0,00	529,33	135,73	1.343,69
2		15/4/2012	2.387,95	3.501,72	0,00	2.696,32	700,34	6.898,38
3		15/5/2012	461,95	673,10	0,00	511,56	134,62	1.319,28
4		15/6/2012	461,95	669,42	0,00	502,06	133,88	1.305,36
5		15/7/2012	461,95	667,68	0,00	494,08	133,54	1.295,30
6		15/8/2012	461,95	664,82	0,00	485,32	132,96	1.283,10
7		15/9/2012	461,95	661,85	0,00	476,53	132,37	1.270,75
8		15/10/2012	461,95	657,70	0,00	466,97	131,54	1.256,21
9		15/11/2012	461,95	653,07	0,00	457,15	130,61	1.240,83
10		15/1/2013	461,95	644,79	0,00	438,46	128,96	1.212,21
11		15/2/2013	1.836,95	2.540,63	0,00	1.702,22	508,13	4.750,98
12		15/3/2013	1.836,95	2.527,49	0,00	1.668,14	505,50	4.701,13
13		15/4/2013	1.836,95	2.512,41	0,00	1.633,07	502,48	4.647,96
14		15/5/2013	1.836,95	2.497,67	0,00	1.598,51	499,53	4.595,71
15		15/6/2013	1.836,95	2.488,96	0,00	1.568,04	497,79	4.554,79
16		15/7/2013	1.836,95	2.482,01	0,00	1.538,85	496,40	4.517,26
17		15/8/2013	1.836,95	2.485,24	0,00	1.516,00	497,05	4.498,29
18		15/9/2013	1.836,95	2.481,27	0,00	1.488,76	496,25	4.466,28
19		15/10/2013	1.836,95	2.474,59	0,00	1.460,01	494,92	4.429,52
20		15/11/2013	1.836,95	2.459,59	0,00	1.426,56	491,92	4.378,07
21		15/12/2013	1.836,95	2.446,38	0,00	1.394,44	489,28	4.330,10
22		15/1/2014	1.836,95	2.428,89	0,00	1.360,18	485,78	4.274,85
23		15/2/2014	3.387,95	4.451,64	0,00	2.448,40	890,33	7.790,37
24		15/3/2014	2.105,59	2.749,07	0,00	1.484,50	549,81	4.783,38
25		15/4/2014	5.549,95	7.187,12	0,00	3.809,17	1.437,42	12.433,71
26		15/5/2014	2.105,59	2.705,61	0,00	1.406,92	541,12	4.653,65
27		15/6/2014	2.105,59	2.689,47	0,00	1.371,63	537,89	4.598,99
28		15/7/2014	2.105,59	2.682,50	0,00	1.341,25	536,50	4.560,25
29		15/8/2014	6.966,00	8.863,09	0,00	4.342,91	1.772,62	14.978,62
30		15/9/2014	41.966,00	53.298,90	0,00	25.583,47	10.659,78	89.542,15
31		15/10/2014	31.966,00	40.400,44	0,00	18.988,21	8.080,09	67.468,74
32		15/11/2014	21.966,00	27.656,78	0,00	12.722,12	5.531,36	45.910,26
33		15/12/2014	41.966,00	52.559,66	0,00	23.651,85	10.511,93	86.723,44
34		15/1/2015	41.966,00	52.235,79	0,00	22.983,75	10.447,16	85.666,70
35		15/2/2015	41.966,00	51.473,98	0,00	22.133,81	10.294,80	83.902,59
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 585.582,90</b>	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 58.558,29	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 58.558,29</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 644.141,19</b>	



Instituição Financeira Favorecida: 341 - ITAU UNIBANCO SA

**Dados do Beneficiário Original**

CNPJ: 69.287.639/0001-04

Razão Social: ASSOC REGISTRADORES IMOBILIAR SP

Nome Fantasia: ASSOC REGISTRADORES IMOBILIAR SP

**Dados do Pagador Original**

CPF: 885.624.758-20

Nome: ROBSON DA SILVA CARDEIRA

**Dados do Pagador Efetivo**

CNPJ: 20.027.193/0001-62

Razão Social: DASHA HUNTER CONSTRUTORA LTDA

**Dados do Pagamento**

Data de Vencimento: 29/12/2018

Valor Nominal: R\$ 917,68

Valor Total a Cobrar: R\$ 917,68

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informado corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/bolêto.

Autenticação Bancária:  
0018351094200000000001

Data / Hora de Transação:  
17/12/2018 - 09:45:00



## REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15

OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

**TÍTULO N°:0474765**

**C E R T I F I C O** QUE O PRESENTE  
TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N° **474.765** EM **07/12/2018**  
TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

Av.00015/123535 - PENHORA

Av.00024/042025 - PENHORA

São Vicente, 19 de DEZEMBRO de 2018 \_\_\_\_\_

Oficial/Of.Subst./Escr.autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
CERTIDAO	0,00	61,38

SUB-TOTAL (1).....	R\$	539,60
DO ESTADO.....	R\$	153,36
DA PREVIDÊNCIA.....	R\$	104,98
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	28,40
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	37,04
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	25,90
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	28,40
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>917,68</b>
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
À PAGAR.....	R\$	917,68

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N 239/2018

CAIXA RESPONSÁVEL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15

OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

**TÍTULO Nº:0474765**

**C E R T I F I C O** QUE O PRESENTE  
TÍTULO FOI PRENOTADO SOB Nº **474.765** EM **07/12/2018**  
TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

Av.00015/123535 - PENHORA  
Av.00024/042025 - PENHORA

São Vicente, 19 de DEZEMBRO de 2018 \_\_\_\_\_

Oficial/Of.Subst./Escr.autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
CERTIDAO	0,00	61,38

SUB-TOTAL (1).....	R\$	539,60
DO ESTADO.....	R\$	153,36
DA PREVIDÊNCIA.....	R\$	104,98
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	28,40
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	37,04
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	25,90
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	28,40
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>917,68</b>
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
À PAGAR.....	R\$	917,68

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N 239/2018

CAIXA RESPONSÁVEL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**WALTER MÜLLER JUNIOR**, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula **123535**      ficha **01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL:-** O APARTAMENTO Nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m²., sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:-** 14 00065 0080 00107 021.

**PROPRIETÁRIO:-** ORLANDO SETTI, brasileiro, casado, industrial, RG. 85 267-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 412 896 508/10, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Ceará, nº 254.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 15 479, de 14 de janeiro de 1 949, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP.

São Vicente, 23 de Fevereiro de 1.996.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

Av.01, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Procedo esta averbação de ofício, para constar que o proprietário ORLANDO SETTI, é casado com HILDA TABET SETTI, desde 16 de abril de 1 931, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 93, fls. 59 do livro B-III expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo-SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

**Microfilme: Protocolo nº 316.608      Rolo nº 3.958.**

R.02, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Por Formal de Partilha expedido em 24 de junho de 1 992 e aditado em 7 de fevereiro de 1.996, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Jesus de Nazareth Lofrano, da 12ª. Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 109/92) dos bens deixados por ORLANDO SETTI, (que faleceu em 20 de dezembro de 1 991, no estado civil de casado), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 01 de junho de 1 992, que transitou em julgado em 19 de junho de 1 992, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em CR\$9.713.200,00, foi partilhado na proporção de 3/6 (TRÊS SEXTOS), à viúva meeira **HILDA TABET SETTI**, brasileira, do lar, RG. 913 158-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 171 399 998/64, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na rua Ceará, 254; e uma parte ideal correspondente a 1/6 (UM SEXTO), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: **PAULO ROBERTO FABIANO SETTI**, brasileiro, separado, advogado, RG. 3 044 427, inscrito no CPF/MF. sob nº 065 846 758/15, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Batatais, nº 348, apto. 13; **KILZA SETTI DE CASTRO LIMA**, brasileira, professora universitária, RG. 1 303 381, inscrita no CPF/MF. sob nº 034 441 988/68, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LIMA**, brasileiro, militar, Identidade nº 126 899-Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF. sob nº 010 434 558/68, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Abílio Soares, 1 363, apto. 74; e **ODILÉA HELENA SETTI TOSCANO**, brasileira, arquiteta, RG. 1 716 617, inscrita no CPF/MF. sob nº 031 748 758/20, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **JOÃO WALTER TOSCANO**, brasileiro, arquiteto, RG. 1 556 222, inscrito no CPF/MF. sob nº 006 485 408/63, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Orós, 32.

continua no verso

matrícula  
**123535**

ficha  
**01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Microfilme: Protocolo nº 316.608

Rolo nº 3.958.

R.03, Em 22 de Maio de 1.996.

Por escritura de 24 de abril de 1996, do 11º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro 3.631, fls. 146v., os adquirentes pelo R.01, HILDA TABEL SETTI, viúva, PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado judicialmente, RG. 3.044.427-SSP/SP, atualmente residente e domiciliado em São Paulo-Capital, na rua Tutóia, nº 839, apto. 51, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, representados por Paulo Roberto Fabiano Setti, ODILEA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, sendo ela por ele representada, todos já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a **WILSON JERÔNIMO DA SILVA**, metalúrgico, RG. 6.836.376-SSP/SP, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, do lar, RG. 17.602.675-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF. 595.946.248-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 1.308 no Livro Três de Registro Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada de Piaçaguera - Cubatão, Km 04, pelo valor de R\$ 50.000,00. Consta do título que parte do pagamento da presente aquisição, no valor de R\$19.951,00, foi efetuado com os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos adquirentes. Compareceu como interveniente liberante, a LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na rua São José, nº 90, 4º andar, e com endereço em São Paulo-Capital, na rua Avanhandava, nº 126, 2º andar, inscrita no CGC/MF. 35.945.542/0001-11, representada por Takaharu Onu, RG. 3.844.410-SSP/SP, CPF. 063.421.088-20 e Silvio Tadeu Sato, RG. 10.333.137-SSP/SP, CPF. 041.334.588-26.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

R.04, Em 22 de Maio de 1.996.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, já qualificados, deram o imóvel em **PRIMEIRA, ÚNICA e ESPECIAL HIPOTECA** para garantia da dívida de R\$ 23.000,00, a qual estes confessam-se devedores dos transmitentes, dívida essa que deverá ser resgatada por meio de 23 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, cada uma delas no valor de R\$ 1.000,00, vencível a primeira delas no dia 24 de maio de 1996 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes do calendário, até final liquidação.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

Av.05, Em 22 de Maio de 1.996.

Procede-se esta averbação nos termos do Artigo 244 da Lei 6.015/73 e à vista do Registro nº 1.308, datado de 04 de março de 1986, feito no Livro Três Auxiliar deste Cartório, da escritura de pacto antenupcial datada de 16 de outubro de 1980, do 3º Cartório de Notas desta Comarca, livro 10, fls. 132, pela qual WILSON JERÔNIMO DA SILVA e DIRCE FELIX DA SILVA convencionaram para o seu casamento civil o regime da **COMPLETA COMUNHÃO DE BENS**.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

CONTINUA NA FICHA nº 02

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula

**123535**

ficha

**02****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.06, em 18 de junho de 1998.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido na averbação seguinte, para constar o falecimento da credora HILDA TABET SETTI, ocorrido no dia 02 de agosto de 1997, no estado civil de viúva, conforme faz prova a certidão de óbito extraída do termo nº 324, livro C-42, fls. 65, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Comarca de São Paulo-Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av.07, em 18 de junho de 1998.

Por instrumento particular datado de 29 de abril de 1998, o credor hipotecário, para constar que os credores, Espólio de HILDA TABET SETTI, autorizado por Alvará Judicial e representado por Odiléia Helena Setti Toscano, RG. 1.716.617-SSP/SP, CPF/MF. 031.748.758-20, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, e ODILÉIA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, e PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado, todos já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude do recebimento da totalidade de seu crédito, *fica cancelada a hipoteca objeto do R.04 desta matrícula.*

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av. 08, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389. 934

ROLO Nº 6.987

Av. 09, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que a co-adquirente pelo R. 3, DIRCE FELIX DA SILVA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, conforme

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula  
**123535**ficha  
**02**

## Livro nº 2 - Registro Geral

se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 16 de julho de 2.008, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: 55B3.2303.C2C4.1C3F.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

R. 10, em 21 de julho de 2.008.

Por escritura de 25 de janeiro de 2.007, do 3º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 195, fls. 379/380), os adquirentes pelo R. 3, WILSON JERÔNIMO DA SILVA, CPF/MF 595.946.248-68, aposentado, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na rua Amador Bueno da Ribeira, nº. 107, apto. 401, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* MARIO PROENÇA PASCOA, português, médico, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, brasileira, professora, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, residente e domiciliado em Jandira/SP., na alameda Venezuela, nº. 69, Chácara do Peroba, pelo valor de R\$130.000,00, que foi pago da seguinte forma: R\$40.000,00 em moeda corrente nacional, e o saldo restante, no valor de R\$90.000,00, a ser pago em 24 parcelas representadas por 24 notas promissórias no valor de R\$3.750,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 1 de fevereiro de 2.007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constado do título cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

Av. 11, em 21 de julho de 2.008.

Por instrumento particular datado de 27 de junho de 2.008, os credores WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, autorizaram esta averbação para constar que *fica cancelada a cláusula resolutiva* estabelecida na escritura de venda e compra objeto do R. 10 desta matrícula, tendo em vista a quitação da dívida de R\$90.000,00, representada por 24 notas promissórias, que garantia parte do pagamento do preço averçado naquela escritura.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
 RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

=CONTINUA NA FICHA Nº.03=

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**123535**ficha  
**03***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 24 de novembro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

*Nelson Roberti da Costa*  
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

R.13, em 24 de novembro de 2.009

Por escritura de 11 de novembro de 2.009, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 211, fls. 394/396), os adquirentes pelo R. 10, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, brasileira, do lar, RG. 20.952.597-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 306.589.968-00, casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, com **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**, brasileiro, empresário de transportes, RG. 5.154.325-4-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.838-72, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 162, apto. 61, pelo valor de R\$140.000,00, pago da seguinte forma: R\$30.000,00 em moeda corrente nacional, sendo dada a respectiva quitação; o saldo restante no valor de R\$110.000,00 a ser pago através de 11 (onze) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma, tendo a primeira parcela seu vencimento estipulado para o dia 11 de dezembro de 2.009 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas que serão depositadas em conta corrente do transmitente, sob nº. 25200-4, agência 3767, do Banco Itaú S/A. Consta do título que as partes estabeleceram a CLÁUSULA RESOLUTIVA prevista nos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, em relação ao valor de R\$110.000,00, referente às 11 (onze) parcelas mencionadas, sendo que, o não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo estipulado acarretará, de pleno direito, o desfazimento do negócio jurídico.

O OFICIAL,

*Nelson Roberti da Costa*  
NELSON ROBERTI DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

Atos: Av.12,R.13/M.123535 Valor: R\$1.195,89.

-CONTINUA NO VERSO-



matrícula

**123535**

ficha

**03****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.14, em 27 de dezembro de 2010.

Por instrumento particular datado de 10 de dezembro de 2010, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG 3.613.018-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG 4.645.334-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 217.899.778-35, já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude da quitação do valor de R\$140.000,00, que garantia o preço na escritura de venda e compra objeto do R.13, *fica cancelada a cláusula resolutiva*, constante no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

  
**RENATO TERRA DA COSTA**

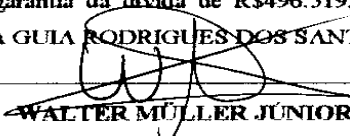
MICROFILME: PROTOCOLO Nº 410.950

Ato: Av. 14/ 123.535 Valor: R\$303,78.

Av. 15, em 19 de dezembro de 2018.

Da certidão datada de 5 de dezembro de 2018, emitida por Eliane Aparecida Vasconcelos, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000243425), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562), em trâmite perante a 8ª Vara Cível da comarca de Santos/SP, nos quais figuram como exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, CPF/MF 885.624.768-20, e como executados os proprietários MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, CPF/MF 306.589.968-00, e PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, CPF/MF 360.205.838-72, ambos já qualificados, bem como TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF 57.737.264/0001-40, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, CPF/MF 972.092.288-53, e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF/MF 047.196.578-26, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$496.519,55, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS.

O OFICIAL DESIGNADO,

  
**WALTER MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.765

*Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00123535 , tem sua situação com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até esta data.*

*O referido é verdade e dá fé.*

*São Vicente, 21 de Dezembro de 2018*

*Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.*

*O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição ( item 12 , letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).*

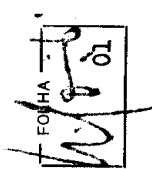
WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

NELSON LOBO  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

LIVRO 2

REGISTRO GERAL  
(S Único do Art. 173 da Lei N.º 6.015, de 31/12/1973)



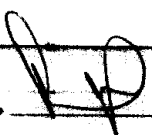
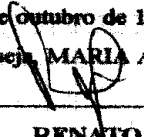
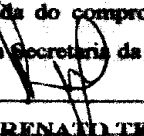
1	MATRICULA	2	3	CADASTRO
	42025			
MUN.	4	CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES		Sector
			Quadra	Rua
				N.º
S.V.	<p>O APARTAMENTO Nº 12, localizado no 1º andar ou 2º pavimento do "loco A do EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAINT LAURENT, situado a Avenida Prefeito José Monteiro, esquina com a Rua Pero Lopes de Souza, neste Município e Comarca de São Vicente, deste "stadã, possuindo uma área útil de 70,14 m2, área comum de 40,00 m2, área total de 110,14 m2, além de uma fração ideal de 4,05% no terreno e coisas comuns. Confronta-se pela frente e pelos fundos com a área de recuo do prédio, pelo lado direito-com o apartamento nº 11, com o hall de circulação e escadarias e pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13. Cabe também ao apartamento nº 12 a vaga de garagem nº 8, localizada no andar térreo-do "loco A, possuindo uma área útil de 14,25 m2. Confronta-se pela frente e pelo lado direito com a área de recuo do prédio, pelo lado esquerdo com a garagem de nº 7 e pelos fundos com a garagem - de nº 11 e o pátio de manobras.</p>			
5	Antecedentes dominiais	Matrícula nº 27.080/R.1 desta Circ.		
		Continua no verso e nas folhas seguintes		

6	7	8
REFERÊNCIAS DOMINIAIS	ÔNUS, ETC.	CANCELAMENTOS
<p><b>PROPRIETÁRIO</b> :-ATENAS = INCORPORAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CGC 46.837.894/0001-70, com sede à rua Amador Bueno nº 35, 1º andar, conj. 1, - Santos-SP. Por Instrumento Particular de Venda e Compra Mutuo com Pacto adjecto de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 06 de Junho de 1.979, pela importância de Cr\$ 870.000,00, o imóvel foi vendido a VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA, brasileiro, industrial, portador da CI RG sob nº 5.739.649, inscrito no CPF sob nº 732.125.718/53, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com ELIANA PERES DE AZAMBUJA, brasileira, professora, RG 6.195.909, inscrita no CPF sob nº 800.192.008/97, residentes e domiciliados a Av. Manoel da Nobrega nº 176, apto. 76, - São Vicente-SP. São Vicente, 28 de Junho de 1.979. O Escrevente: - <i>[Assinatura]</i> R.5/M 42.025 - Por Instrumento Particular de Venda e compra, mutuo com obrigações, Facto adjecto de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 21 de Julho de 1.981, - pela importância de Cr\$ 915.000,00, VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA e s/m ELIANA PERES DE AZAMBUJA, venderam o imóvel a JOSÉ CARLOS MENDES e s/m MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, - brasileiros, ele industrial, ela do lar, RG nºs 3.280.065-58 e 9.996.120-38, respectivamente, e ao s/c 140.313.028/00, - residentes e domiciliados à rua Leonor Mendes de Barros nº 796, em São Vicente-SP, Prop. nº 186.742/451 São Vicente, 29 de Junho de 1.981. O Escrevente: - <i>[Assinatura]</i> = VIDE FLS. 02 =</p>	<p>R.2/M 42.025 -Por Instrumento Particular (vide R.1), para garantia da dívida de Cr\$ 900,00, - os adquirentes hipotecaram o imóvel em PRIMEIRO LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA a favor da COMIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, sediada em São Paulo-Capital, a Praça da República, nº 282, CGC sob nº 61.775.62, pelo prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 10.369,04, reajustáveis na conformidade do título, à taxa de juros nominal de 10% ao ano e à taxa equivalente a 10,472% ao ano. Prot. nº 144.324/294 O Escrev.: - <i>[Assinatura]</i> S. Vicente, 28/ Junho/ 1.979. = VIDE FLS. 02 =</p>	<p>AV.4/M - por instrumento - articular de mutuo com obrigações, Facto adjecto de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 21/7/81, a interveniente-quitante - VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA, tendo recebido de VALDEMAR BRANDÃO DE AZAMBUJA e s/m, a importância de Cr\$ 870.000,00, correspondente ao saldo devedor da hipoteca ao lar, deu plena geral e irrevogável quitação, autorizando o cancelamento do registro nº 1.2 e da Cédula Hipotecária averbada sob nº AV.3/M - Prop. nº 186.742/451 - São Vicente, 29 de Junho/ 1981 <i>[Assinatura]</i> = VIDE FLS. 02 =</p>

Segue na folha nº 02



folha \_\_\_\_\_  
verso \_\_\_\_\_

6	Municipal de São Vicente.
 O OFICIAL SUBSTITUTO, _____ <b>RENATO TERRA DA COSTA</b> MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 <span style="float: right;">ROLO Nº 5.743</span>	
Av.11, em 16 de junho de 2.003. Procedeu-se esta averbação, a vista da escritura referida no R.13, para constar que o atual estado civil dos adquirentes pelo R.5, JOSÉ CARLOS MENDES e MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, que eram casados entre si sob o regime da comunhão geral de bens, é o de SEPARADOS, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº. 9.918, fls. 13 do livro B-37, expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, à margem do qual foi averbada a separação judicial homologada por sentença de 19 de outubro de 1.990, que transitou em julgado, continuando a separanda a assinar seu nome de casada, ou seja, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES.	
 O OFICIAL SUBSTITUTO, _____ <b>RENATO TERRA DA COSTA</b> MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 <span style="float: right;">ROLO Nº 5.743</span>	
Av.12, em 16 de junho de 2.003. Procedeu-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que, MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 159.121.488-23, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 27 de maio de 1.991, pela Secretaria da Receita Federal.	
 O OFICIAL SUBSTITUTO, _____ <b>RENATO TERRA DA COSTA</b> MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313 <span style="float: right;">ROLO Nº 5.743</span>	
R.13, em 16 de junho de 2.003. Por escritura de 2 de julho de 1.996, do 1º Tabelião de Notas desta Comarca, (Lº. 606, fls. 64), os adquirentes pelo R. 5, JOSÉ CARLOS MENDES, separado, aposentado, RG nº 3.280.065-SSP-SP e CPF/MF sob nº 140.313.028-00, residente e domiciliado nesta cidade, na avenida Prefeito José Monteiro, nº 800, apto 12, e MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, separada, do lar, RG nº 9.996.120-SSP-SP. e CPF/MF. sob nº 159.121.488-23, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Leonor Mendes de Barroa, nº 427, <del>transmitiram e imóvel</del> , objeto desta matrícula, a título de <del>doação</del> , a <b>RENATA DOS SANTOS MENDES</b> , brasileira, solteira, maior, estudante, RG nº 23.033.253-5-SSP/SP e CPF/MF sob nº 263.944.948-60, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Leonor Mendes	
= CONTINUA NA FICHA nº 03 =	
segue folha n.º _____	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE APARECIDA VASCONCELOS, liberado nos autos em 16/01/2019 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 358554F.

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**42.025**

ficha

**03**

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

**Livro nº 2 - Registro Geral**

de Barros, nº 427. Consta do título que a donatária aceitou a doação feita, sendo atribuído à mesma, para efeitos fiscais, o valor de R\$33.467,68. Compareceram como anuentes intervenientes Andrea dos Santos Mendes Nunes, RG nº 19.482.802-5-SSP-SP e CPF/MF. sob nº. 099.852.968-00 e seu marido Marcelo Nunes, RG nº 14.948.102-SSP-SP e CPF/MF sob nº 038.454.428-24, qualificados no título, os quais, na qualidade de irmã e genro da donatária, declararam concordar com a doação.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 360.313

ROLO Nº 5.743

Av.14, em 30 de outubro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista do requerimento datado de 9 de outubro de 2.009, para constar que a adquirente pelo R.13, RENATA DOS SANTOS MENDES, casou-se no dia 22 de setembro de 2.007, sob o regime da separação obrigatória de bens, nos termos do artigo 1.641, inciso I, do Código Civil Brasileiro, com JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, gerente comercial, RG. 1067535029-SSP/RS, CPF/MF. 654.632.007-00, passando a contraente a assinar RENATA DOS SANTOS MENDES MOREIRA, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 57.817, livro B-189, fl. 237 expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca.

O OFICIAL, \_\_\_\_\_

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.074

Atos: Av.14/M.42025 Valor: R\$46,13.

Av.15, em 22 de fevereiro de 2.010.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 16, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 33-00250-0150-00800-064, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.010, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

R.16, em 22 de fevereiro de 2.010.

Por escritura de 5 de fevereiro de 2.010, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 213, fls. 163/174),

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula

**42.025**

ficha

**03****Livro nº 2 - Registro Geral**

a adquirente pelo R. 13, RENATA DOS SANTOS MENDES MOREIRA, que em solteira se assinava RENATA DOS SANTOS MENDES, do lar, RG. 23.033.253-5-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 263.944.948-60, assistida por seu marido JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, gerente comercial, RG. 1067535029-SSP/RS., inscrito no CPF/MF. sob nº. 654.632.007-00, com quem é casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados em Rio Claro/SP., na rua Trinta, nº. 479, casa G-10, Jardim Paulista, representados por José Carlos Mendes, RG. 3.280.065-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 140.313.028-00, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, brasileiro, comerciante, RG. 12.368.322-1-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 972.092.288-53 e sua mulher TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, brasileira, do lar, RG. 16.248.532-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 047.196.578-26, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na alameda Rotary Club, nº. 25, apto. 111, pelo valor de R\$150.000,00

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

R.17, em 22 de fevereiro de 2.010.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e sua mulher TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, já qualificados, alienaram o imóvel, objeto desta matrícula, e todas as cessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à CAIXA CONSÓRCIOS S/A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, com sede em Brasília/DF. no Setor Comercial Norte, Edifício Number One, quadra 1, bloco "A", 5º. andar, inscrita no CNPJ. sob nº. 05.349.595/0001-09, representada por Eliana Silva Pereira de Carvalho, RG. 12.371.933-SSP/SP. e CPF/MF. nº. 018.082.708-19, para garantia da dívida de R\$8.929,54, que confessaram dever à credora/fiduciária, em razão de sua participação no Consórcio Imobiliário da CAIXA CONSÓRCIOS S/A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, no qual figuram como subscritores do Grupo 42 da Cota 43, dívida essa que, corrigida monetariamente, será restituída pelos devedores/fiduciários à credora/fiduciária através de 11 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$814,55, mais os seguros mensais, a serem pagas todo dia 10 de cada mês, reajustáveis pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº. 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$150.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

= CONTINUA NA FICHA nº. 04 =



**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**42.025**

ficha  
**04**

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.18, em 22 de fevereiro de 2.010.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 6, para constar, em conformidade com o § 7º. do artigo 5º. da Lei 11.795, de 8 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o Sistema de Consórcio, o imóvel objeto desta matrícula, foi dado em garantia fiduciária à **CAIXA CONSÓRCIOS S/A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS**, por força do § 5º do mencionado diploma legal, cujo texto é o seguinte: *“§ 5º. Os bens e direitos adquiridos pela administração em nome do grupo de consórcio, inclusive os decorrentes de garantia, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o seu patrimônio, observado que: I - não integra o ativo da administradora; II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da administradora; III - não compõe o elenco de bens e direitos da administração, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; e, IV - não pode ser dado em garantia de débitos da administradora”*.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 403.699

Atos: Av.15,R.16,17,Av.18/M.42025 Valor: R\$1.840,56.

Av.19, em 3 de novembro de 2011.

Por instrumento particular datado de 29 de setembro de 2011, a credora CAIXA CONSÓRCIOS S/A – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.349.595/0001-09, representada por José Lopes Coelho, RG 16406-OAB/DF e CPF/MF nº 135.126.761-20 e por Antonio Limone, RG 6.298.992-SSP/SP e CPF/MF nº 649.157.008-87, e estes representados por Eduardo Corrêa da Costa Maia, RG 719.085-SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 783.321.177-04, autorizou esta averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R. 17 desta matrícula, tendo em vista o integral cumprimento das obrigações expressas no título.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 418.937

Ato: Av. 19 /42.025 Valor: R\$249,02.

Av.20, em 9 de janeiro de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 213 da Lei 6.015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista da Carta de Habitação aludida na Av.5/27.080, desta Serventia, para constar que o EDIFÍCIO RESIDENCIAL SAINT LAURENT, onde

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula  
**42.025**ficha  
**04****Livro nº 2 - Registro Geral**

se localiza o imóvel desta matrícula, recebeu o nº 800 da avenida Prefeito José Monteiro, dado este omitido nos campos 2 e 4 do espelho matricial

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Av.21, em 9 de janeiro de 2014.  
 Procede-se esta averbação à vista da Carta de Sentença referida no R.23, para constar que o imóvel desta matrícula atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nºs 33-00250-0150-00800-004 e 33-00250-0150-00800-064, conforme provam as certidões de valor venal, expedidas em 23 de dezembro de 2013, pelo Departamento de IPTU da Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Av.22, em 9 de janeiro de 2014.  
 Procede-se a esta averbação, à vista da Carta de Sentença referida no R.23, para constar a alteração do estado civil dos adquirentes pelo R.16, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, os quais eram casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, para DIVORCIADOS, conforme prova a certidão de casamento sob matrícula nº 123018.01.55.1985.2.00061.131.0017779-12, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da comarca de Santos/SP, na qual consta a averbação do divórcio do casal, decretado por sentença do Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões desta comarca, proferida em 26 de fevereiro de 2013, que transitou em julgado, continuando a mulher a adotar o nome de casada.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

R.23, em 9 de janeiro de 2014.  
 Por Carta de Sentença expedida em 17 de abril de 2013, assinada pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Guilherme da Costa Manso Vasconcellos, da 1ª Vara da Família e Sucessões desta comarca, extraída dos autos da ação de Divórcio Consensual (processo nº 0002892-04.2013.8.26.0590 – ordem nº 298/2013), em que figuram como requerentes ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, verifica-se que, conforme acordo homologado por sentença de 26 de fevereiro de 2013, que transitou em julgado em 4 de março de 2013, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$114.400,35, **coube em sua totalidade** à divorcianda **TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO**, brasileira, do lar, RG. 16.248.532-3-SSP/SP, CPF/MF. sob nº. 047.196.578-26, residente e domiciliada nesta cidade, na Alameda Rotary Club, nº 23, ap. 11, Ilha Porchat.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**  
 MICROFILME: PROTOCOLO Nº 436.758

Atos: Av. 15, 16, 17, 18, R. 19 /116.094 – Av. 20, 21, 22, R. 23 /42.025 Valor: R\$000,00. (Justiça Gratuita)

CONTINUA NA FICHA Nº: **5**

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL



**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula

**42.025**

ficha

**05**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av. 24, em 19 de dezembro de 2018.

Da certidão datada de 5 de dezembro de 2018, emitida por Eliane Aparecida Vasconcelos, escrevente técnico judiciário, pelo **Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000243425)**, nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562), em trâmite perante a 8ª Vara Cível da comarca de Santos/SP, nos quais figuram como exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, CPF/MF 885.624.768-20, e como executados a proprietária TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF/MF 047.196.578-26, já qualificada, bem como TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 57.737.264/0001-40, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, CPF/MF 972.092.288-53, MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/MF 306.589.968-00, e PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, CPF/MF 360.205.838-72, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula **foi PENHORADO**, para garantia da dívida de R\$496.519,55, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO.

O OFICIAL DESIGNADO,

  
WALTER MÜLLER JÚNIOR

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.765

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº **00042025**, tem sua situação com referência a **Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até esta data.**

O referido é verdade e dá fé.

São Vicente, 21 de Dezembro de 2018

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição (item 12, letra "D" do provimento 58/89 - normas da Corregedoria Geral de Justiça).



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15

OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

**TÍTULO N°:0474765**

**C E R T I F I C O** QUE O PRESENTE  
TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N° **474.765** EM **07/12/2018**  
TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

(SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

123612331000000001050518Y - Av.00015/123535 - PENHORA

123612331000000001050618W - Av.00024/042025 - PENHORA

1236123C3000000001050718A - CERTIDAO

1236123C30000000010509186 - CERTIDAO

São Vicente, 19 de DEZEMBRO de 2018 \_\_\_\_\_

Oficial/Of.Subst./Escr.autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
CERTIDAO	0,00	61,38

SUB-TOTAL (1).....	R\$	539,60
DO ESTADO.....	R\$	153,36
DA PREVIDÊNCIA.....	R\$	104,98
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	28,40
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	37,04
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	25,90
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	28,40
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>917,68</b>
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
À PAGAR.....	R\$	917,68

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N 239/2018



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

123612331000000001050518Y

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE APARECIDA VASCONCELOS, liberado nos autos em 16/01/2019 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 358554F.



REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE

CNPJ:51.650.315/0001-15

OFICIAL: NELSON ROBERTI DA COSTA

RUA JOÃO RAMALHO, 1077 - SÃO VICENTE - SP

**TÍTULO N°:0474765**

**C E R T I F I C O** QUE O PRESENTE  
TÍTULO FOI PRENOTADO SOB N° **474.765** EM **07/12/2018**  
TENDO-SE NESTA DATA PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

(SELO DIGITAL / ATO PRATICADO)

123612331000000001050518Y - Av.00015/123535 - PENHORA

123612331000000001050618W - Av.00024/042025 - PENHORA

1236123C3000000001050718A - CERTIDAO

1236123C30000000010509186 - CERTIDAO

São Vicente, 19 de DEZEMBRO de 2018 \_\_\_\_\_

Oficial/Of.Subst./Escr.autorizado

REGISTRO(S)	VALORES	EMOLUMENTOS
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
PENHORA (20% DO TOT)	248.259,77	239,11
CERTIDAO	0,00	61,38

SUB-TOTAL (1).....	R\$	539,60
DO ESTADO.....	R\$	153,36
DA PREVIDÊNCIA.....	R\$	104,98
DO REGISTRO CIVIL.....	R\$	28,40
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	R\$	37,04
DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	25,90
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS.....	R\$	28,40
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>917,68</b>
DEPÓSITO.....	R\$	0,00
À PAGAR.....	R\$	917,68

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N 239/2018



<https://selodigital.tjsp.jus.br>

123612331000000001050518Y

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE APARECIDA VASCONCELOS, liberado nos autos em 16/01/2019 às 09:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 358554F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Para prosseguimento da execução necessária a avaliação dos imóveis penhorados e manifestação do exequente quanto a eventual adjudicação e/ou alienação, nos termos da decisão de págs. 38/39.

Aguarde-se manifestação por 30 dias, na inércia arquivem-se os autos.

Intime-se.

Santos, 16 de janeiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para prosseguimento da execução necessária a avaliação dos imóveis penhorados e manifestação do exequente quanto a eventual adjudicação e/ou alienação, nos termos da decisão de págs. 38/39. Aguarde-se manifestação por 30 dias, na inércia arquivem-se os autos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 17 de janeiro de 2019.

Julio Cesar Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 1765/1785 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para prosseguimento da execução necessária a avaliação dos imóveis penhorados e manifestação do exequente quanto a eventual adjudicação e/ou alienação, nos termos da decisão de págs. 38/39. Aguarde-se manifestação por 30 dias, na inércia arquivem-se os autos. Intime-se."

Santos, 23 de janeiro de 2019.

Julio Cesar Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**8ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO DE CARTÓRIO – ARQUIVAMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi as anotações necessárias à suspensão do processo no sistema assim como o encaminhamento dos autos ao arquivo geral. Nada Mais. Santos, 18 de março de 2019. Eu, Sandra Pereira Furtado de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário. M097949.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., requerer a suspensão do processo por 30 dias para recolher todos os documentos necessários para cumprir o despacho de fls. 38/39.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Cardeira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor (pág. 82), observado que havendo requerimento de desarquivamento e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento da respectiva taxa, sem o que o pedido sequer será apreciado.

Intime-se.

Santos, 22 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor (pág. 82), observado que havendo requerimento de desarquivamento e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento da respectiva taxa, sem o que o pedido sequer será apreciado. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 23 de abril de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2019, foi disponibilizado na página 1283/1295 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor (pág. 82), observado que havendo requerimento de desarquivamento e não sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deverá providenciar o recolhimento da respectiva taxa, sem o que o pedido sequer será apreciado. Intime-se."

Santos, 24 de abril de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., requerer o leilão dos imóveis penhorados e a juntada dos seguintes documentos:

- pesquisa de valor de mercado dos imóveis, sendo que o imóvel do Executado Tânia (matricula 42025) tem o valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) e o imóvel do executado Paulo (matricula 123.535) tem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme anexo;
- certidão negativa de débitos tributários do imóvel do executado Tânia (matricula 42025) em anexo;
- demonstrativo de débito dos débitos do imóvel do executado Paulo (matricula 123.535), que deve sub-rogar no preço do valor da arrematação.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019050711580603**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
robson da silva cardeira		885.624.768-20	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0011378862018			
Endereço	Código		
rua martin afonso, 18, sala 51, centro, santos/sp	206-2		
Histórico	Valor		
			32,15
	Total		32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 321551174007 | 120620008858 | 624768206036



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019050711580603**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
robson da silva cardeira		885.624.768-20	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0011378862018			
Endereço	Código		
rua martin afonso, 18, sala 51, centro, santos/sp	206-2		
Histórico	Valor		
			32,15
	Total		32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 321551174007 | 120620008858 | 624768206036



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019050711580603**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
robson da silva cardeira		885.624.768-20	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0011378862018			
Endereço	Código		
rua martin afonso, 18, sala 51, centro, santos/sp	206-2		
Histórico	Valor		
			32,15
	Total		32,15

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 321551174007 | 120620008858 | 624768206036







The screenshot shows a VivaReal website listing for an apartment. The header includes navigation options: COMPRAR, ALUGAR, IMÓVEIS NOVOS, ANUNCIAR IMÓVEIS, and ENTRAR. The main content area features a gallery of six photos showing the interior of the apartment, including a living area, a kitchen, a bathroom, and a bedroom. Below the photos, the text reads: "Apartamento com 2 Quartos à Venda, 88 m² por R\$ 239.000" with a code "COD. 1065". To the right, it specifies "COMPRA R\$ 239.000" and "Condomínio R\$ 300". The location is listed as "Vila Valença, São Vicente - SP".

The screenshot shows a Google Maps Street View image of a multi-story brick apartment building. The address is "800 Av. Prefeito José Monteiro, São Vicente, São Paulo". A small inset map shows the location relative to "Avenida P. José Mont" and "Hipermercado". The Street View image shows a man pushing a shopping cart in the foreground, a silver car parked nearby, and a large tree in front of the building. The date of the capture is "mar 2017".

MENU

ENTRAR



10 fotos

## Apartamento com 2 Quartos à Venda, 88 m² por R\$ 239.000

Vila Valença, São Vicente - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. 1065

88m²

2 quartos

2 banheiros

1 vaga

### MAIS 1 CARACTERÍSTICAS

COMPRA

# R\$ 239.000

Condomínio

R\$ 300

IPTU

R\$ 240

Apartamento Vila Valença 2 dormitórios 2 banheiros 1 vagas 88 m2



Apartamento Localizado em bairro nobre de São Vicente. Amplo, reforma recente, documentação regularizada. 1º

[Entrar em contato](#)

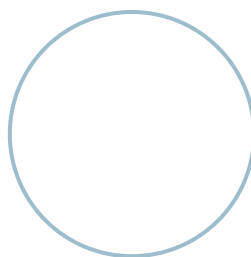
armários na cozinha e banheiro - área de serviço. Excelente localização - próximo ao Carrefour, ao lado do VLT, próximo à praia e escolas. Aceita financiamento.

Ler mais



## Explore a vizinhança

Vila Valença, São Vicente - SP



Navegue pela região

### Fale agora com o anunciante

(013) 98 [VER TELEFONE](#)

Olá, tenho interesse neste imóvel: Apartamento, 88m², 2 quartos, Vila Valença, São Vicente - SP, Venda, R\$ 239000. Aguardo o contato. Obrigado.

Nome

E-mail

Contato por Telefone ou WhatsApp

### Contatar anunciante

Ao contatar o anunciante, você concorda com os **Termos de Uso** e **Política de Privacidade** e recebimento de sugestões de imóveis.

## Encontre outros imóveis similares



**R\$ 230.000**

Condomínio: R\$ 800

90 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Apartamento com 2 Quartos à Venda, ...  
Boa Vista, São Vicente - SP

[VER TODOS OS DETALHES](#)



**R\$ 230.000**

Condomínio: R\$ 900

84 m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

Apartamento com 2 Quartos à Venda, ...  
Rua Gonçalo Monteiro - Centro, São Vi...

[VER TODOS OS DETALHES](#)



**R\$ 249.000**

Condomínio: R\$ 590

85 m² 2 Quartos 2 Ba

Apartamento com 2 Qu...  
Boa Vista, São Vicente -

[VER TODOS OS DETALI](#)

## Outros tipos de imóveis à venda

[Imóveis à venda em São Vicente](#)

[Imóveis à venda em Vila Valença](#)

[Entrar em contato](#)



**IMPORTANTE:** As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: **1065 - Apartamento com 2 Quartos à Venda, 88 m² por R\$ 239.000 - Vila Valença, São Vicente - SP**. O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **JCarone**. Todas as informações são fornecidas e mantidas por **JCarone - CRECI 159661-F-SP**. Por favor, entre diretamente em contato com **JCarone** para obter informações mais detalhadas.

**REPORTAR PROBLEMAS NO ANÚNCIO**

Ler mais

Social

Aplicativos

Uma empresa do

Copyright © 2018 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

[TERMOS DE USO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[Entrar em contato](#)

MENU

ENTRAR



45 fotos

## Apartamento com 2 Quartos à Venda, 99 m² por R\$ 505.966

Centro, São Vicente - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. adb37f

99m²

2 quartos

3 banheiros

2 vagas

2 suítes

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(37\)](#)

COMPRA

**R\$ 505.966**

Condomínio

Não informado

IPTU

Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

[Entrar em contato](#)

O apartamento tem 99 metros quadrados no bairro Centro com 2 quartos sendo 2 suítes e 3 banheiros. A apenas alguns instantes de shoppings, escolas, restaurantes, hospitais, farmácias, transporte coletivo, estacionamentos, estádios, universidades, museus e padarias.

Tem área de fitness, área verde de jardim, espaço gourmet, área de recreação infantil e salão para festas e eventos.

O apartamento vai lhe possibilitar praticar diversos esportes na quadra poliesportiva, todo o conforto do ar condicionado nos dias mais quentes e curtir os dias mais quentes na piscina.

Além disso segurança garantida 24 horas por dia para você e sua família.

Churrasqueira para você aproveitar nos momentos de descontração.

Elevador para mais praticidade no dia-a-dia.

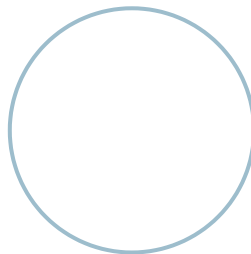
Fica em um condomínio fechado.

Ler mais



## Explore a vizinhança

Centro, São Vicente - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

Entrar em contato



**VALOR DO IMÓVEL**

Preço de venda do imóvel

R\$ 505.966

**ENTRADA**

Valor a ser pago à vista

R\$ 126.492

**PRAZO**

Em anos

35

**VALOR A SER FINANCIADO**

Simule o financiamento do imóvel

**CALCULAR**

Os resultados são iniciais. As taxas apresentadas possuem caráter meramente informativo e usa o sistema de amortização constante.

**Fale agora com o anunciante****(13) 991**    **VER TELEFONE**

Olá, tenho interesse neste imóvel: Apartamento, 99m², 2 quartos, Centro, São Vicente - SP, Venda, R\$ 505966. Aguardo o contato. Obrigado.

Nome

E-mail

Contato por Telefone ou WhatsApp

### Contatar anunciante

Ao contatar o anunciante, você concorda com os **Termos de Uso** e **Política de Privacidade** e recebimento de sugestões de imóveis.

PUBLICIDADE



### Encontre outros imóveis similares



**R\$ 550.000**

Condomínio: R\$ 680

106 m² 2 Quartos 3 Banheiros

2 Vagas

Apartamento com 2 Quartos à Venda



**R\$ 512.000**

99 m² 2 Quartos 3 Banheiros

2 Vagas

Apartamento com 2 Quartos à Venda, ...

Centro - São Vicente - SP



**R\$ 560.000**

Condomínio: R\$ 750

106 m² 2 Quartos 3 E

2 Vagas

Apartamento com 2 Qu

[Entrar em contato](#)

[VER TODOS OS DETALHES](#)[VER TODOS OS DETALHES](#)

## Outros tipos de imóveis à venda

[Imóveis à venda em São Vicente](#)[Imóveis à venda em Centro](#)[Imóveis à venda na Centro](#)[Casa à venda em São Vicente](#)

**IMPORTANTE:** As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: **adb37f - Apartamento com 2 Quartos à Venda, 99 m² por R\$ 505.966 - Centro, São Vicente - SP**. O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **DERCI VIEIRA DA SILVA**. Todas as informações são fornecidas e mantidas por **DERCI VIEIRA DA SILVA - CRECI 11653-F-SP**. Por favor, entre diretamente em contato com **DERCI VIEIRA DA SILVA** para obter informações mais detalhadas.

**REPORTAR PROBLEMAS NO ANÚNCIO**

Ler mais

Social

Aplicativos

Uma empresa do

Copyright © 2019 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

[TERMOS DE USO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[Entrar em contato](#)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/05/2019 às 12:12, sob o número WSTS197015066553. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 3B8D10C.

MENU

ENTRAR



12 fotos

## Apartamento com 2 Quartos à Venda, 127 m² por R\$ 425.000

Rua Amador Bueno da Ribeira - Centro, São Vicente - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. AP2481

127m²

2 quartos

2 banheiros

1 vaga

2 suítes

### VER MAIS CARACTERÍSTICAS (7)

COMPRA

# R\$ 425.000

Condomínio

R\$ 900

IPTU

R\$ 344

Apartamento residencial à venda, Centro, São Vicente.

[Entrar em contato](#)

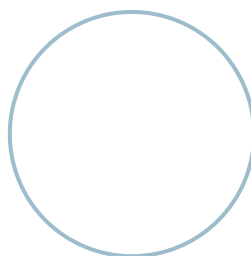
Boa localização perto do Shopping , Supermercado Extra, Farmácias , Mc Donald ´s. -

Ler mais



## Explore a vizinhança

Rua Amador Bueno da Ribeira - Centro, São Vicente - SP



Navegue pela região

## Simule um financiamento

Simule um financiamento para a compra do seu imóvel.

### VALOR DO IMÓVEL

Preço de venda do imóvel

R\$ 425.000

Entrar em contato

**PRAZO**

Em anos

**VALOR A SER FINANCIADO**

Simule o financiamento do imóvel

**CALCULAR**

Os resultados são iniciais. As taxas apresentadas possuem caráter meramente informativo e usa o sistema de amortização constante.

**Fale agora com o anunciante****(11) 20****VER TELEFONE**

Olá, tenho interesse neste imóvel: Apartamento, 127m², 2 quartos, Rua Amador Bueno da Ribeira - Centro, São Vicente - SP, Venda, R\$ 425000. Aguardo o contato. Obrigado.

Nome

E-mail

Telefone

 Contato por **Telefone ou WhatsApp****Contatar anunciante**

Ao contatar o anunciante, você concorda com os **Termos de Uso** e **Política de Privacidade** e recebimento de sugestões de imóveis.

## Encontre outros imóveis similares



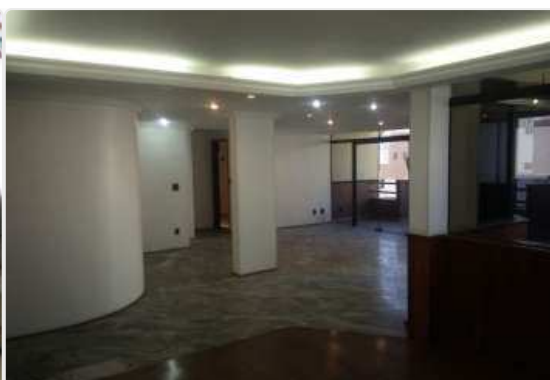
**R\$ 480.000**

Condomínio: R\$ 900

127 m² 2 Quartos 2 Banheiros  
1 Vaga

Apartamento com 2 Quartos à Venda, ...  
Rua Amador Bueno da Ribeira - Centro...

[VER TODOS OS DETALHES](#)



**R\$ 500.000**

Condomínio: R\$ 1.600

150 m² 2 Quartos 2 Banheiros  
1 Vaga

Apartamento com 2 Quartos à Venda, ...  
Rua Visconde do Rio Branco - Centro, S...

[VER TODOS OS DETALHES](#)



**R\$ 478.000**

Condomínio: R\$ 700

105 m² 2 Quartos 2 E  
1 Vaga

Apartamento com 2 Qu  
Itararé, São Vicente - SF

[VER TODOS OS DETALI](#)

## Outros tipos de imóveis à venda

[Entrar em contato](#)



## Imóveis à venda na Rua Amador Bueno da Ribeira

### Casas à venda em São Vicente



**IMPORTANTE:** As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: **AP2481 - Apartamento com 2 Quartos à Venda, 127 m² por R\$ 425.000 - Rua Amador Bueno da Ribeira - Centro, São Vicente - SP**. O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **GRUPO CAPI**. Todas as informações são fornecidas e mantidas por **GRUPO CAPI - CRECI 024463-J-SP**. Por favor, entre diretamente em contato com **GRUPO CAPI** para obter informações mais detalhadas.

#### REPORTAR PROBLEMAS NO ANÚNCIO

Ler mais

Social

Aplicativos

Uma empresa do

Copyright © 2019 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

[TERMOS DE USO](#)

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

[Entrar em contato](#)

**Prefeitura Municipal de São Vicente***Cidade Monumento da História da Pátria**Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Tributos

Departamento de Rendas Diversas

**Certidão Negativa  
Tributos Imobiliários**

Número: 5778/2019

**Inscrição:** 33-00250-0150-00800-064  
**Local do imóvel:** AVENIDA PREFEITO JOSE MONTEIRO , 800 - GAR 08 - VILA VALENCA - Quadra: 00250 - São Vicente/SP  
**Relacionado com:** IPTU, Taxa de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhorias

Certificamos que, conforme pesquisa efetuada nos registros da Prefeitura Municipal de São Vicente, não constam débitos para o imóvel acima descrito até a presente data. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal exigir, nos termos da lei, débitos anteriores, posteriormente apurados.

Certidão emitida em **21/01/2019** às **14:53:52h** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **21/01/2019**

Acessada pelo IP: **127.0.0.1 / 179.157.252.114**

Código de Controle da Certidão: **06D3.5773.F8D89**

Válida até **20/07/2019** (180 dias a partir da data de emissão, conforme decreto nº 1751-A de 18 de agosto de 2003).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.saovicente.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE**  
Cidade Monumento da História Pátria



Gestão da Dívida Ativa

Previsão do Acordo **JRS PARCELAMENTO EXEC ISABELLANTOS**

05/02/2019

Inscrição: 1400065008000107021

Contribuinte : MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO Responsável :

Endereço : AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA, Nº 107

Bairro :

Cidade : SAO VICENTE

Estado : SP

Tributo	Proc. Execução	Inscrição Cadastral	Valor Atual (R\$)	IDA	Ano de Cobrança	Ano do Débito	Data da Atualização
02-IMPOSTO PREDIAL	153996409/2017	1400065008000107021	2.794,10	3094	2016	2016	05/02/2019
<b>Total:</b>			<b>2.794,10</b>				

	GARE: R\$ 0,00	GRU: R\$ 0,00	Tramitações: R\$ 7,70	Honorários: R\$ 279,42	Total
Na 1ª parcela do acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	= R\$ 0,00
Rateado no acordo: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 7,70	+ R\$ 0,00	= R\$ 7,70
Em carnê/guia a parte: R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 0,00	+ R\$ 279,42	= R\$ 279,42
<b>Valor Total Parcelado =</b>					<b>R\$ 4.016,31</b>

\*Valores sujeitos à atualização até a data do efetivo pagamento

Primeira(s) Parcela(s)		Parcelas Guia Custas e/ou Restantes		Valor da Última Parcela	
Parcela(s)	Valor (R\$)	Parcela(s)	Valor (R\$)	Parcela(s)	Valor (R\$)
1ª à 5ª	118,16	6ª à 59ª	62,28	60ª	62,37

Valor atualizado - R\$ 3.081,22

+ DARE cobrada por todo processo R\$ 132,65

# 1 processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria*

Gestão da Dívida Ativa

**Previsão do Acordo JUROS PARC DIVIDA ISABELLASANTOS**

05/02/2019

Inscrição: 1400065008000107021  
 Contribuinte: MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO  
 Endereço: AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA 107  
 Cidade: SAO VICENTE

Responsável:  
 Bairro:  
 Estado: SP

47	141,06
48	138,75
49	136,55
50	134,43
51	132,39
52	130,44
53	128,56
54	126,75
55	125,01
56	123,34
57	121,72
58	120,16
59	118,66
alc 60 X	117,21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Digam os executados se aceitam a estimativa do valor dos imóveis feita pelo credor (páginas 86/109).

Intime-se.

Santos, 14 de maio de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0174/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Digam os executados se aceitam a estimativa do valor dos imóveis feita pelo credor (páginas 86/109). Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 17 de maio de 2019.

Patrícia Assuzene Corrêa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0174/2019, foi disponibilizado na página 1135-1143 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam os executados se aceitam a estimativa do valor dos imóveis feita pelo credor (páginas 86/109). Intime-se."

Santos, 20 de maio de 2019.

Patrícia Assuzene Corrêa  
Chefe de Seção Judiciário



---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTROR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP

Processo nº 0011378-86.2018.8.026.0562

**TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**, por sua advogada, nos autos da ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **ROBSON S. CARDEIRA**, vêm, à presença de V.Exa., informar que não concordam com a estimativa de valor dos imóveis feita pelo Exequente, pelos motivos a seguir aduzidos:

O artigo 871, inc. IV do CPC prevê a dispensa da avaliação quando o preço médio do mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação, cabendo a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação do mercado.

Nesse passo, o Exequente estimou o valor dos imóveis, que indicou em penhora, com base em anúncios publicados na internet de uma única imobiliária (fls.90/99). Contudo, a metodologia utilizada pelo Exequente está desamparada de elementos que evidenciem que o valor cotado dos imóveis corresponde ao preço médio de mercado, pois foi obtido sem comparação com ofertas de venda de mais imobiliárias e sem observar os detalhes e as características individuais de cada bem, tais como o andar, a quantidade de vaga de garagem etc.

---

Sabe-se que a determinação do valor do bem penhorado é medida essencial para os fins a que a execução se destina.

A propósito, essas as ponderações de José Miguel Garcia Medina:

**"A determinação do valor do bem penhorado é indispensável, a fim de que se realizem os atos de expropriação.** O valor da avaliação será levado em consideração tanto na adjudicação (cf. Art. 876 do CPC/2015) quanto na alienação (cf. Art. 981, parágrafo único, do CPC/2015, em relação à definição legal de parâmetro para o preço vil). A correta avaliação do bem penhorado é importante para que a execução possa satisfazer eficazmente o direito do exequente sem que se sacrifique, de maneira injusta, o patrimônio do executado. Se subavaliado o bem, o executado poderá ser indevidamente prejudicado, pois o exequente poderá adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Caso, diversamente, seja fixado um valor alto para o bem, o exequente poderá não ter interesse em realizar a adjudicação, o que importará a realização de alienação, que poderá frustrar-se em razão da ausência de interessados na aquisição do bem, em razão de seu elevado valor." (MEDINA, José Miguel Garcia Medina. Direito processual civil moderno. 2. ed. rev. atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, ps. 1151-1152). grifei.

Desta feita, tem-se por necessária a comprovação do valor dos imóveis indicados à penhora pelo Exequente por meio de declaração de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários ou avaliados pelo Oficial de Justiça (art. 870 do CPC), com vistas a garantir que o resultado da excussão seja justo, atendendo aos interesses de ambas as partes.

Nesse sentido:

**"Execução de título extrajudicial - Bem imóvel do devedor indicado pelo exequente - Avaliação Determinação para que o exequente traga cotação do bem no mercado, juntando aos autos declarações de pelo menos três corretores imobiliários e outros anúncios publicitários -Decisão mantida - Incidência do art. 871, inciso IV do CPC - Negado provimento ao agravo." (Agravo de Instrumento nº 2194931-42.2018.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relator Des. Gil Coelho, j. 11/10/2018, v.u.) grifei.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COBRANÇA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM IMÓVEL. AVALIAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE.** Possível a determinação para o exequente apresentar estimativa do valor do bem imóvel penhorado, pois tal medida encontra respaldo no art. 871, I e IV, do CPC/2015, subsistindo a decisão nesse aspecto. Todavia, na hipótese de recusa do valor estimado, a avaliação poderá ser realizada por oficial de justiça, nos termos dos arts. 870 e art. 872, “caput”, c.c. §1º, do CPC/2015, comportando reforma a decisão apenas no capítulo que foi rejeitada essa possibilidade. Isso porque não se vislumbra, em princípio, a necessidade de conhecimentos especializados para avaliação do bem imóvel, ressalvando-se, contudo, o surgimento de notícia nesse sentido pelo oficial de justiça, hipótese em que será nomeado perito judicial (art. 870, parágrafo único, do CPC/2015). ( TJSP, Agravo de Instrumento nº 2221264-31.2018.8.26.0000, Rel. Des. ADILSON DE ARAUJO, j. 12 de novembro de 2018, v.u.) grifei.

**RECURSO ESPECIAL. AVALIAÇÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. REGRA. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR PERITO. SÚMULA 7 DOSTJ. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. MATÉRIA QUE NÃO SE RESTRINGE ÀS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRÔNOMO. SÚMULA 83 DO STJ. 1. A Corte de origem concluiu, à luz das provas e das peculiaridades do caso concreto, acerca da validade da avaliação realizada por oficial de justiça, portanto inviável a inversão do julgado, por força da Súmula nº 7/STJ. 2. A determinação do valor de um imóvel depende principalmente do conhecimento do mercado imobiliário local e das características do bem, matéria que não se restringe às áreas de conhecimento de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, podendo, se for o caso, ser aferida por outros profissionais. Precedentes. 3. Agravo interno não provido.” (AgInt no AREsp 908417/SP, 4ª T., rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17.NOV.2016, DJe 30.NOV.2016).**

Ante o exposto, requer que seja rejeitada a estimativa de valor dos imóveis apresentada pelo Exequente, devendo comprovar o valor dos bens através de declaração de pelo menos 3 (três) corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários ou avaliados pelo Oficial de Justiça, nos termos do art. 870, do CPC.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
Santos, 29 de maio de 2019.

DANIELA N. DA SAN PANCRAZIO  
OAB/SP 126660



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Manifestem-se sobre a petição e documentos juntados.

Nada Mais. Santos, 30 de maio de 2019. Eu, Júlio César Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. M364394.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se sobre a petição e documentos juntados."

Do que dou fé.  
Santos, 30 de maio de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2019, foi disponibilizado na página 1449/1477 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se sobre a petição e documentos juntados."

Santos, 31 de maio de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTOS-SP

Processo nº 0011378-86.2018.8.026.0562

**TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO** e **ERIVELTO SOUZA SANTIAGO**, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move **ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, vêm, à presença de Exa., informar que os codevedores, ora peticionários, estão se compondo com o Exequente, razão pela qual os Executados fizeram avaliação no imóvel penhorado objeto da matrícula 42025 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, localizado na Avenida Prefeito José Monteiro, que foi avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme se depreende do laudo de avaliação anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Santos, 18 de junho de 2019.

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
OAB/SP 126660

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
Autentico a presente cópia reprográfica  
conforme original a mim apresentado, do qual  
dou fé.

Santos, 17 MAIO 2019

Válido somente  
como selo de  
Autenticidade



CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO  
Escrevente Autorizada

REF. LAUDO DE VALOR DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEL.

Atendendo a solicitação de pessoa interessada, procedi a avaliação do imóvel, cujas características, discrimino abaixo:

**IMÓVEL:** APARTAMENTO Nº 12 (doze), localizado no 1º andar de frente, sito na Av. Prefeito José Monteiro nº 800, contendo: sala living, dois dormitórios, cozinha, banheiro social, WC de empregada e garagem fechada nº 8 (oito), com estado de conservação regular, na cidade e Comarca de São Vicente/SP.

Imóvel este localizado em Rua com todos os melhoramentos públicos necessários.

Conforme pesquisa realizada e dos dados colhidos no local, considerando a localização do imóvel quanto à "OFERTA E PROCURA", estimo o valor de comercialização do imóvel em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Atenciosamente

Santos, 15 de maio de 2019

*[Handwritten Signature]*  
LAMARTINE GOMES  
CRECI Nº 9201

SOLNAS OFFICINA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
LEONARDO DE MORAES - Titular  
Ar. Constelheiro Reblins, 795 e 799 - Boqueirão, Santos/SP, CEP. 11045-003 - Tel.: (13) 3285-8000 - 11abelionatolonasantos@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de LAMARTINE GOMES. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA: Em Test. da verdade, 4755485350484957495749534056  
Santos - SP, 17 de maio de 2019.  
CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
BARÃO VALDO BOMFIM COMISSÃO DE AUTENT.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTOS  
LEONARDO DE MORAES - Titular  
Ar. Constelheiro Reblins, 795 e 799 - Boqueirão, Santos/SP, CEP. 11045-003 - Tel.: (13) 3285-8000 - 11abelionatolonasantos@gmail.com

RECONHEÇO, por semelhança, SEM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de LAMARTINE GOMES. Dou fé.  
SELOS PAGOS POR VERBA: Em Test. da verdade, 4755485350484957495749534056  
Santos - SP, 17 de maio de 2019.  
CRISTIANE SIQUEIRA FIGUEIREDO - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
BARÃO VALDO BOMFIM COMISSÃO DE AUTENT.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 18/06/2019 às 22:09, sob o número WSTS19702119715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 3E46683.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Manifeste-se a parte credora sobre a petição e documentos juntados (págs. 119/120).

Nada Mais. Santos, 01 de julho de 2019. Eu, Júlio César Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário. M364394.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora sobre a petição e documentos juntados (págs. 119/120)."

Do que dou fé.  
Santos, 2 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS-SP

Processo nº 0011378-86.2018.8.026.0562

ROBSON DA SILVA CARDEIRA, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que o primeiro move em face dos segundos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que as partes se **compuseram amigavelmente**, para quitação de parte do debito originário da Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulada Com Cobrança, processo nº 1000294-76.2015.8.26.0562 que tramitou perante este MM. Juízo, que será regido através do presente acordo.

Considerando que os Executados TÂNIA e ERIVELTO são devedores solidários da dívida originária da Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, sob o nº 1000294-76.2015.8.26.0562, proposta pelo ora Exequerente ROBSON DA SILVA CARDEIRA em face de TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; ERIVELTO SOUZA SANTIAGO; TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO; PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS;

Considerando que o credor Exequerente tem o direito a exigir e receber de um, de alguns ou de todos os devedores parcial ou totalmente a dívida comum (art.275, do CC);

Considerando que o credor Exequerente está exigindo receber a dívida de todos os devedores solidários;

Considerando que o credor Exequente é facultado o direito de renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores (art.282, do CC).

Resolvem as partes firmar o presente ACORDO, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. O Exequente **renuncia à solidariedade em favor dos codevedores ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO**. Dessa forma, a execução continua, subsistindo a solidariedade quanto aos demais codevedores (PAULO E MARIA) em relação ao remanescente do débito.

2. Os Executados pagarão ao Exequente o valor de **R\$ 359.000,00** (trezentos e cinquenta e nove mil reais), da seguinte maneira:

a) R\$ 300.000,00 ( Trezentos Mil Reais ) representados através do imóvel da codevedora Tania (preço de avaliação), no estado em que se encontra, assim descrito e caracterizado:

*imóvel "localizado no 1º pavimento do Bloco A do Edifício Residencial Saint Laurent, situado à Avenida Prefeito José Monteiro, esquina com a Rua Pero Lopes de Souza, no Município de São Vicente, possuindo uma área útil 70,14 m2, área comum de 40,00 m2, área total de 110,14 m2, além de uma fração ideal de 4,05% no terreno e coisas comuns. Confrontando-se pela frente e fundos com área de recuo do prédio, pelo lado direito com o apartamento nº 11, com hall de circulação e escadarias e pelo lado esquerdo com o apartamento nº 13. Cabe também ao apartamento nº 12 a vaga de garagem nº 8, localizada no andar térreo do Bloco A, possuindo uma área útil de 14,25 m2. Confrontando-se pela frente e pelo lado direito com área de recuo do prédio, pelo lado esquerdo com a garagem de nº 7 e pelos fundos com a garagem de nº 11 e o pátio de manobras", objetos da matrícula 42025, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.*

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no ato da assinatura deste presente acordo, quando deverá por estes, ser transferido na modalidade TED para o Banco Santander S/A agencia 4357 conta corrente 010713380 de titularidade do Exequente.

c) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de honorários advocatícios, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento constante na letra "b", e as demais no

mesmo dia dos meses subsequente através de depósito bancário em nome da patrona MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA, agência 4357, conta corrente 01070702-4, CPF 352.861.928-74.

§1º Face o imóvel objeto "a" do item 2. encontrar-se ocupado pelos genitores da Executada Tania, o imóvel será tão somente entregue pela mesma 90 dias após a assinatura deste instrumento de acordo. Durante este período de 90 dias, a Executada Tania, pagará ao Exequente a título de aluguel a quantia mensal na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), incluso neste valor todos os encargos locatícios, tais como IPTU, condomínio etc., que deverá este valor ser transferido eletronicamente pela modalidade TED para o Banco Santander S/A em nome do Exequente, agência 4357, conta corrente nº 010713380 .

§ 2º Os impostos, taxas e despesas de condomínio existentes até a data deste acordo, correrão por conta exclusiva da executada, os que vierem correr posterior será de responsabilidade do Exequente, mesmo que venham a serem lançados em nome da codevedora ou de seus genitores.

§3º Decorrido o prazo de 90 dias, ou seja, terminando o período da locação. A Executada Tania obriga-se a realizar perante Cartório de Notas outorga da escritura do imóvel previsto no item "a" do item 2. para o nome do Exequente ou a quem ele indicar

§4º O não cumprimento de quaisquer cláusulas e de um de seus parágrafos por conta dos Executados Erivelto e Tania, acarretará aos mesmos uma multa na ordem de 20% sobre o valor previsto no item 2. Ou seja, sobre os R\$ 359.000,00 (Trezentos e Cinquenta e nove Mil Reais), bem como a dissolução deste presente acordo, retornando o processo no estado que se encontrava antes da assinatura do mesmo, ou seja, com o débito original acrescido da multa, como também a volta da solidariedade dos Executados Tânia e Erivelto.

3. Pago integralmente o valor estipulado na cláusula 2 do presente termo de acordo e suas

demais cláusulas, a parte credora outorga aos Executados Erivelto e Tania, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação quanto aos direitos e valores, com relação a sua responsabilidade solidaria aos valores objeto da presente ação, para nada mais reclamar a estes, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

4. As partes renunciaram expressamente ao direito de recorrer da sentença que homologar o presente acordo, transitando a mesma em julgado na data de sua prolação.
5. Ante o exposto, requerem a V.Exa., homologar por sentença o presente acordo, para que surta os efeitos legais, ressalvando que o Exequente após os cumprimentos das obrigações exaradas neste acordo exonera da solidariedade os codevedores Erivelto e Tânia.
6. As partes requerem, ainda, a dispensa das custas em razão da transação ocorrida, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil

Termos em que,  
 Pedem deferimento.  
 Santos, 05 de junho de 2019.

ROBSON DA SILVA CARDEIRA

MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA  
 OAB/SP 287.151  
 Pelo Credor Exequente

ERIVELTO SOUZA SANTIAGO

TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO

DÂNIELA N. DA SAN PANCRAZIO  
 OAB/SP 126660

Pelos devedores Executados

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2019, foi disponibilizado na página 1461/1511 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte credora sobre a petição e documentos juntados (págs. 119/120)."

Santos, 3 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: Dr. **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

HOMOLOGO a fim de que produza seus regulares efeitos o acordo havido entre **ROBSON DA SILVA CARDEIRA, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO** (páginas 123/126) e declaro suspensa a execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação no prazo concedido pelo credor (artigo 922 do Código de Processo Civil).

A parte credora fica ciente e intimada que, decorrido o prazo de trinta (30) dias após o termo final do acordo sem manifestação, o processo será extinto pela satisfação da obrigação, independentemente de sua intimação.

P.I

Santos, 11 de julho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO a fim de que produza seus regulares efeitos o acordo havido entre ROBSON DA SILVA CARDEIRA, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO (páginas 123/126) e declaro suspensa a execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação no prazo concedido pelo credor (artigo 922 do Código de Processo Civil). A parte credora fica ciente e intimada que, decorrido o prazo de trinta (30) dias após o termo final do acordo sem manifestação, o processo será extinto pela satisfação da obrigação, independentemente de sua intimação. P.I"

Do que dou fé.  
Santos, 12 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2019, foi disponibilizado na página 1040/1051 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Daniela Nascimento da San Pancrazio (OAB 126660/SP)

Teor do ato: "Vistos. HOMOLOGO a fim de que produza seus regulares efeitos o acordo havido entre ROBSON DA SILVA CARDEIRA, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO (páginas 123/126) e declaro suspensa a execução para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação no prazo concedido pelo credor (artigo 922 do Código de Processo Civil). A parte credora fica ciente e intimada que, decorrido o prazo de trinta (30) dias após o termo final do acordo sem manifestação, o processo será extinto pela satisfação da obrigação, independentemente de sua intimação. P.I"

Santos, 15 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
ADVOGADA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTOS-SP.

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

**DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCAZIO**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP nº 126660, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. informar que renunciou aos mandatos outorgados pela **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO** para representa-los na Ação de Cumprimento Sentença, sendo certo que todos foram comunicados da renúncia e da necessidade de nomear sucessor que assumira o patrocínio da causa (docs.01/4).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Santos, 15 de julho de 2019.

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
OAB/SP 126660

DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCAZIO  
ADVOGADA

---

Santos, 27 de junho de 2019.

Ilmos. Senhores

PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES  
MARTINS DE CASTRO

Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, ap. 401

São Vicente-SP

CEP: 11320-060

Ref.: Renúncia de mandato

Prezados Senhores,

Através da presente, comunico a Vossas Senhorias que estou renunciando aos poderes a mim outorgados através dos instrumentos de mandato, para representá-los nos autos da Ação de Despejo, processo nº 1000294-76.2015.8.26.0562 e na Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562, ambas tramitando perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, devendo constituírem novo advogado (a) para assumir o patrocínio das causas, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da presente, conforme disciplina o artigo 112 do CPC.

Sendo o que me cumpria, aproveito o ensejo para expressar-lhes minhas saudações.

Atenciosamente,

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
OAB/SP 126660

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

**ABR**

Paulo Merchins e M<sup>de</sup> de Guira Merchins

R. Amador Bueno Ribeiro, n. 109, cp. 401

11320-060 São Vicente

CIDADE / LOCALITE

UF PAÍS / PAYS

50 Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

mobiliças / renúncia

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Jose Manoel Merchins

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

02/27/19

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Christiano Martins Fialo

Matr.: 8.921/756-0

Sacateiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

02 JUL. 2019

DRISPM

144 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 23108342 5 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	h	:	h
✓	:	✓	:	✓

PRENOME / NOM DE FAMILIA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Daniela Pancrazio

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Penumbuco, 35, ap. 32

CIDADE / LOCALITE

Santos

BRASIL

11065050

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

---

**renúncia de mandato**

---

**Daniela Pancrazio** <sanconsultoria@gmail.com>

28 de junho de 2019 14:04

Para: Erivelto Santiago | Partner &lt;erivelto.santiago@partnerlogistics.com.br&gt;, Erivelto &lt;comercial@tecsider.com.br&gt;, Paulo Martins &lt;paulo.martins@tecsider.com.br&gt;, Paulo.martinsdecastro@gmail.com, martins@tecsider.com.br

**Favor acusar recebimento**

Paulo Martins e Erivelto S. Santiago

Prezados Senhores

Boa tarde.

Através da presente, comunico a Vossas Senhorias que estou renunciando aos poderes a mim outorgado pela Tecsider Transportes e Serviços Ltda através do instrumento de mandato, para representá-la nos autos da Ação de Despejo, processo nº 1000294-76.2015.8.26.0562 e na Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562, ambas tramitando perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Santos, devendo constituírem novo advogado (a) para assumir o patrocínio das causas, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da presente, conforme disciplina o artigo 112 do CPC.

Sendo o que me cumpria, aproveito o ensejo para expressar-lhes minha saudações.

Atenciosamente,

--

Daniela Pancrazio  
OAB/SP 126660  
tel: 13.3326.3638





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., **informar que conforme fls. 123/126, o acordo postulado deu-se, apenas, entre o Exequente e os Executados ERIVELTO e TÂNIA e, conforme cláusula 1, a presente execução continua seu andamento normal quanto aos demais coExecutados PAULO e MARIA em relação ao valor remanescente.**

Por tanto, ao contrário do despacho de fls. 128, a presente Execução não deve ser suspensa, devendo ter seu curso regular contra os demais co-Executados, no valor remanescente.

Dessa forma, requer o andamento normal do feito, para abertura de prazo ao Exequente para apresentação de planilha de débito atualizado e demais prosseguimento nos autos.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

A execução está suspensa em relação à Erivelto e Tânia, em razão do acordo (páginas 123/126 e 128).

Manifeste-se o credor em prosseguimento.

Intime-se.

Santos, 23 de julho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Digam os executados se aceitam a estimativa do valor dos imóveis feita pelo credor (páginas 86/109). Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 25 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0245/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A execução está suspensa em relação à Erivelto e Tânia, em razão do acordo (páginas 123/126 e 128). Manifeste-se o credor em prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 25 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2019, foi disponibilizado na página 1134/1160 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)

Teor do ato: "Vistos. Digam os executados se aceitam a estimativa do valor dos imóveis feita pelo credor (páginas 86/109). Intime-se."

Santos, 26 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2019, foi disponibilizado na página 1134/1160 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)

Teor do ato: "Vistos. A execução está suspensa em relação à Erivelto e Tânia, em razão do acordo (páginas 123/126 e 128). Manifeste-se o credor em prosseguimento. Intime-se."

Santos, 26 de julho de 2019.

Júlio César Alves Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP,

Processo nº. 1009135-21.2019.8.26.0562

MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO E PAULO  
MARTINS DE CASTRO FILHO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe,  
que lhe move ROBSON DA SILVA CARDEIRA, por suas advogadas *in fine*, vem  
perante Vossa Excelência, informar e requerer nos seguintes termos:

Primeiramente, com relação ao despacho de fls. 110,  
reiterar o já alegado na petição protocolada às fls. 113/115.

### DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Cumpra esclarecer quanto à tempestividade do pleito que,  
por se tratar de matéria de ordem Pública, será esta apreciada a qualquer tempo  
ou grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo Juízo, até o final da execução.

Av. Senador Feijó, 686, conjunto 1113  
CEP - 11015-504 - Vila Mathias- Santos - SP  
Fone: 13 - 3301-0671 / (13) 98165-0649



## 2. DOS FATOS

O Exequirente ingressou com AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ECOBRANÇA DE ACESSÓRIOS em face da empresa **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO, PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS.**

Podemos observar que, no contrato de locação (doc. de fl. 20/24), em sua cláusula 23 consta como fiadores os sócios e suas esposas, sendo certo que estes renunciaram do benefício de ordem. Porém não há menção dos imóveis que estão sendo abordados como FIANÇA no caso em conteúdo, somente que são fiadores com seus bens da época.

*23) os fiadores ERIVELTON SOUZA SANTIAGO; TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO; PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, na assinatura deste instrumento, renunciaram ao direito de benefício de ordem, conforme estipulado no art. 828 do CC.*

Veja que o referido contrato fora firmado em 2009, quase 10 anos se passaram, sendo que na época os Executados possuíam outros bens, inclusive imóveis, mas com a CRISE que todas as empresas estão sofrendo no país, não conseguiram manter os mesmos solventes, e como





consequência o referido imóvel objeto da penhora tornou-se o único BEM dos Executados, ou seja BEM DE FAMÍLIA.

O imóvel de matrícula 123535, do Cartório do Registro de Imóveis de São Vicente, situado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº, 107, apartamento 401, conforme certidão que consta nos autos, foi adquirido pela Executada **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, casada com **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO** pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/1977, conforme atesta a referida certidão ANEXA.

Pode-se observar que o contrato de locação aqui teve como objeto **Imóvel Comercial**, onde os sócios da empresa se intitularam como fiadores do mesmo, acrescentando suas esposas. Ocorre que não há menção no contrato de quais bens estariam elencados como FIANÇA, ou seja, este BEM poderia não ser bem de família na época.

Desta feita, estamos falando aqui de penhora NULA, pois o referido imóvel é BEM DE FAMÍLIA, nos termos da Lei 8.009/90, **ONDE RESIDE A ENTIDADE FAMILIAR, não sendo admissível a realização de penhora.**

Por oportuno, os executados anexam aos presentes autos os seus comprovantes de residência, demonstrando que o bem imóvel penhorado é único e onde reside o casal e sua filha.



### 3. DO DIREITO

A Lei 8.009/90, em seu art. 3º, inciso VII (acrescentado pela Lei 8.245/91), prevê a impenhorabilidade do bem de família, mas ressalva a possibilidade de penhora do bem do fiador por obrigação decorrente de contrato de locação, conforme alegado na referida ação pelo Exequente.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, em seu artigo 6º, conferiu à moradia o status de direito fundamental, o que implica que tal direito é essencial à dignidade e bem-estar da pessoa humana.

Comparando as duas regras, vê-se que há uma incompatibilidade entre elas, pois, enquanto a CF/88 prevê que a moradia é direito fundamental, a Lei 8.009/90 prevê a possibilidade de penhora do bem utilizado como moradia pelo fiador e sua família.

Veja Excelência, não pode prevalecer a regra constante do artigo 3º, inciso VII, da Lei 8.009/90, devendo-se considerar **impenhorável o imóvel residencial utilizado para moradia do fiador e de sua família.**

A Lei 8.009, de 1990, art. 1º, estabelece a impenhorabilidade do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar e determina que não responde o referido imóvel por qualquer tipo de dívida, salvo nas hipóteses previstas na mesma lei, art. 3º, inciso I a VI.



Ocorre que a Lei 8.245, de 18.10.91, acrescentou o inciso VII, a ressaltar a penhora `por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação`. É dizer, o bem de família de um fiador em contrato de locação teria sido excluído da impenhorabilidade.

O bem de família - a moradia do homem e sua família - justifica a existência de sua impenhorabilidade: Lei 8.009/90, art. 1º. Essa impenhorabilidade decorre de constituir a moradia um direito fundamental.

Ademais, na perspectiva do direito contratual, o que se afirma é a violação à isonomia, na medida em que a obrigação do locatário e do fiador possui a mesma relação jurídica locatícia e havendo a mesma razão deveria prevalecer a mesma regra de direito.

Como relatou o eminente Juiz Garcia Leon:

*"A melhor hermenêutica é aquela que, sem nunca esquecer que o direito, antes de tudo fora instituído para o homem, em razão do homem, busca harmonizar seu alcance e fins a este princípio eterno e imperecível."*

Assim, se ao locatário é aplicado a impenhorabilidade do bem de família, ao fiador o mesmo deveria ser previsto para que haja igualdade, sobretudo porque a fiança é um contrato acessório, não podendo trazer mais ônus que o principal.



Isso nada mais é do que uma decorrência do princípio função social do contrato que constitui o grande limitador da autonomia privada, pois à sociedade interessa preservar, mesmo na ordem civil, valores constitucionais como a liberdade, a igualdade e a dignidade.

Nesse sentido, o enunciado 23:

*Art. 421: a função Osocial do contrato, prevista no art. 421 do novo Código Civil, não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana.*

Ou seja, não se pode aceitar que a família tenha a sua casa penhorada, para que a locação sobre a qual recaiu a fiança firmada seja apenas facilitada. Sabemos que existem outros meios de se garantir a locação (seguro fiança locatícia; caução de bem imóvel ou móvel; cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento (título de capitalização); fiador - no entanto o seu bem de família deve estar protegido como ocorre para todos que se sujeitam a uma locação), e no caso em tela, não há menção que a fiança em comento seria o bem imóvel do casal.

*"BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - Consequência da impenhorabilidade estabelecida pela Lei 8.009/90 é o desfazimento do ato constrictivo que atingirá o bem de família do executado. Unânime." (STJ - 4ª Turma Esp. nº*



30.695-8 - SP - Rel. Min. Fontes de Alencar. j. 29.03.93, v.u. - JU 03.05.93).

Ademais, precedentes judiciais que permitem penhorar bem de família do fiador na locação residencial não se estendem aos casos envolvendo inquilinos comerciais, pois a livre iniciativa não pode colocar em detrimento o direito fundamental à moradia.

Assim entendeu a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos:

*E M E N T A RECURSO EXTRAORDINÁRIO MANEJADO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO EM 31.8.2005. INSUBMISSÃO à SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. PREMISSAS DISTINTAS DAS VERIFICADAS EM PRECEDENTES DESTA SUPREMA CORTE, QUE ABORDARAM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA EM LOCAÇÃO RESIDENCIAL. CASO CONCRETO QUE ENVOLVE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO À MORADIA E COM O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. A dignidade da pessoa humana e a proteção à família exigem que se ponham ao abrigo da constrição e da alienação forçada determinados bens. É o que ocorre com o bem de família do fiador, destinado à sua moradia, cujo sacrifício não pode ser exigido a pretexto de satisfazer o crédito de locador de imóvel*

Av. Senador Feijó, 686, conjunto 1113  
 CEP - 11015-504 - Vila Mathias- Santos - SP  
 Fone: 13 - 3301-0671 / (13) 98165-0649



*comercial ou de estimular a livre iniciativa. Interpretação do art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/1990 não recepcionada pela EC nº 26/2000. 2. A restrição do direito à moradia do fiador em contrato de locação comercial tampouco se justifica à luz do princípio da isonomia. Eventual bem de família de propriedade do locatário não se sujeitará à constrição e alienação forçada, para o fim de satisfazer valores devidos ao locador. Não se vislumbra justificativa para que o devedor principal, afiançado, goze de situação mais benéfica do que a conferida ao fiador, sobretudo porque tal disparidade de tratamento, ao contrário do que se verifica na locação de imóvel residencial, não se presta à promoção do próprio direito à moradia. 3. Premissas fáticas distintas impedem a submissão do caso concreto, que envolve contrato de locação comercial, às mesmas balizas que orientaram a decisão proferida, por esta Suprema Corte, ao exame do tema nº 295 da repercussão geral, restrita aquela à análise da constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador em contrato de locação residencial. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 605709, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/06/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-032 DIVULG 15-02-2019 PUBLIC 18-02- 2019)*

**Portanto, a penhora recaída sobre o imóvel dos Executados, jamais poderia ser realizada.**

Av. Senador Feijó, 686, conjunto 1113  
CEP - 11015-504 - Vila Mathias- Santos - SP  
Fone: 13 - 3301-0671 / (13) 98165-0649



## DO PEDIDO

Do exposto, espera os Executados que à luz do direito e da justiça, reconheça Vossa Excelência a ilegalidade do ato construtivo do bem penhorado, frente a Lei invocada, determinando o desfazimento da constrição e o levantamento da penhora, por ser a medida mais justa verificada nestes autos.

Ademais, requer nos termos do § 5º do artigo 272[1] do Novo Código de Processo Civil, que as comunicações dos atos processuais sejam feitas com expressa indicação em nome das advogadas **MARIANA SANTOS FERREIRA** inscrita na OAB/SP sob o nº 297.833 e **MARCELLA SOLANO GOMES** inscrita na OAB/SP sob nº 378.825, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 02 de agosto de 2019.

**MARIANA SANTOS FERREIRA**

**OAB/SP 297.833**

**MARCELLA SOLANO GOMES**

**OAB/SP 378.825**

**PROCURAÇÃO**

**PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº. 360.205.838-72, portador do RG 5.154.325-4, residente e domiciliado a Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, apto. 401, Centro – São Vicente/SP – CEP: 11320060, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meus bastante procuradores, **MARIANA SANTOS FERREIRA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados, seccional de São Paulo, sob o nº 297.833 e **MARCELLA SOLANO GOMES**, advogada, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados, seccional de São Paulo, sob o nº 378.825, com endereço profissional na Avenida Senador Feijó, 686 – sala 1113, 11 andar – Encruzilhada – Santos/SP, a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para atuar no processo cujo nº **1000294-76.2015.8.26.0562 e 011378-86.2018.8.26.0562** que tramitam perante a **8ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.**

Santos, 29 de julho de 2019.

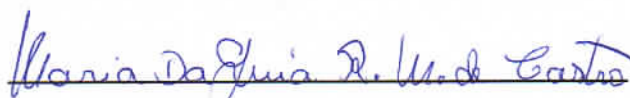
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**



**PROCURAÇÃO**

**MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº. 306.589.968-00, portadora do RG 20.952.597-6, residente e domiciliada a Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, apto. 401, Centro – São Vicente/SP – CEP: 11320060, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meus bastante procuradores, **MARIANA SANTOS FERREIRA**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados, seccional de São Paulo, sob o nº 297.833 e **MARCELLA SOLANO GOMES**, advogada, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados, seccional de São Paulo, sob o nº 378.825, com endereço profissional na Avenida Senador Feijó, 686 – sala 1113, 11 andar – Encruzilhada – Santos/SP, a quem confiro amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para atuar no processo cujo nº **1000294-76.2015.8.26.0562 e 011378-86.2018.8.26.0562 que tramitam perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.**

Santos, 29 de julho de 2019.

  
**Maria da Guia Rodrigues Martins de Castro**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

3543-073741

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.952.597-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAR/2010

NOME MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO

FILIAÇÃO JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

E CICERA RODRIGUES DOS SANTOS

NATURALIDADE ESPERANÇA -PB DATA DE NASCIMENTO 13/JAN/1949

DOC. ORIGEM SÃO VICENTE - SP  
SÃO VICENTE  
CC:LV.B177/FLS.170 /N.054218  
CPF 306589968/00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/09/2019 às 15:54, sob o número WJSTJSP19102753473. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 41410F4.

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO **8900-3**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



36624545

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **5.154.325-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2015

NOME **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**

FILIAÇÃO  
PAULO MARTINS DE CASTRO  
GUILHERMINA SANCHEZ

NATURALIDADE BARUERI - SP DATA DE NASCIMENTO **03/11/1950**

DOC ORIGEM  
SÃO PAULO-SP TATUAPE CC:LV.B116/FLS.182V/Nº46122

CPF **360205838/72**

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

10410461986

Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Diplomário IRGD, SSP, SP





WALTER MÜLLER JUNIOR, Oficial Designado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**123535**

ficha  
**01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL:-** O APARTAMENTO Nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m²., sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:-** 14 00065 0080 00107 021.

**PROPRIETÁRIO:-** ORLANDO SETTI, brasileiro, casado, industrial, RG. 85 267-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 412 896 508/10, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Ceará, nº 254.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 15 479, de 14 de janeiro de 1 949, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP.

São Vicente, 23 de Fevereiro de 1.996.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

Av.01, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Procedo esta averbação de ofício, para constar que o proprietário ORLANDO SETTI, é casado com HILDA TABET SETTI, desde 16 de abril de 1 931, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 93, fls. 59 do livro B-11, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo-SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_  
**RENATO TERRA DA COSTA**

**Microfilme: Protocolo nº 316.608 Rolo nº 3.958.**

R.02, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Por Formal de Partilha expedido em 24 de junho de 1 992 e aditado em 7 de fevereiro de 1.996, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Jesus de Nazareth Lofrano, da 12ª. Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 109/92) dos bens deixados por ORLANDO SETTI, (que faleceu em 20 de dezembro de 1 991, no estado civil de casado), verificou-se que, conforme partilha homologada por sentença de 01 de junho de 1 992, que transitou em julgado em 19 de junho de 1 992, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em CR\$9.713.200,00, foi partilhado na proporção de 3/6 (TRÊS SEXTOS), à viúva meira **HILDA TABET SETTI**, brasileira, do lar, RG. 913 158-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 171 399 998/64, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na rua Ceará, 254; e uma parte ideal correspondente a 1/6 (UM SEXTO), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: **PAULO ROBERTO FABIANO SETTI**, brasileiro, separado, advogado, RG. 3 044 427, inscrito no CPF/MF. sob nº 065 846 758/15, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Batatais, nº 348, apto. 13; **KILZA SETTI DE CASTRO LIMA**, brasileira, professora universitária, RG. 1 303 381, inscrita no CPF/MF. sob nº 034.441 988/68, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA**, brasileiro, militar, Identidade nº 126 899-Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF. sob nº 010 434 558/68, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Abílio Soares, 1 363, apto. 74; e **ODILÉA HELENA SETTI TOSCANO**, brasileira, arquiteta, RG. 1 716 617, inscrita no CPF/MF. sob nº 031 748 758/20, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **JOÃO WALTER TOSCANO**, brasileiro, arquiteto, RG. 1 556 222, inscrito no CPF/MF. sob nº 006 485 408/63, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Drós, 32.

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILYAN SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 41410FC.



matrícula  
123535ficha  
01

## Livro nº 2 - Registro Geral

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 316.608

Rolo nº 3.958.

R.03, Em 22 de Maio de 1.996.  
 Por escritura de 24 de abril de 1996, do 119 Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro 3.631, fls. 146v., os adquirentes pelo R.01, HILDA TABET SETTI, viúva, PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado judicialmente, RG. 3.044.427-SSP/SP, atualmente residente e domiciliado em São Paulo-Capital, na rua Tutóia, nº 839, apto. 51, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, representados por Paulo Roberto Fabiano Setti, ODILEA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, sendo ela por ele representada, todos já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a WILSON JERÔNIMO DA SILVA, metalúrgico, RG. 6.836.376-SSP/SP, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, do lar, RG. 17.602.675-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF-595.946.248-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 1.308 no Livro Três de Registro Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada de Piaçaguera - Cubatão, Km 04, pelo valor de R\$ 50.000,00. Consta do título que parte do pagamento da presente aquisição, no valor de R\$19.951,00, foi efetuado com os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos adquirentes. Compareceu como interveniente liberante, a LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na rua São José, nº 90, 4º andar, e com endereço em São Paulo-Capital, na rua Avanhandava, nº 126, 2º andar, inscrita no CGC/MF. 35.945.542/0001-11, representada por Takaharu Onu, RG. 3.844.410-SSP/SP, CPF. 063.421.088-20 e Sílvio Tadeu Sato, RG. 10.333.137-SSP/SP, CPF. 041.334.588-26.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

R.04, Em 22 de Maio de 1.996.  
 Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA para garantia da dívida de R\$ 23.000,00, a qual estes confessam-se devedores dos transmitentes, dívida essa que deverá ser resgatada por meio de 23 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, cada uma delas no valor de R\$ 1.000,00, vencível a primeira delas no dia 24 de maio de 1996 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes do calendário, até final liquidação.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

Av.05, Em 22 de Maio de 1.996.  
 Procede-se esta averbação nos termos do Artigo 244 da Lei 6.015/73 e à vista do Registro nº 1.308, datado de 04 de março de 1986, feito no Livro Três Auxiliar deste Cartório, da escritura de pacto antenupcial datada de 16 de outubro de 1980, do 39 Cartório de Notas desta Comarca, livro 10, fls. 132, pela qual WILSON JERÔNIMO DA SILVA e DIRCE FELIX DA SILVA convencionaram para o seu casamento civil o regime da COMPLETA COMUNHÃO DE BENS.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

CONTINUA NA FICHA nº 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula

**123535**

ficha

**02**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.06, em 18 de junho de 1998.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido na averbação seguinte, para constar o falecimento da credora HILDA TABET SETTI, ocorrido no dia 02 de agosto de 1997, no estado civil de viúva, conforme faz prova a certidão de óbito extraída do termo nº 324, livro C-42, fls. 65, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Comarca de São Paulo-Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av.07, em 18 de junho de 1998.

Por instrumento particular datado de 29 de abril de 1998, o credor hipotecário, para constar que os credores, Espólio de HILDA TABET SETTI, autorizado por Alvará Judicial e representado por *Odiléia Helena Setti Toscano*, RG. 1.716.617-SSP/SP, CPF/MF. 031.748.758-20, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, e ODILÉIA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, e PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado, todos já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude do recebimento da totalidade de seu crédito, *fica cancelada a hipoteca objeto do R.04 desta matrícula.*

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av. 08, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389. 934

ROLO Nº 6.987

Av. 09, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que a co-adquirente pelo R. 3, DIRCE FELIX DA SILVA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, conforme

= CONTINUA NO VERSO =

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Jribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digitalizacao/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 41410FC.



FSC M1870 Papel FSC C108334

matrícula  
**123535**ficha  
**02**

## Livro nº 2 - Registro Geral

se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 16 de julho de 2.008, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: 55B3.2303.C2C4.1C3F.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

R. 10, em 21 de julho de 2.008.

Por escritura de 25 de janeiro de 2.007, do 3º Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 195, fls. 379/380), os adquirentes pelo R. 3, WILSON JERÔNIMO DA SILVA, CPF/MF 595.946.248-68, aposentado, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na rua Amador Bueno da Ribeira, nº. 107, apto. 401, transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a MARIO PROENÇA PASCOA, português, médico, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, brasileira, professora, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, residente e domiciliado em Jandira/SP., na alameda Venezuela, nº. 69, Chácara do Peroba, pelo valor de R\$130.000,00, que foi pago da seguinte forma: R\$40.000,00 em moeda corrente nacional, e o saldo restante, no valor de R\$90.000,00, a ser pago em 24 parcelas representadas por 24 notas promissórias no valor de R\$3.750,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 1 de fevereiro de 2.007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constado do título cláusula resolutive expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

Av. 11, em 21 de julho de 2.008.

Por instrumento particular datado de 27 de junho de 2.008, os credores WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, autorizaram esta averbação para constar que fica cancelada a cláusula resolutive estabelecida na escritura de venda e compra objeto do R. 10 desta matrícula, tendo em vista a quitação da dívida de R\$90.000,00, representada por 24 notas promissórias, que garantia parte do pagamento do preço averçado naquela escritura.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

=CONTINUA NA FICHA Nº.03=





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula **123535**

ficha **03**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 24 de novembro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

R.13, em 24 de novembro de 2.009

Por escritura de 11 de novembro de 2.009, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 211, fls. 394/396), os adquirentes pelo R. 10, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, brasileira, do lar, RG. 20.952.597-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 306.589.968-00, casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, com **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**, brasileiro, empresário de transportes, RG. 5.154.325-4-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.838-72, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 162, apto. 61, pelo valor de R\$140.000,00, pago da seguinte forma: R\$30.000,00 em moeda corrente nacional, sendo dada a respectiva quitação; o saldo restante no valor de R\$110.000,00 a ser pago através de 11 (onze) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma, tendo a primeira parcela seu vencimento estipulado para o dia 11 de dezembro de 2.009 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas que serão depositadas em conta corrente do transmitente, sob nº. 25200-4, agência 3767, do Banco Itaú S/A. Consta do título que as partes estabeleceram a CLÁUSULA RESOLUTIVA prevista nos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, em relação ao valor de R\$110.000,00, referente às 11 (onze) parcelas mencionadas, sendo que, o não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo estipulado acarretará, de pleno direito, o desfazimento do negócio jurídico.

O OFICIAL,

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

Atos: Av.12,R.13/M.123535 Valor: R\$1.195,89.

-CONTINUA NA VOLTADA-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/abrirConferenciaDocumento.do; informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 41410FC.



matrícula

**123535**

ficha

**03****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.14, em 27 de dezembro de 2010.

Por instrumento particular datado de 10 de dezembro de 2010, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG 3.613.018-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG 4.645.334-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 217.899.778-35, já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude da quitação do valor de R\$140.000,00, que garantia o preço na escritura de venda e compra objeto do R.13, *fica cancelada a cláusula resolutiva, constante no referido registro.*

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 410.950

Ata: Av. 14/ 123.535 Valor: R\$303,78.

Av. 15, em 19 de dezembro de 2018.

Da certidão datada de 5 de dezembro de 2018, emitida por Eliane Aparecida Vasconcelos, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora *Online* (Protocolo nº PI000243425), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562), em trâmite perante a 8ª Vara Cível da comarca de Santos/SP, nos quais figuram como exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, CPF/MF 885.624.768-20, e como executados os proprietários MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, CPF/MF 306.589.968-00, e PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, CPF/MF 360.205.838-72, ambos já qualificados, bem como TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/ME 57.737.264/0001-40, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, CPF/MF 972.092.288-53, e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF/MF 047.196.578-26, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi *PENHORADO*, para garantia da dívida de R\$496.519,55, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS.

O OFICIAL DESIGNADO, \_\_\_\_\_

**WALTER MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.765

CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA ➔



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - Comarca de São Vicente/SP

Walter Müller Junior - Oficial Designado

Certifico que o imóvel retro, matriculado sob o nº 00123535 tem sua situação, com referência a Alienações, Constituições de ônus Reais, Citações de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, integralmente noticiadas na presente cópia reprográfica da mencionada matrícula, até data. O referido é verdade. Dou fé.

São Vicente, 28 de Maio de 2019

Selos pagos por verba

Emol.	R\$	31,68
Estado	R\$	9,00
Sefaz	R\$	6,16
Reg. Civil	R\$	1,67
T. Justiça	R\$	2,17
M. Público	R\$	1,52
ISS	R\$	1,67
Total	R\$	53,87

Clayton Belo da Silva - Escrevente Autorizado

PARA FINS NOTARIAIS, O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 DIAS. (PROV. 58/89 CAP. XIV, 12, D)

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1236123C3000000003280919S

Handwritten signature



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/fp/gabrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 41410FC.

PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO  
R AMADOR BUENO DA RIBEIRA 107 AP 401  
CENTRO  
11320-060 SAO VICENTE SP

**Nota Fiscal**  
**Conta de Energia Elétrica**  
**Nº. 032932419 série C Pág. 1 de 1**  
**Data de Emissão 19/07/2019**  
**Data de Apresentação 24/07/2019**  
**Conta Contrato No 210016390270**

<b>Lote</b>	<b>Roteiro de leitura</b>	<b>Medidor</b>	<b>Cliente</b>	<b>Reservado ao fisco</b>
12	SAVBU417-00000164	6678153	0700955129	849E.B477.7D14.D33F.0475.AB7E.60FA.19D7

**PREZADO (A) CLIENTE**  
Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
**PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**  
R AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 107 AP 401  
CENTRO SAO VICENTE - SP  
CPF:360.205.838-72  
Classificação: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

<b>ATENDIMENTO</b>	<b>PN</b>	<b>SEU CÓDIGO</b>	<b>CONTA/MÊS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>
0800 010 2570 www.cpf.com.br	0700955129	2021790353	JUL/2019	05/08/2019	135,72

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO													
Cod.	Descrição da Operação	Mês	Quant.	Unid.	Tarifa com	Valor Total da	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Cálculo	PIS	COFINS	Bandeiras
115	Nº 907851981222	Ref.	Faturada	Med.	Tributos	Operação	ICMS	ICMS		PIS/COFINS	0,95%	4,39%	Tarifárias
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JUL/19	180,000	kWh	0,27116667	48,81	48,81	12,00	5,86	48,81	0,46	2,14	Verde
0601	Consumo - TE	JUL/19	180,000	kWh	0,39766667	71,58	71,58	12,00	8,59	71,58	0,68	3,14	12 Dias
0601	Adicional de Bandeira Amarela	JUL/19				2,00	2,00	12,00	0,24	2,00	0,02	0,09	Amarela
0804	Juros de Mora	MAI/19				1,00							19 Dias
0805	Multa por Atraso Pgto	MAI/19				2,19							
0805	Atualização Monetária	MAI/19				0,81							
	Total Distribuidora					126,39							
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>													
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JUL/19				10,92							
<b>CRÉDITOS / DEVOLOUÇÕES</b>													
0999	Bônus Itaipu Lei 10438/2002					1,59							
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>						135,72	122,39		14,69	122,39	1,16	5,37	

HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURA							
Consumo	kWh	Dias		Consumo	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
Consumo kWh				0,22418000	0,32874000	6678153	ATIVA	19/07/2019	18/06/2019	10,00	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2019 JUL	180	31									180		19/08/2019
JUN	170	29											
MAI	160	33											
ABR	160	28											
MAR	150	30											
FEV	170	28											
JAN	210	33											
2018 DEZ	150	29											
NOV	160	32											
OUT	160	30											
SET	170	33											
AGO	250	29											
JUL	70	30											

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
**Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br**

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA	
Conforme Art. 172, § 2º da Resol 414/2010 da Aneel, sua instalação estará sujeita a suspensão de fornecimento até 90 (noventa) dias corridos, contados da data do documento mais antigo vencido e não pago sucessivamente. Informações dos débitos mais antigos: Vencimento Valor	03/07/2019 R\$ 128,39

AVISO IMPORTANTE	
CONSTA DÉBITO: 1 DOCTO(S) 03/07/19 R\$ 128,39  REGULARIZE ATÉ 08/08/2019, PARA EVITAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.	APÓS A SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO E PODERÁ OCORRER A RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES-ART 99 E 70-RESOL 414/10. DOCTO(S) VENCIDOS PODEM SER INDICADOS AOS ÓRGÃOS DE PROT. CRÉDITO. CASO POSSUA COBRANÇA DE TERCEIROS NA CONTA É POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
032932419 Série C

CódDébAut-Banco  
210016390270

Total a Pagar (R\$)  
135,72

Data de Vencimento  
05/08/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

COMERCIAL CHOCOLANDIA LTDA  
ORBAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
KAZAQUEEN

AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 904 - CENTRO  
AV PRESIDENTE WILSON 89 - CENTRO  
R BENJAMIN CONSTANT 210 - CENTRO

83600000015 357201103052 833644815023 100163902701



Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 414101FF.

21			
TOTAIS	25		
<b>FUNDO DE CAIXA</b>			
SALDO ANTERIOR			23.433,96
RECEB. COND. ABRIL/2019 - 30/04/2019	16.849,00		
RECEB. APTO. 602 - 03/08 PARCELA ACORDO ATÉ 12/2018	456,00		
RECEB. APTO. 402 - CONDOMINIO MARÇO/2019	734,00		
RECEB. CIA DE SEGURO TOKIO MARINE - REEMBOLSO SINISTRO	3.200,00		
MULTAS ARRECADADAS NO MÊS	38,16		
TOTAL DAS DESPESAS DO MÊS		18.772,68	
SALDO CREDOR EM 17 DE MAIO DE 2.019			25.938,44
<b>FUNDO DE OBRAS</b>			
SALDO ANTERIOR			76.769,05
RECEB. PARCELA 30/04/2019	1.717,00		
RECEB. APTO. 402 - PARCELA 30/03/2.019	73,00		
SALDO CREDOR EM 17 DE MAIO DE 2.019			78.559,05
<b>13º SALARIO/FÉRIAS</b>			
SALDO ANTERIOR			27.243,40
RECEB. PARCELA 30/04/2019	2.760,00		
RECEB. APTO. 402 - PARCELA 30/03/2.019	120,00		
CH.001250 - MACCI - 03/03 PARCELA			
DESCUPINIZAÇÃO PORTAS ELEVADOR, LIMP CX. DE D'ÁGUA		400,00	

fls. 165

DEBITO.AUT. TOKIO MARINE - 05/06 PARCELA SEGURO C/INCÊNDIO	661,91	
SALDO CREDOR EM 17 DE MAIO DE 2.019		29.061,49
<b>RESUMO FINANCEIRO</b>		
		<b>SALDO</b>
FUNDO DE CAIXA		25.938,44
FUNDO DE OBRAS		78.559,05
13º SALARIO/FÉRIAS		29.061,49
SALDO DISPONIVEL EM 17/05/2019		133.558,98
RELACAO DAS UNIDADES EM ABERTO ATÉ O DIA 17/05/2019		
UNIDADE	MESES EM ABERTOS	ORIGINAL
0402	04/2019	981,00
0602	01/2018; 10/2018 a 12/2018	3.427,00
0801	04/2019	981,00
TOTAL		5.389,00

STTILO ADMINISTRATIVA

www.prg.com.br - (13) 2127-4200



**STTILO ADM. E ASSES. EM CONDOMINIOS LTDA**  
**RUA JOAO RAMALHO, 271 / CENTRO CEP: 11310-050 SÃO VICENTE/SP**  
**Tel: (13) 3466-9632 Fax: (13) 3468-6888**  
**sttilo.adm1@hotmail.com / www.sttiloadministracao.com.br**

**Ed:0008/Unid:0401/N**

**MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS**  
**R AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 107 - AP. 401 CENTRO**  
**CEP: 11320-060 - SAO VICENTE/SP**

**VENCIMENTO 10/06/2019**

**REMETENTE: STTILO ADM. E ASSES. EM CONDOMINIOS LTDA**  
**RUA JOAO RAMALHO, 271**  
**CEP: 11310-050 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP**

**PARA USO DO CORREIO**

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	DATA	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	ASSINATURA DO ENTREGADOR	
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> RECUSADO		
<input type="checkbox"/> INF. ESCRITA PELO PORTEIRO/SÍNDICO	<input type="checkbox"/>		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WSTS19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 4141103.

**STTILO ADM. E ASSES. EM CONDOMINIOS LTDA**

RUA JOAO RAMALHO, 271  
 CEP: 11310-050 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP  
 Tel.: (13) 3466-9632 - Fax: (13) 3468-6888  
 Email.: sttilo.adm1@hotmail.com

CONDOMÍNIO  
**0008-CONDOMINIO EDIFÍCIO VITORIA**  
 PROPRIETÁRIO/CONDÔMINO  
**0401-MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS**

fls. 166

COMPOSIÇÃO DA TAXA CONDOMINIAL	CONDOMINIO REF.MAI/2019.....	782,00	VALOR TOTAL
	FUNDO DE OBRAS.....	78,00	
	13º SALARIO/FÉRIAS.....	120,00	
			980,00

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS MAIO/2019 -								
EDIFÍCIO: 0008-CONDOMINIO EDIFÍCIO VITORIA R. AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 107 - 11320-060 CENTRO - SAO VICENTE/SP								
DISCRIMINAÇÃO								
ORDENADOS / SALÁRIOS (32,56%)			CH.001206 - 02/03 PARCELA TROCA COLUMA APTO. 302	583,78				
CH.001259 - ANTONIO MIGUEL F. SOUZA - PORTEIRO			CH.001215 - GENIVALDO R. PEREIRA - DIVERSOS					
CH.001257 - F.G.T.S - ABRIL/2019.....	2.834,06		SERVIÇOS P/ADEQUAÇÃO DO LAUDO TECNICO.....	550,00				
CH.001260 - MARCELO JOSÉ MENDES - AUX.SERVS.			CH.001228 - RIVALDO A.DA SILVA NF. 394 - 02/02					
GERAIS - ABRIL/2019- CHO. 1251.....	2.292,00		PARCELA MANUTENÇÃO PARA-RATO.....	764,00				
CH.001259 - VALE TRANSPORTE - MAIO/2019 - CHO.			CH.001249 - ZORÍIA J.B. S. LIMA - LIMPEZA SALÃO					
1260.....	324,00		DE FESTA E ESCADARIAS - CH. 1268.....	300,00				
CH.001254 - CESTA BASICA.....	662,05	6.112,11	CH.001253 - DESPESAS POSTAIS - REMESSA DE					
			CARTAS NO MÊS.....	3,90				
ENCARGOS SOCIAIS (13,93%)			CH.001253 - DESPESAS COM EMISSÃO BOLETOS COND.					
CH.001258 - I.N.S.S. - ABRIL/2019.....	2.018,08		ABRIL/2019.....	98,00				
CH.001257 - F.G.T.S - ABRIL/2019.....	453,80		CH.001260 - MARCELO J. MENDES - CONserto					
CH.001255 - SINDICATO DOS EMPREGADOS -			CALÇADA, PINTURA TETO DO ELEVADOR DE SERV.....	100,00				
CONTRIBUIÇÃO ABRIL/2019.....	26,26		CH.001262 - ADELIO GAZZANI - 05 DOMINGOS					
CH.001261 - P.I.S - ABRIL/2019.....	56,73		TRABALHADOS EM MARÇO/2019.....	450,00				
CH.001261 - I.R.R.FONTE - ABRIL/2.019.....	60,97	2.615,84	CH.001266 - ERICK P. NOGUEIRA - FIXAÇÃO DE					
			CORRIMÕES + COLOCAÇÃO SUPORTE P/O BICICLETARIO..	600,00				
CONTAS DE CONSUMO (20,35%)			CH.001267 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE					
DEBITO.AUT. SABESP - CONSUMO 561 M³ -			- I.S.S. - ABRIL/2019.....	31,82				
MAIO/2019.....	3.510,83		CH.001270 - CASA JURADO NF. 4167 - MATERIAIS					
DEBITO.AUT. C.P.F.L. - LUZ E FORÇA -			DIVERSOS.....	366,05	3.847,55			
ABRIL/2019.....	232,81		TOTAL DAS DESPESAS.....		18.772,68			
DEBITO.AUT. CLARO TELEFONIA - CONTA 01/05/2019.	76,08	3.819,72	FUNDOS.....					
CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO (6,29%)			FUNDO DE OBRAS(10,00% s/R\$ 18.772,68).....	1.877,27				
CH.001263 - ALSAN NF. 8309 - CONSERVAÇÃO			13º SALARIO/FÉRIAS.....	3.000,00	4.877,27			
ELEVADORES ABRIL/2019.....	488,53		TOTAL DO RATEIO:.....		23.649,95			
CH.001263 - ALSAN ELEVADORES - 02/04 PARCELA			DEMONSTRATIVO DO RATEIO - CONDOMINIO DE MAIO/2.019 - VENCIMENTO 30/05/2019					
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.....	457,50		FRACAO	UNIDADES	CONDOMINIO	F.OBRAS	13º SALARI	TOT UNIT
CH.001272 - FERNANDO J. SOUZA NF. 2028 - CONS.			1,868000	1301:	351,00	35,00	120,00	506,00
BOMBA D'ÁGUA MAIO/2019.....	235,18	1.181,21	3,271000	0101:0102:	614,00	61,00	120,00	795,00
ADMINISTRAÇÃO (3,85%)			4,163000	1102:	391,00	78,00	120,00	589,00
CH.001253 - STTILO - TAXA ADMINISTRATIVA			4,163000	0201:0202:0301:0302:				
ABRIL/2019.....	723,00			0401:0402:0501:0502:				
DESPESAS BANCARIAS (1,15%)				0601:0602:0701:0702:				
DEBITO.AUT. DO MÊS. S/RECEB.+ TARIFA				0801:0802:0901:0902:				
MANUTENÇÃO C/CORRENTE E OUTROS.....	215,95			1001:1002:1101:1201:	782,00	78,00	120,00	980,00
MATERIAL DE LIMPEZA (1,37%)				1202:				
CH.001273 - ENGESAVI NF. 284 - MATERIAL DE					2.138,00	252,00	480,00	23.265,00
LIMPEZA.....	257,30							
DIVERSOS E EVENTUAIS (20,50%)								

Vencimento	<b>10/06/2019</b>	Nº do Documento	Mai/19	Data de Emissão	22/05/2019	Agência/Código Beneficiário	0537/127065-6	Valor do Documento	<b>980,00</b>
------------	-------------------	-----------------	--------	-----------------	------------	-----------------------------	---------------	--------------------	---------------

Login: Senha: **RECIBO DO SACADO**  
 Autenticação Mecânica

COND. EDIFÍCIO VITORIA - CNPJ: 68.012.616/0001-16  
 R. AMADOR BUENO DA RIBEIRA, Nº 107 - CENTRO - S.V - CEP:11320-060/SP

**Bradesco** | **237-2** | **23790.53701 91900.016717 60012.706507 6 79160000098000**

Local de Pagamento	PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ 30 DIAS. APÓS, SOMENTE C/ NOVO BOLETO.					Vencimento	<b>10/06/2019</b>				
Beneficiário	COND. EDIFÍCIO VITORIA - CNPJ: 68.012.616/0001-16 R. AMADOR BUENO DA RIBEIRA, Nº 107 - CENTRO - S.V - CEP:11320-060/SP					Agência/Código Beneficiário	0537/127065-6				
Data do Documento	22/05/2019	Nº do Documento	Mai/19	Espécie Doc.	DOC	Aceite	N	Data de Processamento	22/05/2019	Nosso Número	09/19/000167160-6
Uso do Banco	Carteira	09	Espécie	R\$	Quantidade	Valor	X			Valor do Documento	<b>980,00</b>
Instruções: ( Texto de Responsabilidade do Beneficiário )	<b>NAO RECEBER APOS O DIA 10/07/2019</b> <b>APOS VENCTO 2,00% DE MULTA</b>					(-) Desconto/Abatimento	0,00				
						(-) Outras Deduções					
						(+) Mora/Multa					
						(+) Outros Acréscimos					
						(=) Valor Cobrado					
CONDOMINIO REF.MAI/2019.....	782,00										
FUNDO DE OBRAS.....	78,00										
13º SALARIO/FÉRIAS.....	120,00										

Pagador: Ed:0008/Unid:0401/N - CPF: 306.589.968-00

MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS  
 R AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 107 - AP. 401 CENTRO

Pagador/Avalista: CEP: 11320-060 - SAO VICENTE/SP

Código de Baixa

Autenticação Mecânica -

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SANTOS FERREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/08/2019 às 15:54, sob o número WJST19702753473. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 4141103.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre petição e documentos de págs. 143/166.

Intime-se.

Santos, 28 de agosto de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre petição e documentos de págs. 143/166. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 16 de setembro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2019, foi disponibilizado na página 1331/1343 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre petição e documentos de págs. 143/166. Intime-se."

Santos, 16 de setembro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim  
Escrevente Técnico Judiciário

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
ADVOGADA

EXMO. SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
SANTOS-SP.

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

**ERIVELTO SOUZA SANTIAGO e TANIA REGINA  
SANTOS SANTIAGO**, por sua advogada, nos autos do CUMPRIMENTO  
DE SENTENÇA que lhe move ROBSON DA SILVA CARDEIRA, vêm, à  
presença de V.Exa., com fulcro no artigo 924, II, do CPC,  
requerer que seja julgada **extinta a execução**, tendo em  
vista que Executados cumpriram integralmente o acordo fls.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Santos, 19 de setembro de 2019.

DANIELA N. DA SAN PANCAZIO  
OAB/SP 126660

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., manifestar da petição de fls. 143/151, conforme se segue.

- 1- Douto Julgador, o Exequente requereu a penhora do imóvel pertencente aos Requeridos Paulo e Maria. Conforme os autos, ambos são os Executados da presente Execução, tendo em vista que são os fiadores do contrato executado, conforme título Executivo de fls. 20/24 do processo principal.
- 2- E como Executados desta ação e fiadores do contrato Executado respondem por seu patrimônio, inclusive seu único bem de família, conforme entendimento dos Tribunais e STJ.
- 3- Verdade é Excelência que em virtude do princípio dos contratos, *pacta sunt servanda*, há a obrigação de cumprir com a obrigação que foi assumida. Portanto, por ser o fiador garantidor da dívida, deve ele ser atingido por todos os meios para saldar o débito do devedor principal. Ademais, com a inclusão do inciso VII no art. 3º da Lei 8.009/1990, para essa corrente, tornou-se mais clara a possibilidade e validade da penhora, por conta de previsão expressa.
- 4- Nesse sentido:
- 5- FASE DE CUMPRIMENTO -  
**IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIADO FIADOR EXCEÇÃO À**  
REGRA GERAL DIREITO DE MORADIA - ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL - A POSSIBILIDADE DE PENHORA DO IMÓVEL DO **FIADOR NÃO**  
OFENDE A REGRA CONSTITUCIONAL - QUESTÃO JÁ ENFRENTADA PELO  
STF DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido.

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. LEI N. 8.009/1990. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR. PENHORABILIDADE DO IMÓVEL. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 'É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990'. 2. No caso concreto, recurso especial provido." (STJ REsp 1363368/MS)

PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. FIADOR PENHORABILIDADE DO IMÓVEL.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: 'É legítima a penhora de apontado bem de família pertencente a fiador, ante o que dispõe o art. 3º, inciso VII, da Lei n. 8.009/1990'.

2. No caso concreto, recurso especial provido." (STJ REsp 1363368/MS).

- 6- Desta forma, é possível a penhora do bem de família dos fiadores, Executados, devendo ser mantida.
- 7- Por demais, de acordo com os artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009 /90, para que seja caracterizado o bem de família, deve existir nos autos prova cabal de que o devedor reside no imóvel penhorado.
- 8- Repare, Excelência, que o Executado não colocou nenhuma prova nos autos que reside no local com sua família, como fotos de sua família no local, apenas 1 conta de consumo que nada provam.
- 9- O Executado nem ao menos demonstrou certidões negativas dos cartórios de imóveis da cidade.
- 10- O Autor pode ter outros imóveis, na cidade, em outras cidades ou estados. E até mesmo outros imóveis apenas com contrato de compra e venda não registrados em cartório de imóveis ou, porque não, apenas posse.

11- Dessa forma, diante da falta de prova e da legítima penhora de apontado suposto bem de família pertencente aos fiadores, requerer seja mantida a penhora do imóvel em discussão.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**

**OAB/SP 287.151**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o credor sobre o pedido de extinção pelo cumprimento integral do acordo (página 170).

Nada Mais. Santos, 09 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Sonia Maria Mateus de Jesus, Escrivão Judicial I.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o credor sobre o pedido de extinção pelo cumprimento integral do acordo (página 170)."

Do que dou fé.  
Santos, 22 de outubro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2019, foi disponibilizado na página 1035/1050 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o credor sobre o pedido de extinção pelo cumprimento integral do acordo (página 170)."

Santos, 22 de outubro de 2019.

Paula Rodrigues Ferreira Melim  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., manifestar como se segue.

- 1- Douto Julgador, o Exequente e os Executados ERIVELTO e TANIA ainda estão realizando o cumprimento do acordo, combinando datas para a realização da escritura do imóvel dado ao Exequente no acordo homologado, por isso, requer seja indeferido por ora, até o cumprimento integral do acordo, especialmente a cláusula 2 § 3º.
- 2- Por demais, requer, também, a continuidade da ação em relação aos demais Executados, Paulo e Maria, com a apreciação da petição de fls. 171/173.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Cardeira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Deferida a penhora sobre o imóvel de propriedade dos co-executados Maria da Guia e Paulo Martins (pág.38), houve alegação de impenhorabilidade por se tratar de bem de família (págs.143/151).

Para comprovar que o imóvel destina-se a moradia da família foram juntados apenas uma conta de energia elétrica referente ao mês de julho/2019 e um demonstrativo de despesas condominiais de junho/2019, não sendo elementos suficientes de prova.

Porém, ainda que estivesse demonstrada a qualidade de bem de família, os co-devedores figuraram como fiadores em contrato de locação, de modo que estão incluídos na exceção da impenhorabilidade (art. 3º, inciso VII, da lei 8009/90).

A previsão é expressa ao excluir a "obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação" da proteção do bem de família.

Vê-se que a exclusão é da obrigação do fiador, e não de bem dado em garantia no contrato de locação.

O artigo 789, do Código de Processo Civil, dispõe que o devedor responderá pelas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros, exceto as restrições legais.

Acontece que os devedores estão excluídos da restrição imposta pela lei da impenhorabilidade do bem de família, como já dito.

Assim, mantenho a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente, de propriedade de Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho.

P. I.

Santos, 10 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., manifestar como se segue.

- 1- Douto Julgador, a escritura do imóvel dado ao Exequente no acordo homologado, já foi realizado, assim requer seja extinto o processo em relação aos Executados ERIVELTO e TANIA.
- 2- Por demais, requer, também, a continuidade da ação em relação aos demais Executados, Paulo e Maria, com a apreciação da petição de fls. 171/173.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Deferida a penhora sobre o imóvel de propriedade dos co-executados Maria da Guia e Paulo Martins (pág.38), houve alegação de impenhorabilidade por se tratar de bem de família (págs.143/151). Para comprovar que o imóvel destina-se a moradia da família foram juntados apenas uma conta de energia elétrica referente ao mês de julho/2019 e um demonstrativo de despesas condominiais de junho/2019, não sendo elementos suficientes de prova. Porém, ainda que estivesse demonstrada a qualidade de bem de família, os co-devedores figuraram como fiadores em contrato de locação, de modo que estão incluídos na exceção da impenhorabilidade (art. 3º, inciso VII, da lei 8009/90). A previsão é expressa ao excluir a "obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação" da proteção do bem de família. Vê-se que a exclusão é da obrigação do fiador, e não de bem dado em garantia no contrato de locação. O artigo 789, do Código de Processo Civil, dispõe que o devedor responderá pelas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros, exceto as restrições legais. Acontece que os devedores estão excluídos da restrição imposta pela lei da impenhorabilidade do bem de família, como já dito. Assim, mantenho a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente, de propriedade de Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho. P. I."

Do que dou fé.  
Santos, 14 de janeiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2020, foi disponibilizado na página 313/319 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deferida a penhora sobre o imóvel de propriedade dos co-executados Maria da Guia e Paulo Martins (pág.38), houve alegação de impenhorabilidade por se tratar de bem de família (págs.143/151). Para comprovar que o imóvel destina-se a moradia da família foram juntados apenas uma conta de energia elétrica referente ao mês de julho/2019 e um demonstrativo de despesas condominiais de junho/2019, não sendo elementos suficientes de prova. Porém, ainda que estivesse demonstrada a qualidade de bem de família, os co-devedores figuraram como fiadores em contrato de locação, de modo que estão incluídos na exceção da impenhorabilidade (art. 3º, inciso VII, da lei 8009/90). A previsão é expressa ao excluir a "obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação" da proteção do bem de família. Vê-se que a exclusão é da obrigação do fiador, e não de bem dado em garantia no contrato de locação. O artigo 789, do Código de Processo Civil, dispõe que o devedor responderá pelas obrigações com todos os seus bens presentes e futuros, exceto as restrições legais. Acontece que os devedores estão excluídos da restrição imposta pela lei da impenhorabilidade do bem de família, como já dito. Assim, mantenho a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente, de propriedade de Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho. P. I."

Santos, 15 de janeiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

O acordo foi homologado (pág. 128), houve a renúncia em relação aos codevedores Erivelto Souza Santiago e Tânia Regina Santos Santiago. Proceda a serventia as devidas anotações no sistema.

Intime-se.

Santos, 17 de janeiro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO DE CARTÓRIO**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi com as anotações determinadas no despacho (pág. 182). Nada Mais. Santos, 22 de janeiro de 2020. Eu, Luiz Eduardo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário. M314087.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0028/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O acordo foi homologado (pág. 128), houve a renúncia em relação aos codevedores Erivelto Souza Santiago e Tânia Regina Santos Santiago. Proceda a serventia as devidas anotações no sistema. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 23 de janeiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2020, foi disponibilizado na página 1553/1556 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. O acordo foi homologado (pág. 128), houve a renúncia em relação aos codevedores Erivelto Souza Santiago e Tânia Regina Santos Santiago. Proceda a serventia as devidas anotações no sistema. Intime-se."

Santos, 24 de janeiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., informar e requerer o quanto se segue.

1. Excelência, primeiramente informa que a transferência do imóvel dado ao Exequente não pode ser ainda totalmente feita, tendo em vista que consta a averbação da penhora na matrícula.
2. Dessa forma, requer seja oficiado o cartório de imóveis para ser retirado a averbação da penhora, com **URGÊNCIA**, para o fim de realizar completamente a transferência do imóvel.
3. Por demais, requer a continuação do processo, com o leilão do imóvel descrito na matrícula nº 123.535 do Registro de Imóveis de São Vicente de propriedade de Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP,

Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562

MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO E PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que lhe move ROBSON DA SILVA CARDEIRA, por suas advogadas *in fine*, vem perante Vossa Excelência, informar a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, em desfavor da decisão de fls. 178, juntando nessa oportunidade o comprovante de seu interposição.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santos, 15 de maio de 2019.

MARIANA SANTOS FERREIRA  
OAB/SP 297.833

MARCELLA SOLANO GOMES  
OAB/SP 378.825



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	20104471820208260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Locação de Imóvel
Data/Hora:	27/01/2020 19:18:05

**Partes**

Agravante:	MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO
Agravante:	PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO
Agravado:	Robson da Silva Carneira

**Documentos**

Petição*:	Agravo de Instrumento_PAULO_.pdf - 1- 9.pdf
Guia de Custas:	GUIA PAGA_Paulo_23_01 - 1.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 1- 43.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 44- 95.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 96- 155.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 156-223.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 224-329.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 330-393.pdf
Documento 1:	cópia_processo principal - 394-495.pdf

Documento 2:	cópia_cumprimento de sentença-1-100 - 1-30.pdf
Documento 2:	cópia_cumprimento de sentença-1-100 - 31-50.pdf
Documento 2:	cópia_cumprimento de sentença-1-100 - 51-71.pdf
Documento 2:	cópia_cumprimento de sentença-1-100 - 72-100.pdf
Documento 3:	cópia_cumprimento de sentença-101-186 - 1-53.pdf
Documento 3:	cópia_cumprimento de sentença-101-186 - 54-60.pdf
Documento 3:	cópia_cumprimento de sentença-101-186 - 61-86.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Cardeira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Considerando que o imóvel descrito da matrícula 42.025 do "CRI de São Vicente" foi objeto do acordo formalizado entre o autor **ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.876.513-4 e CPF 885.624.768-20, **ERIVELTO SOUZA SANTIAGO**, RG nº 12.368.322, CPF 972.09.288-53 e **TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO**, CPF nº 047.196.578-26 - 123/126 (item 2, especificamente), determino o levantamento da penhora que recaiu sobre esse bem (página 186).

**Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (páginas 38/39) e como MANDADO para que o Sr. Oficial da respectiva Unidade do Serviço Registral Imobiliário proceda o cancelamento da averbação da constrição (AV-24-PENHORA – Averbado em 19 de dezembro de 2018), cabendo ao interessado o encaminhamento.**

No mais, informem os executados MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO e PAULO ROBSON DA SILVA CARDEIRA, sobre eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto (páginas 188/189).

P. I.

Santos, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o imóvel descrito da matrícula 42.025 do "CRI de São Vicente" foi objeto do acordo formalizado entre o autor ROBSON DA SILVA CARDEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.876.513-4 e CPF 885.624.768-20, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, RG nº 12.368.322, CPF 972.09.288-53 e TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF nº 047.196.578-26 - 123/126 (item 2, especificamente), determino o levantamento da penhora que recaiu sobre esse bem (página 186). Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (páginas 38/39) e como MANDADO para que o Sr. Oficial da respectiva Unidade do Serviço Registral Imobiliário proceda o cancelamento da averbação da constrição (AV-24-PENHORA - Averbado em 19 de dezembro de 2018), cabendo ao interessado o encaminhamento. No mais, informem os executados MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO e PAULO ROBSON DA SILVA CARDEIRA, sobre eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto (páginas 188/189). P. I."

Do que dou fé.  
Santos, 7 de fevereiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., informar que não foi concedido o efeito suspensivo do Agravo, conforme em anexo, requerendo o andamento normal do cumprimento de sentença.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2010447-18.2020.8.26.0000  
(42081d) Ca

Processo originário nº 0011378-86.2018.8.26.0562

8ª Vara Cível de Santos

Agravantes: Maria da Guia Rodrigues Martins de Castro e  
Paulo Martins de Castro Filho

Agravado: Robson da Silva Carneira

Interessados: Tecsider Transportes e Serviços Ltda.,

Erivelto Souza Santiago e Tania Regina Santos Santiago

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Fiador de locação, mesmo a de  
natureza comercial, talvez não se socorra da proteção de  
bem de família.

Por isso, indefiro o pedido de  
atribuição de efeito suspensivo.

Intimem-se, também para resposta.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Celso Pimentel  
relator

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado na página 1184/1188 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o imóvel descrito da matrícula 42.025 do "CRI de São Vicente" foi objeto do acordo formalizado entre o autor ROBSON DA SILVA CARDEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.876.513-4 e CPF 885.624.768-20, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, RG nº 12.368.322, CPF 972.09.288-53 e TANIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF nº 047.196.578-26 - 123/126 (item 2, especificamente), determino o levantamento da penhora que recaiu sobre esse bem (página 186). Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como termo de levantamento da penhora do imóvel descrito na matrícula nº 42.025 do Registro de Imóveis de São Vicente (páginas 38/39) e como MANDADO para que o Sr. Oficial da respectiva Unidade do Serviço Registral Imobiliário proceda o cancelamento da averbação da constrição (AV-24-PENHORA - Averbado em 19 de dezembro de 2018), cabendo ao interessado o encaminhamento. No mais, informem os executados MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO e PAULO ROBSON DA SILVA CARDEIRA, sobre eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto (páginas 188/189). P. I."

Santos, 11 de fevereiro de 2020.

Luiz Eduardo de Souza  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP,

Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562

MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO E PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que lhe move ROBSON DA SILVA CARDEIRA, por suas advogadas *in fine*, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 190, informar que não foi deferido o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, conforme decisão em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santos, 19 de fevereiro de 2020.

MARIANA SANTOS FERREIRA  
OAB/SP 297.833

MARCELLA SOLANO GOMES  
OAB/SP 378.825



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento nº 2010447-18.2020.8.26.0000  
(42081d) Ca

Processo originário nº 0011378-86.2018.8.26.0562

8ª Vara Cível de Santos

Agravantes: Maria da Guia Rodrigues Martins de Castro e  
Paulo Martins de Castro Filho

Agravado: Robson da Silva Carneira

Interessados: Tecsider Transportes e Serviços Ltda.,

Erivelto Souza Santiago e Tania Regina Santos Santiago

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Fiador de locação, mesmo a de  
natureza comercial, talvez não se socorra da proteção de  
bem de família.

Por isso, indefiro o pedido de  
atribuição de efeito suspensivo.

Intimem-se, também para resposta.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Celso Pimentel  
relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Cardeira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Diante da discordância dos executados quanto a estimativa feita pelo autor (páginas 113/115), como exige o artigo 871 inciso I, do Código de Processo Civil, determino a avaliação do imóvel penhorado, descrito na matrícula 123.535 do "C.R.I." de São Vicente (página 38-localizado na Rua Amador Bueno da Ribeira, 107, aptº 401 – Ed.Vitória), **por Oficial de Justiça, que apresentará laudo com as especificações contidas no artigo 872, do Código de Processo Civil.**

Mediante o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

P. I.

Santos, 09 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS**, vem respeitosamente perante V. Excelência, por sua advogada ao final assinado, em razão do despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça.

Requerendo, o andamento do processo.

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.226007 00044.858173 6 83060000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 29/06/2020	Vencimento 04/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador robson da silva cardeira	Nosso Número 28442260000044858	Número Documento 44858	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **robson da silva cardeira** Número do Depósito: **44858** Número do Processo: **10002947620158260562**

Nome do Autor: **robson da** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **tecsider transportes e serviços ltda** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.226007 00044.858173 6 83060000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 29/06/2020	Vencimento 04/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador robson da silva cardeira	Nosso Número 28442260000044858	Número Documento 44858	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **robson da silva cardeira** Número do Depósito: **44858** Número do Processo: **10002947620158260562**

Nome do Autor: **robson da** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **tecsider transportes e serviços ltda** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.226007 00044.858173 6 83060000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5537-9 / 950000-6	Data Emissão 29/06/2020	Vencimento 04/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador robson da silva cardeira	Nosso Número 28442260000044858	Número Documento 44858	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **robson da silva cardeira** Número do Depósito: **44858** Número do Processo: **10002947620158260562**

Nome do Autor: **robson da** Vara Judicial: **8 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2015**

Nome do Réu: **tecsider transportes e serviços ltda** Comarca/Fórum: **SANTOS**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.226007 00044.858173 6 83060000008283

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 04/07/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5537-9 / 950000-6
Data do Documento 29/06/2020	Nº do documento 44858	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28442260000044858
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 82,83

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
82,83

Pagador  
robson da silva cardeira CPF/CNPJ: 885.624.768-20  
RUA RUA MARTIN AFONSO 51 18, CENTRO  
SANTOS -SP CEP:11010-060

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





DASHA HUNTER CONSTRUTORA LTDA

Agência: 4357 Conta: 130020982

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >  
Boletos, Contas e Tributos

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

**Código de Barras:** 00190000090284422600700044858173683060000008283

**Instituição Financeira Favorecida:** 001 - BANCO DO BRASIL SA

#### Dados do Beneficiário Original

**CNPJ:** 51.174.001/0001-93

**Razão Social:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

**Nome Fantasia:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

#### Dados do Pagador Original

**CPF:** 885.624.768-20

**Nome:** robson da silva cardeira

#### Dados do Pagador Efetivo

**CNPJ:** 20.037.193/0001-62

**Razão Social:** DASHA HUNTER CONSTRUTORA LTDA

#### Dados do Pagamento

**Data de Vencimento:** 04/07/2020

**Valor Nominal:** R\$ 82,83

**Valor Pago:** R\$ 0,00

**Encargos:** R\$ 0,00

**Desconto:** R\$ 0,00

**Valor Total a Cobrar:** R\$ 82,83

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

**Autenticação Bancária:**  
00201821008320000000001

**Data / Hora da Transação:**  
30/06/2020 - 10:09:00

#### Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)

0800 726 2125 (Demais Localidades)

0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777

0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322

0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:  
(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeça-se mandado de avaliação

Nada Mais. Santos, 01 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luiz Eduardo de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0440/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância dos executados quanto a estimativa feita pelo autor (páginas 113/115), como exige o artigo 871 inciso I, do Código de Processo Civil, determino a avaliação do imóvel penhorado, descrito na matrícula 123.535 do "C.R.I." de São Vicente (página 38-localizado na Rua Amador Bueno da Ribeira, 107, aptº 401 - Ed.Vitória), por Oficial de Justiça, que apresentará laudo com as especificações contidas no artigo 872, do Código de Processo Civil. Mediante o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, independentemente de quaisquer outras formalidades. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. P. I."

Do que dou fé.  
Santos, 15 de julho de 2020.

Simone Satiko Hayashi

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0440/2020, foi disponibilizado na página 1111/1113 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)

Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)

Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da discordância dos executados quanto a estimativa feita pelo autor (páginas 113/115), como exige o artigo 871 inciso I, do Código de Processo Civil, determino a avaliação do imóvel penhorado, descrito na matrícula 123.535 do "C.R.I." de São Vicente (página 38-localizado na Rua Amador Bueno da Ribeira, 107, aptº 401 - Ed.Vitória), por Oficial de Justiça, que apresentará laudo com as especificações contidas no artigo 872, do Código de Processo Civil. Mediante o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado, independentemente de quaisquer outras formalidades. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. P. I."

Santos, 16 de julho de 2020.

Simone Satiko Hayashi  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **562.2020/027530-8**

Prioridade Idoso

**Mandado Avaliação – Imóvel penhorado em nome dos executados Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho.**

**Observação: Matrícula 123.535 do "C.R.I." de São Vicente (página 38-localizado na Rua Amador Bueno da Ribeira, 107, aptº 401 Ed.Vitória, conforme decisão que segue (pág. 197).**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 44858 - R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Dario Gayoso Júnior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 07 de julho de 2020. Sonia Maria Mateus de Jesus, Escrivão Judicial I.

**\*56220200275308\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
Nº do Mandado: **562.2020/027530-8**

Prioridade Idoso

**Mandado Avaliação – Imóvel penhorado em nome dos executados Maria da Guia Rodrigues dos Santos e Paulo Martins de Castro Filho.**

**Observação: Matrícula 123.535 do "C.R.I." de São Vicente (página 38-localizado na Rua Amador Bueno da Ribeira, 107, aptº 401 Ed.Vitória, conforme decisão que segue (pág. 197).**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 44858 - R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Dario Gayoso Júnior

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 07 de julho de 2020. Sonia Maria Mateus de Jesus, Escrivão Judicial I.

*Maria Guia Rodrigues dos Santos*



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento eletrônico. Para conferir a autenticidade, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 5D2C6D8.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SANTOS**

AUTO DE Alienação  
Aos 01 (Primeira) dias do mês de Outubro  
do ano de 2020, nesta Comarca de Santos,  
à Rua: Amador Bueno da Ribeira Bairro  
nº 107 Ap. nº 401

Comparecemos nós, Oficiais de Justiça infra assinados, a fim de darmos cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara ível e Respectivo Cartório, nos autos de Execução

Processo nº 0011378802018 Valor R\$ —  
Requerido por Rafael da Silva Cardena  
Contra Residência transportes e serviços Ltda e outros

Preenchidas as formalidades legais,

Realizamos a execução a alienação à seguir descrita  
o imóvel penhorado em nome dos executados  
por Maria da Guia Rodrigues dos Santos e M  
Paulo Martins de Castro Neto, Matrícula  
123.535 do "C.R.1" de São Vicente (pagina  
38 - localizada na Rua Amador Bueno da  
Ribeira nº 107, aptº 401, Condomínio Vitoria  
com o me de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e  
cinquenta mil reais em bom estado de  
uso e conservação.

Maria Pagani Rodrigues dos Santos

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça [assinatura] ~~O Fiel Depositário~~

O Oficial de Justiça [assinatura]



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**8ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:  
(13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Sandra Nair Gaspar Giangiulio (26222)**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2020/027530-8 dirigi-me ao endereço: Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, apto. 401, Ed. Vitória, Gonzaguinha, São Vicente, e aí sendo, procedi a avaliação do imóvel penhorado, conforme auto anexo, Intimando a Sra. Maria da Guia Rodrigues dos Santos da avaliação realizada, sendo informada por ela, que o executado Paulo Martins de Castro Filho faleceu em 03 de maio de 2020. O referido é verdade e dou fé. Santos, 13 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 1 ato – 82,83/ guia nº 44858 – 82,83 – sobra - 0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam sobre a avaliação de pág. 207.

Nada Mais. Santos, 31 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Simone Satico Hayashi, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0773/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam sobre a avaliação de pág. 207."

Do que dou fé.  
Santos, 10 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0773/2020, foi disponibilizado na página 1235/1237 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Digam sobre a avaliação de pág. 207."

Santos, 12 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS  
Assistente Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP,

Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562

MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO E ESPÓLIO DE PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que lhe move ROBSON DA SILVA CARDEIRA, por suas advogadas *in fine*, vem perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 211, informar que concorda com o auto de avaliação realizado pelo i. Perito as fls. 207.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Santos, 12 de novembro de 2020.

MARIANA SANTOS FERREIRA  
OAB/SP 297.833

MARCELLA SOLANO GOMES  
OAB/SP 378.825



marianasfadv@gmail.com  
marcellasg.adv@gmail.com



(13) 98165-0649  
(13) 97406-7715

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP**

**PROCESSO Nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO E OUTRO**, vem respeitosamente perante V. Excelência, informar que concorda com o auto de avaliação do oficial de justiça de fls. 207, R\$ 450.00,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Nesses Termos

Pede deferimento,

**Marcella Carlos Fernandez Cardeira**  
**OAB/SP 287.151**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA  
COMARCA DE SANTOS – SP.

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: **ROBSON DA SILVA CARDEIRA**

Requerido: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

Ref.: Indicação de Gestora de Leilão.

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA** por seu  
advogado, nos autos do processo epigrafado promovido em face de **TECSIDER  
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** vem respeitosamente, expor e requerer o que  
segue:

Requer-se que seja dado seu regular andamento ao feito com a  
determinação de envio do bem à hasta pública eletrônica nos termos do abaixo exposto, a fim  
de satisfazer o crédito.

Destarte, nos termos do Provimento CSM nº 1625/2009 do  
TJ/SP e com fulcro no artigo 879 e no 883 do novo Código de Processo Cível, o exequente  
indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de  
Leilão Judicial a Empresa “GOLD LEILÕES”, representada pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian  
Aparecido da Silva – JUCESP nº 958, situada à Rua Peixoto Werneck, 330, Parque Artur  
Alvim, São Paulo-SP, CEP 03568-060, fones: (11) 2741-9515 e 2741-9946, sites:

[www.canaljudicial.com.br/goldleiloes;](http://www.canaljudicial.com.br/goldleiloes;)

[www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br)

e-mail:

[contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br), NOMEADO como Leiloeiro da praça em comento.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 13 de Novembro de 2020

---

Marcella Carlos Fernandez Cardeira  
OAB/SP 287.151



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
**Poder Judiciário**

**LEILÃO ELETRÔNICO**

**Sistemas Homologados**

Nome do Sistema	Website
WM Leilões	<a href="http://www.wmleiloes.com.br">http://www.wmleiloes.com.br</a>
SP LEILÕES	<a href="http://www.spleiloes.com.br">http://www.spleiloes.com.br</a>
ALEXANDRIDIS LEILÕES	<a href="http://www.alexandridisleiloes.com.br">http://www.alexandridisleiloes.com.br</a>
VIA LEILÕES	<a href="http://www.vialeiloes.com.br">http://www.vialeiloes.com.br</a>
DR LEILÕES	<a href="http://www.drleiloes.com.br">http://www.drleiloes.com.br</a>
TRIPOLONI LEILÕES	<a href="http://www.tripolonileiloes.com.br">http://www.tripolonileiloes.com.br</a>
GOLD LEILÕES	<a href="http://www.canaljudicial.com.br/goldleiloes">http://www.canaljudicial.com.br/goldleiloes</a>
VARELAS LEILOES	<a href="http://www.varelasleiloes.com.br">http://www.varelasleiloes.com.br</a>
PREGÃO LEILOES	<a href="http://www.pregaoleiloes.com.br">http://www.pregaoleiloes.com.br</a>

**Consulta Protocolo**

Utilize esta tela para verificar a situação atual do cadastro do sistema

Informe o numero do Protocolo :

<b>Situação</b>	Aprovado
Contato	Vanessa Lima da Silva
Email	contato@leiloesgold.com.br
Telefone	2741-9515

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP01018-010**  
 Desenvolvido pela Millennium Soluções em Informática em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI  
 Cad. V. 2013.05.15-106

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2020 às 12:54, sob o número WSTS20703947567. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 60424DD.





**COMUNICADO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO III - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado comunica a indicação do Desembargador Paulo Celso Ayrosa Monteiro de Andrade, da 31ª Câmara de Direito Privado, para compor, como Titular, a Colenda Turma Especial de Direito Privado – Subseção III, ficando como Suplente o Desembargador Carlos Nunes Neto.

(a) Artur Marques da Silva Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado

**COMUNICADO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO III - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado comunica a indicação do Desembargador Nestor Duarte, da 34ª Câmara de Direito Privado, para compor, como Titular, a Colenda Turma Especial de Direito Privado – Subseção III, ficando como Suplente o Desembargador Antonio Tadeu Ottoni.

(a) Artur Marques da Silva Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado

**COMUNICADO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**  
**TURMA ESPECIAL – SUBSEÇÃO III - ALTERAÇÃO**

A Presidência da Seção de Direito Privado comunica a indicação do Desembargador Carlos Alberto de Sá Duarte, da 33ª Câmara de Direito Privado, para compor, como Titular, a Colenda Turma Especial de Direito Privado – Subseção III, ficando como Suplente o Desembargador João Carlos Sá Moreira de Oliveira.

(a) Artur Marques da Silva Filho  
Presidente da Seção de Direito Privado

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Processo nº 2013/00075643 - STI**

### **CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 - DICOGE 2.1, que pela solicitação às fls. 256, no sistema utilizado e hospedado em [www.canaljudicial.com.br/goldleiloes](http://www.canaljudicial.com.br/goldleiloes), foi **excluído** o leiloeiro **Maurício Geraldo Quaresma**, permanecendo o responsável abaixo qualificado.

Leiloeiro / requerente:  
Uilian Aparecido da Silva – JUCESP nº 958

São Paulo, 26 de junho de 2015.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2013/00145466- STI**

### **CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009, constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE 2.1, que pela solicitação às fls. 92 nos autos nº **2013/00145466**, no sistema utilizado e hospedado em [www.leiloeirosp.com.br](http://www.leiloeirosp.com.br), a pedido do Senhor **Luiz Tociaki Hirano**, responsável pelo sistema, foi incluído o Leiloeiro Oficial, abaixo qualificado.

**Luiz Carlos Monteiro – JUCESP nº 909**

São Paulo, 26 de junho de 2015.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00092762**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.**

**Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já qualificado na ação em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, que move contra **TECSIDER e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do despacho de fls., requer a juntada da planilha de débito atualizado em anexo (**R\$ 419.138,79**).

P.Deferimento.

***Marcella Carlos Fernandez Cardeira***

***OAB/SP 287.151***



## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO

### A)

**Data de atualização dos valores: outubro/2020**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 20,00% referente a multa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1		15/3/2012	461,95	727,80	0,00	749,63	145,56	1.622,99
2		14/4/2012	2.387,95	3.755,45	0,00	3.830,56	751,09	8.337,10
3		15/5/2012	461,95	721,87	0,00	729,09	144,37	1.595,33
4		15/6/2012	461,95	717,92	0,00	717,92	143,58	1.579,42
5		15/7/2012	461,95	716,06	0,00	708,90	143,21	1.568,17
6		15/8/2012	461,95	713,00	0,00	698,74	142,60	1.554,34
7		15/9/2012	461,95	709,80	0,00	688,51	141,96	1.540,27
8		15/10/2012	461,95	705,36	0,00	677,15	141,07	1.523,58
9		15/11/2012	461,95	700,39	0,00	665,37	140,08	1.505,84
10		15/12/2012	461,95	696,62	0,00	654,82	139,32	1.490,76
11		15/1/2013	461,95	691,51	0,00	643,10	138,30	1.472,91
12		15/2/2013	1.836,95	2.724,72	0,00	2.506,74	544,94	5.776,40
13		15/3/2013	1.836,95	2.710,63	0,00	2.466,67	542,13	5.719,43
14		15/4/2013	1.836,95	2.694,46	0,00	2.425,01	538,89	5.658,36
15		15/5/2013	1.836,95	2.678,66	0,00	2.384,01	535,73	5.598,40
16		15/6/2013	1.836,95	2.669,31	0,00	2.348,99	533,86	5.552,16
17		15/7/2013	1.836,95	2.661,86	0,00	2.315,82	532,37	5.510,05
18		15/8/2013	1.836,95	2.665,32	0,00	2.292,18	533,06	5.490,56
19		15/9/2013	1.836,95	2.661,07	0,00	2.261,91	532,21	5.455,19
20		15/10/2013	1.836,95	2.653,90	0,00	2.229,28	530,78	5.413,96
21		15/11/2013	1.836,95	2.637,81	0,00	2.189,38	527,56	5.354,75
22		12/12/2013	1.836,95	2.623,64	0,00	2.151,38	524,73	5.299,75
23		15/1/2014	1.836,95	2.604,89	0,00	2.109,96	520,98	5.235,83
24		15/2/2014	3.387,95	4.774,21	0,00	3.819,37	954,84	9.548,42
25		15/3/2014	2.105,59	2.948,27	0,00	2.329,13	589,65	5.867,05
26		15/4/2014	5.549,05	7.706,65	0,00	6.011,19	1.541,33	15.259,17
27		15/5/2014	2.105,59	2.901,66	0,00	2.234,28	580,33	5.716,27
28		15/6/2014	2.105,59	2.884,35	0,00	2.192,11	576,87	5.653,33
29		15/7/2014	2.105,59	2.876,87	0,00	2.157,65	575,37	5.609,89
30		15/8/2014	6.966,00	9.505,31	0,00	7.033,93	1.901,06	18.440,30
31		15/9/2014	41.966,00	57.160,93	0,00	41.727,48	11.432,19	110.320,60
32		15/10/2014	31.966,00	43.327,86	0,00	31.196,06	8.665,57	83.189,49
33		15/11/2014	21.966,00	29.660,79	0,00	21.059,16	5.932,16	56.652,11
34		15/12/2014	41.966,00	56.368,13	0,00	39.457,69	11.273,63	107.099,45
35		15/1/2015	41.966,00	56.020,80	0,00	38.654,35	11.204,16	105.879,31
36		15/2/2015	41.966,00	55.203,78	0,00	37.538,57	11.040,76	103.783,11
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 722.874,08</b>	

### B) DESCONTO ABATIMENTO



desconto/abatimento - 2/7/2019 - - R\$ 359.000,00 <sup>(-</sup> <sup>R\$</sup>  
<sup>)</sup> 373.591,75

**TOTAL A-B= R\$ 349.282,33**

**C) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% (ARTIGO 523 §1º CPC)**  
**R\$ 69.856,46**

**TOTAL A-B+C= R\$ 419.138,79**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Providenciadas certidões atualizadas da matrícula do imóvel e da Prefeitura para verificação de ônus fiscais, tornem conclusos.

Intime-se.

Santos, 24 de novembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0827/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providenciadas certidões atualizadas da matrícula do imóvel e da Prefeitura para verificação de ônus fiscais, tornem conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 27 de novembro de 2020.

Juliana De Albuquerque

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2020, foi disponibilizado na página 967/972 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providenciadas certidões atualizadas da matrícula do imóvel e da Prefeitura para verificação de ônus fiscais, tornem conclusos. Intime-se."

Santos, 30 de novembro de 2020.

Juliana De Albuquerque  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTOS/SP.**

**Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562**

**ROBSON DA SILVA CARDEIRA**, já qualificado na ação em epígrafe, por sua advogada ao final assinada, que move contra **TECSIDER e outros**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão do despacho de fls., requer a juntada da certidão da matrícula de imóvel e da Prefeitura para verificação de ônus fiscais.

P.Deferimento.

***Marcella Carlos Fernandez Cardeira***

***OAB/SP 287.151***





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*  
 RUA FREI GASPAR, Nº 384 - CENTRO - SAO VICENTE - SP  
 CEP: 11310900 Fone: ( 13 ) 3579-1300  
 CNPJ: 46.177.523/0001-09



Abaixo estão listados débitos em Dívida Ativa, no entanto, somente é possível seleção e emissão de Guia de pagamento para débitos em cobrança amigável.

**A GUIA EMITIDA ATRAVÉS DA INTERNET SÓ PODERÁ SER PAGA EM COTA ÚNICA E SEU VENCIMENTO SERÁ PARA O MESMO DIA DE SUA EMISSÃO.**

A Dívida Ativa, objeto de celebração de guia de pagamento, será automaticamente baixada após a identificação do pagamento bancário que ocorre, em média, após 03 dias úteis do pagamento do boleto.

Caso não concorde com esses termos ou queira parcelar os débitos, ou ainda para maiores informações, favor comparecer à Procuradoria Fiscal - Dívida Ativa, Rua Nicolau Guirao Perez, 75 - Pq Bitaru (Ao lado do Fórum).

**NÃO SERÁ POSSÍVEL GERAR GUIA DE PAGAMENTO PARA DÉBITOS PROTESTADOS, PARA DÉBITOS SUSPENSOS OU PARA DÉBITOS AJUIZADOS.**

## Débitos Pendentes na Dívida Ativa para a inscrição: 1400065008000107021

*Selecione as dívidas desejadas para efetuar a Guia Web*

	Tributo	CDA	Valor Origem (R\$)	Correção (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Fração Paga (R\$)	Total (R\$)	Ajuizado	Protestado
<input type="checkbox"/>	02-IMPOSTO PREDIAL/2016	3094/2017	1.723,57				-1.723,57		SIM	Sem Protesto
<input type="checkbox"/>	02-IMPOSTO PREDIAL/2018	12469/2019	4.137,28				-4.137,28		SIM	Protestada
<input type="checkbox"/>	02-IMPOSTO PREDIAL/2017	9173/2018	3.762,53				-3.762,53		SIM	Sem Protesto
<input type="checkbox"/>	02-IMPOSTO PREDIAL/2019	12042/2020	4.301,52				-4.301,52		SIM	Sem Protesto
<b>Total selecionado:</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

Confirmar emissão da guia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**IMPOSTO PREDIAL (TR2) E TERRITORIAL URBANO (TR1) TAXA DE SERVIÇOS URBANOS: COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR (TSU1)**

Nome:  
**MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**

Endereço de Entrega:  
**AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA  
107 APTO 0401- ED. VITORIA- CENTRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SECRETARIA DA FAZENDA**

**IMPOSTO PREDIAL (TR2) E TERRITORIAL URBANO (TR1) TAXA DE SERVIÇOS URBANOS: COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR (TSU1)**

Inscrição Cadastral

**1400065008000107021**

Ano Base Exercício Aviso-Recibo No

**2020**

**2020**

**014631 /2020**


**DECLARO TER RECEBIDO OS CARNÊS A QUE SE REFERE ESTE CANHOTO**

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME LEGÍVEL


**INSTRUÇÕES**

1. Pague até 07/01 e ganhe 5% de desconto.
2. Ao receber o carnê, o contribuinte deverá conferir os dados lançados.
3. Eventuais reclamações deverão ser formuladas em até 30 dias após o recebimento, conforme previsto no artigo 124 do Código Tributário Municipal.
4. 2ª Via ou após o vencimento, gerar novo boleto com os devidos acréscimos legais através do site:  
<http://online.saovicente.sp.gov.br/2via>
5. As parcelas não pagas no vencimento sofrerão acréscimo de: A) Multa de 0,34% por dia de atraso, até o limite de 10% e B) Juros de Mora de 1% ao mês, devidos a partir do vencimento de cada parcela
6. Os débitos vencidos e não pagos até 31/12/2020 serão encaminhados para protesto e cobrança judicial.
7. Para informações sobre débitos de exercícios anteriores, dirija-se à Procuradoria Fiscal da Dívida Ativa. Endereço: Rua Nicolau Guirão Perez, 75 (ao lado do Fórum).
8. Isenções para aposentados, pensionistas e outros. Prazo para requerimento: de 01 de Março à 30 de Setembro.
9. Evite transtornos e multas atualizando sempre seu cadastro junto à prefeitura utilizando a ficha de alteração cadastral inclusa neste carnê ou pelo link: <http://online.saovicente.sp.gov.br/recadastramento>
10. Pagável nas agências dos bancos: Banco Mercantil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itau e Santander (SOMENTE CORRENTISTAS nos Caixas Eletrônicos, Internet Banking e Débito automático) - Correspondentes Bancários (Lotéricas, Correios e Supermercados Conveniados - PÚBLICO EM GERAL)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SECRETARIA DA FAZENDA	<b>AVISO RECIBO</b> <b>IMPOSTO PREDIAL (TR2) E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (TR1) TAXA DE SERVIÇOS URBANOS: COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR (TSU1)</b>	INSCRIÇÃO ANTERIOR <b>21400065008000107021</b>
---	--	---	---

Inscrição Cadastral <b>1400065008000107021</b>		Ano Base <b>2020</b>	Exercício <b>2020</b>	Aviso N° <b>014631 /2020</b>	Acesso <b>27488</b>	Tributo <b>02</b>	<b>DATAS DE VENCIMENTO</b>			
							Única <b>31/01</b>			
área Terreno / Fração Ideal <b>21,47</b>	Valor m2 Terreno (R\$) <b>2.837,91</b>	Valor Venal(R\$) <b>60.929,93</b>	Dep. Terr			Perim. <b>1</b>	Lim. <b>01</b>	1a <b>10/01</b>	2a <b>10/02</b>	3a <b>10/03</b>
Área Construída <b>127,00</b>	Valor m2 Construção (R\$) <b>1.705,13</b>	Valor Venal Construção (R\$) <b>216.551,51</b>		Tipo <b>B1</b>	Subcl <b>B</b>	Matrícula CRI		4a <b>31/07</b>	5a <b>31/07</b>	6a <b>31/07</b>
Valor Venal Imóvel (R\$) <b>277.481,44</b>	Alíquota <b>1.3%</b>	TSU1 C.Dif. <b>NI</b>	Imposto Anual (R\$) <b>3.607,26</b>	TSU Anual (R\$) <b>799,31</b>	Tx Sin. (R\$) <b>0,00</b>	IPTU Isenção <b>NI</b>		7a <b>10/07</b>	8a <b>10/08</b>	9a <b>10/09</b>
Total Anual (R\$) <b>4.406,57</b>	Parcela s/ Multa (R\$) <b>367,21</b>	Parcela c/ Multa (R\$) <b>Conforme instrução</b>		Imposto Verde Red(%) <b>0,00</b>	IPTU Cál. Dif. <b>00</b>		10a <b>10/10</b>	11a <b>10/11</b>	12a <b>10/12</b>	

Proprietário <b>MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO</b>	<b>Observações</b> CARNE INICIAL REF. AO PROCESSO NO. 00053310
Possuidor	
Local do Imóvel AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA 107 APTO 0401- ED. VITORIA- CENTRO	

<b>INSTRUÇÕES</b>	 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SECRETARIA DA FAZENDA	<b>ATUALIZAÇÃO CADASTRAL</b> IMPOSTO PREDIAL (TR2) E TERRITORIAL URBANO(TR1) TAXA DE SERVIÇOS URBANOS:COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR (TSU1)
-------------------	---	---

1. Este formulário destina-se à atualização do endereço de entrega do carnê e do nome de proprietário / possuidor do imóvel.
2. A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL deverá ser entregue na PMSV, no Serviço de IPTU, na Rua Frei Gaspar, 384 , sala 04 - Térreo, CEP 11.310-900. As informações entregues até 30 de Setembro do Exercício vigente serão providenciadas para o seguinte.
3. Para a atualização do campo PROPRIETÁRIO deverá ser juntada certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.
4. Para a atualização do campo POSSUIDOR deverá ser juntada cópia do contrato válido de aquisição com firmas reconhecidas.
5. Os dados deverão ser preenchidos com letra de forma legíveis e sem rasuras.
6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do sr. (a) contribuinte.

Inscrição Cadastral <b>1400065008000107021</b>				Número Matrícula		Circunscrição		Data Registro			
Endereço do Imóvel <b>AMADOR BUENO DA RIBEIRA, RUA 107 APTO 0401- ED. VITORIA- CENTRO</b>											
Endereço para entrega do Carnê (Rua/Av.)											
Número		Andar		Apto/Sala		Bairro		Cidade		UF	CEP
Proprietário(a)									CPF		
Possuidor(a)									CPF		
DATA: __/__/____				ASSINATURA							

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**123535**ficha  
**01****Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL:-** O APARTAMENTO Nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m<sup>2</sup>., sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:-** 14 00065 0080 00107 021.

**PROPRIETÁRIO:-** ORLANDO SETTI, brasileiro, casado, industrial, RG. 85 267-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 412 896 508/10, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Ceará, nº 254.

**REGISTRO ANTERIOR:-** Transcrição nº 15 479, de 14 de janeiro de 1 949, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP.

São Vicente, 23 de Fevereiro de 1.996.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Av.01, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Procedo esta averbação de ofício, para constar que o proprietário ORLANDO SETTI, é casado com HILDA TABET SETTI, desde 16 de abril de 1 931, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 93, fls. 59 do livro B-11, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Bernardo do Campo-SP.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

Microfilme: Protocolo nº 316.608

Rolo nº 3.958.

R.02, Em 23 de Fevereiro de 1.996.

Por Formal de Partilha expedido em 24 de junho de 1 992 e aditado em 7 de fevereiro de 1.996, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Jesus de Nazareth Lofrano, da 12ª. Vara da Família e das Sucessões do Forum Central da comarca de São Paulo, capital, extraído dos autos de Arrolamento, (proc. 109/92) dos bens deixados por ORLANDO SETTI, (que faleceu em 20 de dezembro de 1 991, no estado civil de casado), verifica-se que, conforme partilha homologada por sentença de 01 de junho de 1 992, que transitou em julgado em 19 de junho de 1 992, o imóvel, objeto desta matrícula, avaliado em CR\$9.713.200,00, foi partilhado na proporção de 3/6 (TRÊS SEXTOS), à viúva meeira **HILDA TABET SETTI**, brasileira, do lar, RG. 913 158-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 171 399 998/64, residente e domiciliada em São Paulo, capital, na rua Ceará, 254; e uma parte ideal correspondente a 1/6 (UM SEXTO), a cada um dos seguintes herdeiros filhos: **PAULO ROBERTO FABIANO SETTI**, brasileiro, separado, advogado, RG. 3 044 427, inscrito no CPF/MF. sob nº 065.846.758/15, residente e domiciliado em São Paulo, capital, na rua Batatais, nº 348, apto. 13; **KILZA SETTI DE CASTRO LIMA**, brasileira, professora universitária, RG. 1 303 381, inscrita no CPF/MF. sob nº 034.441.988/68, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA**, brasileiro, militar, Identidade nº 126 899-Ministério da Marinha, inscrito no CPF/MF. sob nº 010 434 558/68, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Abílio Soares, 1 363, apto. 74; e **ODILÉA HELENA SETTI TOSCANO**, brasileira, arquiteta, RG. 1 716 617, inscrita no CPF/MF. sob nº 031 748 758/20, casada sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6 515/77 com **JOÃO WALTER TOSCANO**, brasileiro, arquiteto, RG. 1 556 222, inscrito no CPF/MF. sob nº 006 485 408/63, residentes e domiciliados em São Paulo, capital, na rua Orós, 32.

**continua no verso**

matrícula

123535

ficha

01

## Livro nº 2 - Registro Geral

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 316.608

Rolo nº 3.958.

R.03, Em 22 de Maio de 1.996.

Por escritura de 24 de abril de 1996, do 11º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro 3.631, fls. 146v., os adquirentes pelo R.01, HILDA TABET SETTI, viúva, PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado judicialmente, RG. 3.044.427-SSP/SP, atualmente residente e domiciliado em São Paulo-Capital, na rua Tutóia, nº 839, apto. 51, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, representados por Paulo Roberto Fabiano Setti, ODILEA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, sendo ela por ele representada, todos já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a WILSON JERÔNIMO DA SILVA, metalúrgico, RG. 6.836.376-SSP/SP, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, do lar, RG. 17.602.675-SSP/SP, brasileiros, inscritos no CPF. 595.946.248-68, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial devidamente registrada sob nº 1.308 no Livro Três de Registro Auxiliar deste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade, na Estrada de Piaçaguera - Cubatão, Km 04, pelo valor de R\$ 50.000,00. Consta do título que parte do pagamento da presente aquisição, no valor de R\$19.951,00, foi efetuado com os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos adquirentes. Compareceu como interveniente liberante, a LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na rua São José, nº 90, 4º andar, e com endereço em São Paulo-Capital, na rua Avanhandava, nº 126, 2º andar, inscrita no CGC/MF. 35.945.542/0001-11, representada por Takaharu Onu, RG. 3.844.410-SSP/SP, CPF. 063.421.088-20 e Silvio Tadeu Sato, RG. 10.333.137-SSP/SP, CPF. 041.334.588-26.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

R.04, Em 22 de Maio de 1.996.

Por escritura referida no registro anterior, os adquirentes WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, já qualificados, deram o imóvel em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA para garantia da dívida de R\$ 23.000,00, a qual estes confessam-se devedores dos transmitentes, dívida essa que deverá ser resgatada por meio de 23 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, cada uma delas no valor de R\$ 1.000,00, vencível a primeira delas no dia 24 de maio de 1996 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes do calendário, até final liquidação.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

Av.05, Em 22 de Maio de 1.996.

Procede-se esta averbação nos termos do Artigo 244 da Lei 6.015/73 e à vista do Registro nº 1.308, datado de 04 de março de 1986, feito no Livro Três Auxiliar deste Cartório, da escritura de pacto antenupcial datada de 16 de outubro de 1980, do 3º Cartório de Notas desta Comarca, livro 10, fls. 132, pela qual WILSON JERÔNIMO DA SILVA e DIRCE FELIX DA SILVA convencionaram para o seu casamento civil o regime da COMPLETA COMUNHÃO DE BENS.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

Microfilme: Protocolo nº 317.617

Rolo nº 4.018

CONTINUA NA FICHA nº 02

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

**Livro nº 2 - Registro Geral**

matrícula

**123535**

ficha

**02**

Av.06, em 18 de junho de 1998.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido na averbação seguinte, para constar o falecimento da credora HILDA TABET SETTI, ocorrido no dia 02 de agosto de 1997, no estado civil de viúva, conforme faz prova a certidão de óbito extraída do termo nº 324, livro C-42, fls. 65, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista, Comarca de São Paulo-Capital.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av.07, em 18 de junho de 1998.

Por instrumento particular datado de 29 de abril de 1998, o credor hipotecário, para constar que os credores, Espólio de HILDA TABET SETTI, autorizado por Alvará Judicial e representado por Odiléia Helena Setti Toscano, RG. 1.716.617-SSP/SP, CPF/MF. 031.748.758-20, KILZA SETTI DE CASTRO LIMA e seu marido LUIZ ANTONIO DE CASTRO LIMA, e ODILÉIA HELENA SETTI TOSCANO e seu marido JOÃO WALTER TOSCANO, e PAULO ROBERTO FABIANO SETTI, separado, todos já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude do recebimento da totalidade de seu crédito, *fica cancelada a hipoteca objeto do R.04 desta matrícula.*

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 331.377

ROLO Nº 4.525

Av. 08, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389. 934

ROLO Nº 6.987

Av. 09, em 21 de julho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 10, para constar que a co-adquirente pelo R. 3, DIRCE FELIX DA SILVA, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, conforme

**= CONTINUA NO VERSO =**

matrícula

**123535**

ficha

**02**

## Livro nº 2 - Registro Geral

se verifica do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 16 de julho de 2.008, pela Secretaria da Receita Federal. Código de Controle do Comprovante: 55B3.2303.C2C4.1C3F.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

R. 10, em 21 de julho de 2.008.

Por escritura de 25 de janeiro de 2.007, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca, (Lº. 195, fls. 379/380), os adquirentes pelo R. 3, WILSON JERÔNIMO DA SILVA, CPF/MF 595.946.248-68, aposentado, e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, inscrita no CPF/MF. sob nº. 281.295.648-82, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na rua Amador Bueno da Ribeira, nº. 107, apto. 401, transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a MARIO PROENÇA PASCOA, português, médico, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68, casado sob o regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei 6.515/77 com NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, brasileira, professora, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, residente e domiciliado em Jandira/SP., na alameda Venezuela, nº. 69, Chácara do Proba, pelo valor de R\$130.000,00, que foi pago da seguinte forma: R\$40.000,00 em moeda corrente nacional, e o saldo restante, no valor de R\$90.000,00, a ser pago em 24 parcelas representadas por 24 notas promissórias no valor de R\$3.750,00 cada uma, vencendo-se a primeira no dia 1 de fevereiro de 2.007 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constado do título cláusula resolutiva expressa, nos termos dos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

Av. 11, em 21 de julho de 2.008.

Por instrumento particular datado de 27 de junho de 2.008, os credores WILSON JERÔNIMO DA SILVA e sua mulher DIRCE FELIX DA SILVA, autorizaram esta averbação para constar que fica cancelada a cláusula resolutiva estabelecida na escritura de venda e compra objeto do R. 10 desta matrícula, tendo em vista a quitação da dívida de R\$90.000,00, representada por 24 notas promissórias, que garantia parte do pagamento do preço avençado naquela escritura.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.934

ROLO Nº 6.987

=CONTINUA NA FICHA Nº.03=



**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula

**123535**

ficha

**03****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.12, em 24 de novembro de 2.009

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 13, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00065-0080-00107-021, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.009, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL,

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

R.13, em 24 de novembro de 2.009

Por escritura de 11 de novembro de 2.009, do 3º. Tabelião de Notas desta comarca (Lº. 211, fls. 394/396), os adquirentes pelo R. 10, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG. 3.613.018-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG. 4.645.334-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 217.899.778-35, já qualificados, *transmitiram o imóvel*, objeto desta matrícula, *por venda feita*, a **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, brasileira, do lar, RG. 20.952.597-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 306.589.968-00, casada sob o regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso I do Código Civil Brasileiro, com **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO**, brasileiro, empresário de transportes, RG. 5.154.325-4-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 360.205.838-72, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saldanha da Gama, nº. 162, apto. 61, pelo valor de R\$140.000,00, pago da seguinte forma: R\$30.000,00 em moeda corrente nacional, sendo dada a respectiva quitação; o saldo restante no valor de R\$110.000,00 a ser pago através de 11 (onze) parcelas no valor de R\$10.000,00 cada uma, tendo a primeira parcela seu vencimento estipulado para o dia 11 de dezembro de 2.009 e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes, parcelas essas que serão depositadas em conta corrente do transmitente, sob nº. 25200-4, agência 3767, do Banco Itaú S/A. Consta do título que as partes estabeleceram a CLÁUSULA RESOLUTIVA prevista nos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, em relação ao valor de R\$110.000,00, referente às 11 (onze) parcelas mencionadas, sendo que, o não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo estipulado acarretará, de pleno direito, o desfazimento do negócio jurídico.

O OFICIAL,

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 400.596

**Atos: Av.12,R.13/M.123535 Valor: R\$1.195,89.**

-CONTINUA NO VOTO-

matrícula

**123535**

ficha

**03****Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.14, em 27 de dezembro de 2010.

Por instrumento particular datado de 10 de dezembro de 2010, MÁRIO PROENÇA PASCOA, RG 3.613.018-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 748.830.038-68 e sua mulher NELI MARIA DE CASTRO PROENÇA PASCOA, RG 4.645.334-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 217.899.778-35, já qualificados, autorizaram esta averbação para constar que, em virtude da quitação do valor de R\$140.000,00, que garantia o preço na escritura de venda e compra objeto do R.13, *fica cancelada a cláusula resolutiva*, constante no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

  
**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 410.950

Ato: Av. 14/ 123.535 Valor: R\$303,78.

Av. 15, em 19 de dezembro de 2018.

Da certidão datada de 5 de dezembro de 2018, emitida por Eliane Aparecida Vasconcelos, escrevente técnico judiciário, pelo Sistema de Penhora Online (Protocolo nº PH000243425), nos termos do Provimento CG nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativa aos autos da Execução Civil (processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562), em trâmite perante a 8ª Vara Cível da comarca de Santos/SP, nos quais figuram como exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, CPF/MF 885.624.768-20, e como executados os proprietários MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, CPF/MF 306.589.968-00, e PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO, CPF/MF 360.205.838-72, ambos já qualificados, bem como TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF 57.737.264/0001-40, ERIVELTO SOUZA SANTIAGO, CPF/MF 972.092.288-53, e TÂNIA REGINA SANTOS SANTIAGO, CPF/MF 047.196.578-26, verifica-se que o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO, para garantia da dívida de R\$496.519,55, tendo sido nomeada como depositária a coexecutada MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS.

O OFICIAL DESIGNADO, \_\_\_\_\_

  
**WALTER MÜLLER JÚNIOR**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 474.765



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Diante da concordância das partes, fica homologada a avaliação feita pelo oficial de justiça.

Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor (págs.214/215) e nomeio a empresa **Gold Leilões**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das **praças/leilões**, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da **1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo**. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça ou leilão**, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias.

Na **2ª Praça ou leilão** não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896).

Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil.

A **praça/leilão** será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) (e-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela “JUCESP” regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

realização da hasta pública eletrônica.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014.

Intime-se.

Santos, 01 de dezembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0858/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes, fica homologada a avaliação feita pelo oficial de justiça. Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor (págs.214/215) e nomeio a empresa Gold Leilões, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das praças/leilões, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da 1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça ou leilão, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias. Na 2ª Praça ou leilão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896). Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil. A praça/leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) (e-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0858/2020, foi disponibilizado na página 1444/1447 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da concordância das partes, fica homologada a avaliação feita pelo oficial de justiça. Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor (págs.214/215) e nomeio a empresa Gold Leilões, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das praças/leilões, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da 1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça ou leilão, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias. Na 2ª Praça ou leilão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896). Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil. A praça/leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) (e-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014. Intime-se."

Santos, 11 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS  
Assistente Judiciário



## 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP – 8º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimações dos executados **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 57.737.264/0001-40) na pessoa de seus representantes legais, **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO** (CPF nº 360.205.838-72), e sua mulher **MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ou **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, conf. **R.13 da matrícula 123.535** (CPF nº 306.589.968-00) e demais interessados, expedido nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562**, ajuizada pelo exequente **ROBSON DA SILVA CARDEIRA** (CPF nº 885.624.768-20).

O Dr. Dario Gayoso Júnior, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES ([www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% (setenta por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor de avaliação atualizada (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

**BEM IMÓVEL: MATRICULA Nº 123.535 DO CRI DE SÃO VICENTE – SP:** Designado como apartamento nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m<sup>2</sup>, sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo. **CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SOB O CONTRIBUINTE Nº 14-00065-0080-00107-021.**

**AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atualizada até (outubro/2020), conf. auto de avaliação de fls. 207 e homologação de fls. 235/236 dos autos.

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 465.009,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e nove reais e cinquenta centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (janeiro/2021).

**ONUS:** : Conforme consulta referente a débitos de tributos imobiliários a título de **IPTU/DIVIDA ATIVA**, diretamente do website da prefeitura: [http://](http://http://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/siapgov/arrecadacao/2via/Ctec Imobiliario.ph)

### GOLD LEILÕES

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)



[p?sistema=iptu](#); **CONSTA DEBITOS PENDENTES** em relação ao ano corrente, exercício 2021 no valor total de R\$ 4.317,68 atualizado até (janeiro/2021), referente ao **contribuinte nº 14-00065-0080-00107-021**. E Conforme a referida certidão de ônus, matrícula nº 123.535, extraída pelo site da ARISP, em 08/12/2020, conforme **AV.15 de 19/12/2018**, consta **PENHORA EXEQUENDA**.

**DÉBITO EXEQUENTE:** R\$ 419.138,79, atualizado até (novembro/2020), conf. fls. 218/220 dos autos.

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal [www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br).

**DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal** do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, **incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único**, do Código de Processo Civil e, **em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital**.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

**DOS LANCES** – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

**DO PARCELAMENTO** – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito ao juízo a proposta de parcelamento (i) até o início da primeira etapa; (ii) até o início da segunda etapa. Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

**DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

---

## GOLD LEILÕES

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)





Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

**DO AUTO DA ARREMATAÇÃO** – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

**DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO** – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade. Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: [duvidas@leiloesgold.com.br](mailto:duvidas@leiloesgold.com.br).

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam passíveis de sub-rogação no preço da arrematação; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**DARIO GAYOSO JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

---

**GOLD LEILÕES**

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)



---

**GOLD LEILÕES**

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)

**ENC: Designação de novas datas - Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562****SANTOS - 8 OFICIO CIVEL** <santos8cv@tjsp.jus.br>

Ter, 19/01/2021 14:52

**Para:** JULIANA DE ALBUQUERQUE <julianaalbuquerque@tjsp.jus.br> 3 anexos (1.006 KB)

01-Edital.docx; 02-Avaliação atualizda- TJSP.pdf; 03-Debitos atualizado-IPTU-DIVIDA ATIVA.pdf;

---

**De:** DIEGO GARCIA <contato@leiloesgold.com.br>**Enviado:** terça-feira, 19 de janeiro de 2021 13:53**Para:** SANTOS - 8 OFICIO CIVEL <santos8cv@tjsp.jus.br>; contato@leiloesgold.com.br <contato@leiloesgold.com.br>**Assunto:** Designação de novas datas - Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

Boa tarde,

Diante da nomeação nos autos, segue anexo minuta de edital de leilão, processo 0011378-86.2018.8.26.0562, para conferência, com sugestões de datas da 1ª fase no dia 01/03/2021 às 14:00h, e encerrando-se no dia 03/03/2021 às 14:00h e da 2ª fase no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h.

Aguardamos assinatura para prosseguimento.

Att.,

**Diego Garcia**  
**Gold Leilões**[contato@goldleiloes.com.br](mailto:contato@goldleiloes.com.br) | [diego@goldleiloes.com.br](mailto:diego@goldleiloes.com.br)

Tel: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946 | (11) 93801-5483

Rua Peixoto Werneck, 330, São Paulo - SP

[www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



## 8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP – 8º OFÍCIO CÍVEL

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimações dos executados **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 57.737.264/0001-40) na pessoa de seus representantes legais, **PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO** (CPF nº 360.205.838-72), e sua mulher **MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ou **MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO**, conf. R.13 da matrícula **123.535** (CPF nº 306.589.968-00) e demais interessados, expedido nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562**, ajuizada pelo exequente **ROBSON DA SILVA CARDEIRA** (CPF nº 885.624.768-20).

O Dr. Dario Gayoso Júnior, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES ([www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no **1º Leilão com início no dia 01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% (setenta por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor de avaliação atualizada (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

**BEM IMÓVEL: MATRICULA Nº 123.535 DO CRI DE SÃO VICENTE – SP:** Designado como apartamento nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m<sup>2</sup>, sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo. **CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SOB O CONTRIBUINTE Nº 14-00065-0080-00107-021.**

**AVALIAÇÃO:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atualizada até (outubro/2020), conf. auto de avaliação de fls. 207 e homologação de fls. 235/236 dos autos.

**AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 465.009,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e nove reais e cinquenta centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (janeiro/2021).

**ONUS:** : Conforme consulta referente a débitos de tributos imobiliários a título de **IPTU/DIVIDA ATIVA**, diretamente do website da prefeitura: [http://](http://http://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/siapegov/arrecadacao/2via/Ctec_Imobiliario.ph)

### GOLD LEILÕES

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)



[p?sistema=iptu](#); **CONSTA DEBITOS PENDENTES** em relação ao ano corrente, exercício 2021 no valor total de R\$ 4.317,68 atualizado até (janeiro/2021), referente ao **contribuinte nº 14-00065-0080-00107-021**. E Conforme a referida certidão de ônus, matrícula nº 123.535, extraída pelo site da ARISP, em 08/12/2020, conforme **AV.15 de 19/12/2018**, consta **PENHORA EXEQUENDA**.

**DÉBITO EXEQUENTE:** R\$ 419.138,79, atualizado até (novembro/2020), conf. fls. 218/220 dos autos.

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal [www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br).

**DAS INTIMAÇÕES – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal** do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, **incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único**, do Código de Processo Civil e, **em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital**.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

**DOS LANCES** – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

**DO PARCELAMENTO** – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito ao juízo a proposta de parcelamento (i) até o início da primeira etapa; **(ii) até o início da segunda etapa**. Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

**DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do **valor do lance**, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da **comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5%** (cinco por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no **prazo de até 24h** (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

## GOLD LEILÕES

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)



Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

**DO AUTO DA ARREMATAÇÃO** – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

**DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO** – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade. Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: [duvidas@leiloesgold.com.br](mailto:duvidas@leiloesgold.com.br).

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) **INTIMADO(A)(S)** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam passíveis de sub-rogação no preço da arrematação; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**DARIO GAYOSO JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**GOLD LEILÕES**

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 46/48, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3608, Santos-SP - E-mail: santos8cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**  
 Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria:

Ficam intimadas as partes através de seus patronos das praças designadas: o 1º Leilão com início no dia **01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h**, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia **03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h**, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor de avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitando as condições aqui avençadas. O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leiloesgold.Com.br](http://www.leiloesgold.Com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado. Providencie a empresa Gold Leilões a publicação do edital.

Nada Mais. Santos, 21 de janeiro de 2021. Eu, Juliana De Albuquerque, Escrevente Técnico Judiciário. M369885.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0068/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam intimadas as partes através de seus patronos das praças designadas: o 1º Leilão com início no dia 01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor de avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitando as condições aqui avençadas. O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leiloesgold.Com.br](http://www.leiloesgold.Com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. Providencie a empresa Gold Leilões a publicação do edital."

Do que dou fé.  
Santos, 5 de fevereiro de 2021.

Juliana De Albuquerque



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0068/2021, foi disponibilizado na página 1633/1639 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Ficam intimadas as partes através de seus patronos das praças designadas: o 1º Leilão com início no dia 01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% do valor de avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitando as condições aqui avençadas. O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.leiloesgold.Com.br](http://www.leiloesgold.Com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. Providencie a empresa Gold Leilões a publicação do edital."

Santos, 10 de fevereiro de 2021.

Juliana De Albuquerque  
Escrevente Técnico Judiciário



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

*Processo Digital nº: 0011378-86.2018.8.26.0562*

*Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel*

*Exequente: Robson da Silva Carneira*

*Executado: TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros*

*(processo administrativo nº001-0000008724-2021-1)*

**A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, por seu procurador, manifesta-se nos seguintes termos:

Existem débitos fiscais incidentes sobre o imóvel objeto da constrição havida nos autos do processo cujo número se encontra em epígrafe, que atingem o montante de **R\$ 36.790,20**, conforme demonstra a certidão colacionada. Valor esse sujeito a atualizações até a data do efetivo pagamento.

Com efeito, o Código Tributário Nacional dispõe sobre as prerrogativas dos entes públicos quanto ao recebimento do crédito tributário, nos artigos a seguir transcritos:

*Parágrafo único, do Art. 130. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.*

*Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.*

*Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

Por sua vez, o Código de Processo Civil traz a seguinte disposição:

*Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.*

Inferre-se dos dispositivos supramencionados que uma vez concretizada a arrematação, a sub-rogação ocorrerá sobre o respectivo preço, que passa a ser a garantia do adimplemento da dívida tributária incidente sobre o imóvel objeto da arrematação.

Conforme ensinamento do eminente professor Hugo de Brito Machado:

*Se o bem imóvel é arrematado em hasta pública, vinculado ficará o respectivo preço. Não o bem. O arrematante não é responsável tributário (CTN, art. 130, parágrafo único). A não ser assim, ninguém arremataria bens em hasta pública, pois estaria sempre sujeito a perder o bem arrematado, não obstante tivesse pago o preço respectivo (Curso de Direito Tributário, 24ª edição, pg. 149).*

Preleciona, no mesmo sentido, o ilustre doutrinador Eduardo de Moraes Sabbag :

*Frise-se que o montante das dívidas existentes está incluído no montante pago pelo bem imóvel no público pregão, em nítida sub-rogação sobre o lance ofertado, cabendo à autoridade judicial zelar pela imediata quitação das dívidas. O arrematante não é responsável tributário, nem quando o preço é insuficiente para cobrir o débito tributário (Direito Tributário, Editora Premier Máxima, 8ª edição, pg. 188).*

No mesmo sentido segue a jurisprudência:

*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. PLEITO DE PREFERÊNCIA FORMULADO PELA MUNICIPALIDADE, AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ADMISSIBILIDADE, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA NORMA DO ARTIGO 130, PAR. ÚNICO, DO CTN. RECURSO PROVIDO. A constatação de que existem débitos fiscais pendentes, incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação, enseja a necessidade de se reconhecer a preferência do crédito tributário na ordem de pagamentos, para viabilizar o cumprimento do artigo 130, parágrafo único, do CTN. O fato de a execução estar relacionada a dívida condominial não comporta tratamento*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

*diferenciado, até porque o fato de ser obrigação "propter rem" lhe confere a possibilidade de cobrança frente àquele que vier a arrematar o bem. (A.I. Nº 2037720-45.2015.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado, 12/05/2015)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PREFERÊNCIA LEGAL OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PRECEDEM AOS CRÉDITOS CONDOMINIAIS (ART. 186, DO CTN) DESNECESSIDADE DE EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO OU DE PRÉVIA PENHORA SOBRE O MESMO BEM DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO. (A.I. 2093444-97.2016.8.26.0000, 28ª Câmara de Direito Privado, 26/07/2016)*

Importa mencionar, ainda, que não se deve confundir a natureza dos créditos com os privilégios e as preferências a eles conferidas. Assim, em que pese a dívida de condomínio ter natureza *propter rem*, ela é destituída de qualquer privilégio ou preferência por falta de previsão legal, ao contrário do que ocorre com a dívida tributária.

Nesse aspecto, cabe ainda enfatizar que a dívida tributária também tem natureza *propter rem*, pois acompanha o imóvel e passa a ser exigível do respectivo adquirente, exceto quando o imóvel for adquirido em hasta pública, hipótese em que haverá sub-rogação sobre o preço da arrematação, consoante disposição do art. 130 do CTN, a seguir transcrito:

*Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.*

*Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.*

Não bastasse, **o crédito tributário gozar de preferência legal, independentemente de penhora e de instauração de concurso de credores**, nos termos dos artigos 186 e 187, do CTN, 29 da LEF e 908, do CPC.

Neste sentido é a lição do Eminentíssimo Professor Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, 21ª edição, Editora Forense, pag. 249):



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, dentro do seguinte critério:

a) **independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuírem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.);**

b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados segundo a ordem cronológica das penhoras. (destaquei)

No mesmo sentido, seguem precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado. Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC. Observe-se que a primeira parte do referido texto legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requerer a tutela do seu direito de preferência. Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário. Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso. Nesse tocante, é elucidativa a doutrina de Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO: A satisfação dos créditos com preferência legal independe de prévia execução e penhora sobre o bem cujo produto da alienação se procura arrecadar. Independentemente de execução e penhora, têm preferência os credores com preferência legal. Satisfeitos, receberá posteriormente o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora (art. 711, CPC). (Código de Processo Civil – Comentado artigo por artigo, 3ª tiragem, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008, p. 684). Na mesma linha de entendimento: A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, com observância do seguinte critério: a) independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiveram título legal de preferência, e possuírem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.); b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados seguindo a ordem cronológica das penhoras (...) (In Curso de Direito Processual Civil – Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Processo Cautelar e Tutela de urgência. Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 393-394). (Resp 1.219.219, Rel. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, JULGADO EM 17/11/2011).*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

*AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO CONDOMÍNIO. PEDIDO DE RESERVA DO PRODUTO DA ARREMAÇÃO PELA FAZENDA PÚBLICA. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência desta Corte orienta que, no concurso de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 633.043/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/4/2017).*

Destarte, **requer digno-se Vossa Excelência, em caso de arrematação, a determinar a reserva de valores suficientes à satisfação do crédito da requerente.**

Requer, finalmente, que eventuais intimações sejam feitas em nome deste subscritor.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Vicente, data do protocolo.

ISABELLA CARDOSO ADEGAS  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/SP 175.542



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

## Certidão Positiva Tributos Imobiliários

INTERESSADO: PROCURADORA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SRA. ISABELLA CARDOSO ADEGAS  
FINALIDADE: INSTRUIR PROC. JUDICIAL Nº. 0011378-86.2018.8.26.0562  
8ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP  
INSCRIÇÃO: 14-00065-0080-00107-021 PROCESSO Nº. 08724/2021  
IMÓVEL: RUA AMADOR BUENO DA RIBEIRA, 107 APTO 0401  
PROPRIETÁRIO: MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO  
RELACIONADO COM: IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIAS

CERTIFICO que, atendendo pedido exarado no processo administrativo, verifiquei CONSTAR DÉBITOS, para o imóvel acima descrito no valor total de **R\$ 36.790,20** (Trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e vinte centavos), a saber: EXERCÍCIO DE 2016 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 153996409/17 = R\$ 4.058,48. EXERCÍCIO DE 2017 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150749366/19 = R\$ 7.661,92. EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150463528/20 = R\$ 14.415,57. EXERCÍCIO DE 2020 - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151138779/21 = R\$ 6.034,60. EXERCÍCIO DE 2021 - A.R. 014628 = R\$ 4.619,63. Débito sujeito à atualização até a efetiva data do pagamento. Para constar eu, Wellington Morais Dornelas, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada. São Vicente, 1 de março de 2021.

WELINGTON MORAIS DORNELAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

*Mariana Gili*  
MARIANA PEREIRA GILI  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
CHEFE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Anote-se o crédito fiscal da Fazenda Municipal de São Vicente (R\$ 36.790,20 - página 255).

Dê-se publicidade para ciência aos interessados.

Intime-se.

Santos, 05 de março de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0153/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E
Isabella Cardoso Adegas (OAB 175542/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o crédito fiscal da Fazenda Municipal de São Vicente (R\$ 36.790,20 - página 255). Dê-se publicidade para ciência aos interessados. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 9 de março de 2021.

Juliana De Albuquerque



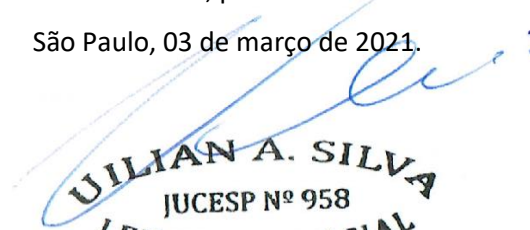
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

A **GOLD LEILÕES**, já devidamente nomeada nos autos, vem respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, movida por **ROBSON DA SILVA CARDEIRA** em face **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS**, requerer a juntada das intimações e cientificações dos executados, eventuais coproprietários, credores hipotecários/alienantes fiduciários e credores de penhoras anteriores, incluso nos telegramas, bem como da publicação do edital no jornal e no PUBLICJUD, para devida comprovação aos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de março de 2021.

  
UILIAN A. SILVA  
JUCESP Nº 958  
LEILOEIRO OFICIAL

---

**GOLD LEILÕES**

Telefones: (11) 2741-9515 | (11) 2741-9946

Site: [www.leiloesgold.com.br](http://www.leiloesgold.com.br) | E-mail: [contato@leiloesgold.com.br](mailto:contato@leiloesgold.com.br)

Mangos Group Software S.A.

Comunicamos aos Sócios que a Assembleia Geral Ordinária de eleição do capital social da Mangos Group Software S.A. para R\$ 1.300.000,00, mediante arrematação em 09/03/2021...

NTAGO Investimentos S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

CONVENÇÃO DOS MINISTROS ORTOXOS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS - COMOSPO

Em termos do art. 23 do Estatuto Social, por determinação do Presidente Paulo Alcides Farias, foram convocados os membros da Convenção dos Ministros Ortodoxos de Deus do Estado de São Paulo...

AZ QUEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

NTAGO Investimentos S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

AZ QUEST PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

NTAGO Investimentos S.A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

Maro Empreendimentos e Participações Ltda.

Comunicamos aos Sócios que a Assembleia Geral Ordinária de eleição do capital social da Maro Empreendimentos e Participações Ltda. para R\$ 1.300.000,00...

IBGE

Setor de serviços registrou queda de 7,8% em 2020, revela pesquisa do IBGE.

O setor de serviços registrou queda de 7,8% em seu volume no acumulado do ano de 2020. Esse foi o recuo mais intenso do indicador desde o início da série histórica, em 2012.

Considerando apenas o mês de dezembro, o setor também teve quedas na comparação com novembro de 2020 (-0,2%) e em relação a dezembro de 2019 (-3,3%).

Outras quedas Também apresentaram redução no volume os segmentos de serviços profissionais, administrativos e complementares (-11,4%), de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correios (-7,7%) e de informação e comunicação (-5,6%).

O único dos cinco segmentos com alta no volume em 2020, em comparação com novembro de 2020, foi o comércio varejista (+6,7%), impulsionado, em grande parte, pelo bom desempenho das empresas que atuam nos segmentos de corretoras de títulos, valores mobiliários e mercadorias; administração de bolsas e mercados de balcão organizados; atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; recuperação de materiais plásticos; e corretoras e agentes de seguros, de previdência complementar e saúde. (Agência Brasil)

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

PROXIMOS LEILÕES ELETRÔNICOS

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de novembro de 2020. O CNPJ nº 06.753.001/01, inscrita no Estado do Rio de Janeiro...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA LINE

O Sindicato dos Trabalhadores de Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - SINDILEX com sede Rua Lapará, 43 - Vila Ceilândia - CEP 01319-030 - São Paulo - SP...

PUBLICJUD - Publicação de Editais de Leilões Judiciais  
 www.publicjud.com.br  
 Visualização gerada em: 12/02/2021 12:02:25  
 Usuário: Uilian Apapecido da Silva | GOLD LEILÕES  
 Endereço: <http://www.publicjud.com.br/publicar/concluido/37296>

Código	37296		
Justiça	Justiça Estadual de São Paulo/SP	Vara	8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP.
Cidade/UF	SÃO PAULO/SP	Disponibilizar em:	12/02/2021
Primeiro Leilão	01/03/2021 14:00:00	Último Leilão	22/03/2021 14:00:00

**Conteúdo****8ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTOS/SP - 8º OFÍCIO CÍVEL**

Edital de 1ª e 2ª Praça de bem imóvel e para intimações dos executados TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 57.737.264/0001-40) na pessoa de seus representantes legais, PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO (CPF nº 360.205.838-72), e sua mulher MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, ou MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, conf. R.13 da matrícula 123.535 (CPF nº 306.589.968-00) e demais interessados, expedido nos autos da AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562, ajuizada pelo exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA (CPF nº 885.624.768-20).

O Dr. Dario Gayoso Júnior, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP, na forma da lei, etc.

FAZ SABER que, com fulcro nos artigos 879 a 903 do CPC, regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 236 de 13.07.2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da GOLD LEILÕES ([www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br)) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação no 1º Leilão com início no dia 01/03/2021 às 14:00h, e com término no dia 03/03/2021 às 14:00h, entregando-o a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 03/03/2021 às 14:01h, e com término no dia 22/03/2021 às 14:00h, caso não haja licitantes na 1ª, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 70% (setenta por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor de avaliação atualizada (Art. 891 parágrafo único do CPC e art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009) do(s) bem(ns) abaixo descrito(s).

BEM IMÓVEL: MATRICULA Nº 123.535 DO CRI DE SÃO VICENTE - SP: Designado como apartamento nº 401, localizado no 3º andar ou 4º pavimento do EDIFÍCIO VITÓRIA, situado na Rua Amador Bueno da Ribeira, nº 107, nesta cidade e comarca de São Vicente, com uma área aproximada de 112,00m², sendo a parte ideal de terreno correspondente a este apartamento de 1/25 avos do seu todo. CADASTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SOB O CONTRIBUINTE Nº 14-00065-0080-00107-021.

AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), atualizada até (outubro/2020), conf. auto de avaliação de fls. 207 e homologação de fls. 235/236 dos autos.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 465.009,50 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e nove reais e cinquenta centavos), atualizada pela tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo até (janeiro/2021).

ONUS: : Conforme consulta referente a débitos de tributos imobiliários a título de IPTU/DIVIDA ATIVA, diretamente do website da prefeitura: [http:// http://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/siapegov/arrecadacao/2via/Ctec\\_Imobiliario.php? sistema=iptu](http://http://online.saovicente.sp.gov.br/pmsaovicente/websis/siapegov/arrecadacao/2via/Ctec_Imobiliario.php? sistema=iptu); CONSTA DEBITOS PENDENTES em relação ao ano corrente, exercício 2021 no valor total de R\$ 4.317,68 atualizado até (janeiro/2021), referente ao contribuinte nº 14-00065-0080-00107-021. E Conforme a referida certidão de ônus, matrícula nº 123.535, extraída pelo site da ARISP, em 08/12/2020, conforme AV.15 de 19/12/2018, consta PENHORA EXEQUENDA.

DÉBITO EXEQUENTE: R\$ 419.138,79, atualizado até (novembro/2020), conf. fls. 218/220 dos autos.

As fotos e a descrições detalhadas do(s) bem(ns) a ser(em) levado(s) a leilão estão disponíveis no Portal [www.goldleiloes.com.br](http://www.goldleiloes.com.br).

**DAS INTIMAÇÕES** – Se por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal do(s) executado(s), do(s) condômino(s), do(s) credor(es), senhorio e terceiro(s) interessado(s) constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Uilian Aparecido da Silva, inscrito na JUCESP sob o nº 958.

**DOS LANCES** – Os lances serão dados diretamente no sistema do gestor leiloeiro de forma on-line e em tempo real, não sendo admitidos lances por e-mail para posterior registro, assim como qualquer forma de intervenção humana na coleta e registro de lances. Serão aceito lances superiores ao corrente, tendo um acréscimo mínimo obrigatório. Sobrevindo lances nos três minutos antecedentes do encerramento, o horário de fechamento será prorrogado por mais 3 (três) minutos, para igualdade de oportunidade.

**DO PARCELAMENTO** – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito ao juízo a proposta de parcelamento (i) até o início da primeira etapa; (ii) até o início da segunda etapa. Observando os requisitos do artigo 895, § 1º do CPC/2015. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Artigo 895 §7º, CPC).

**DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO E DA COMISSÃO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor do lance, através de guia de depósito judicial identificado e vinculado ao Juízo responsável, bem como da comissão do gestor leiloeiro correspondente a 5% (cinco por cento, conf. decisão de fls. 235/236 dos autos) do valor da arrematação, através de depósito bancário, DOC ou TED na conta do leiloeiro que será informada posteriormente, não sendo incluso no valor do lance; ambos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, sob pena de se desfazer a arrematação.

Não sendo efetuado o depósito da oferta, será comunicado imediatamente ao juízo, juntamente com lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC.

Em caso de interesse pelo exequente em arrematar o bem, este não estará obrigado a exibir seu preço, mas se o valor exceder seu crédito, deverá ser depositado dentro de 3 (três) dias a diferença, não o eximindo de pagar em ambos os casos a comissão do leiloeiro, sob pena de ser tomada sem efeito a arrematação, e neste caso, o bem será levado a novo leilão à custas do exequente.

**DO AUTO DA ARREMATAÇÃO** – O auto do leilão será assinado pelo juiz após comprovação efetiva do pagamento integral da arrematação e da comissão, sendo dispensadas as demais assinaturas do Art. 903 do CPC.

**DA ADJUDICAÇÃO, REMISSÃO OU ACORDO** – Em caso de adjudicação ou remissão após o indicado o leiloeiro para a realização do certame, e antes da arrematação, a parte que adjudicou ou remiu, deverá arcar com os custos suportados pelo leiloeiro e seus honorários até o momento da suspensão do leilão. Na mesma oportunidade, em caso de acordo, deverá ser declinado na minuta do acordo quem arcará com tais custos, sob pena da parte executada suportá-los na integralidade.

Havendo arrematação, em caso de adjudicação, remissão ou acordo, faz jus à comissão dos 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, remissão ou acordo, a ser pago por que deu causa à anulação do leilão, nos termos do Art. 7, § 3º da Resolução nº 236 de 13.07.2016.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Ofício onde estiver ocorrendo à ação, pelos telefones da gestora: (11) 2741-9515 / 2741-9946, ou ainda no e-mail: [duvidas@leiloesgold.com.br](mailto:duvidas@leiloesgold.com.br) (<mailto:duvidas@leiloesgold.com.br>).

Fica(m) do presente edital o(a)(s) executado(a)(s) INTIMADO(A)(S) das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do

Código Tributário Nacional, e exceto os débitos que possuem natureza *propter rem*, os quais ficam passíveis de sub-rogação no preço da arrematação; correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DARIO GAYOSO JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

Link Leilão	<a href="https://www.leiloesgold.com.br/lotas/104-1-apto-112m-centro-sao-vice-nto-sp">https://www.leiloesgold.com.br/lotas/104-1-apto-112m-centro-sao-vice-nto-sp</a>	Situação	Pendente de Liberação
Categorias	Imóveis Urbanos		
Fotos de Bem(ns)			
Anexo	20210212120102_05__Matricula_123.535.pdf		
Cadastrado em:	12/02/2021 11:59:33		
Visualizações:	0		

**MZ716228523BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



18/02/2021 15:00 SAO VICENTE / SP

- .....  
18/02/2021 15:00 **Objeto entregue ao destinatário**  
SAO VICENTE / SP
- .....  
18/02/2021 10:34 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
SAO VICENTE / SP
- .....  
17/02/2021 11:10 **Carteiro não atendido - Entrega não realizada**  
SAO VICENTE / SP
- .....  
17/02/2021 10:18 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
SAO VICENTE / SP
- .....  
16/02/2021 18:20 **Objeto postado após o horário limite da unidade**  
SAO PAULO / SP









CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

Prezados Senhores.

A GOLD LEILÕES, devidamente habilitada e nomeada nos autos da AÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562, ajuizada pelo exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, em face de TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, em trâmite na 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP.

Vem através desta intimar: os executados PAULO MARTINS DE CASTRO FILHO e sua mulher MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS, ou MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS DE CASTRO, bem como TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, bem como ainda EVENTUAIS OCUPANTES, dos leilões eletrônico referente ao bem penhorado nos autos supra descrito na (MATRICULA: Nº 123.535 do CRI DE SÃO VICENTE/SP), do qual será levado a leilão com as seguintes datas

1º Leilão

Início: 01/03/2021 - 14:00| Termino: 03/03/2021 - 14:00

2º Leilão

Início: 03/03/2021 - 14:01| Termino: 22/03/2021 - 14:00

Em caso de eventuais manifestações, deverão se dirigir diretamente ao juízo competente.

Atenciosamente

Pedido de Confirmação  
 Previsão de Entrega: 17/02/2021 12:00  
 Advertência: O telegrama será entregue um dia útil após a data solicitada.

REMETENTE	Intimação Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda Rua Peixoto Werneck 330 Parque Artur Alvim 03568060 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
DESTINATÁRIO	Intimação PAULO MARTINS/MARIA DA GUIA/TECSIDER/OCUPANTE Rua Amador Bueno da Ribeira nº 107 EDIFICIO VITÓRIA - Centro 11320060 - São Vicente/SP	NÚMERO DO REGISTRO  <h1>MZ716228523</h1>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA LIMA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 13:22, sob o número WSTS21700768026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 6751C5A.




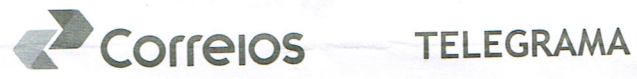
TELEGRAMA

Gold leilões

Pedido de Confirmação Previsão de Entrega: 17/02/2021 12:00 Advertência: O telegrama será entregue um dia útil após a data solicitada.	
REMETENTE Intimação Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda Rua Peixoto Werneck 330 Parque Artur Alvim 03568060 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
DESTINATÁRIO Intimação PAULO MARTINS/MARIA DA GUIA/TECSIDER/OCUPANTE Rua Amador Bueno da Ribeira nº 107 EDIFICIO VITÓRIA - Centro 11320060 - São Vicente/SP	NÚMERO DO REGISTRO  <h1>MZ716228523</h1>



Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA977618001BR 79506 
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____ m	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 18/02/2021 05:27




Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ716228792, remetido dia 16 de fevereiro de 2021 destinado a:  
 Intimação  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
 Praça da Bandeira, 15 5º Andar  
 Centro  
 São Vicente/SP  
 11310-030

Foi entregue às 11:45 do dia 17 de fevereiro de 2021.  
 O recibo de entrega foi assinado por: MARIANE CABRAL

Atenciosamente, CDD SAO VICENTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA977618001BR 79506  DHP 18/02/2021 05:27

Intimação  
 Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda  
 Rua Peixoto Werneck 330  
 Parque Artur Alvim  
 03568-060 - São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANESSA LIMA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/03/2021 às 13:22, sob o número WSTS21700768026. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 675151C3.



CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

Prezados Senhores.

A GOLD LEILÕES, devidamente habilitada e nomeada nos autos da AÇÃO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Processo nº. 0011378-86.2018.8.26.0562, ajuizada pelo exequente ROBSON DA SILVA CARDEIRA, em face de TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS, em trâmite na 8ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santos/SP.

Vem através desta intimar: a terceira interessada e credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE ? A/C. DPTO. FISCAL/JURIDICO, dos débitos tributários e fiscais, a título de IPTU/DIVIDA ATIVA, em relação ao ano corrente, exercício 2021 no valor total de R\$ 4.317,68 atualizado até (janeiro/2021), descrito na(MATRICULA: Nº 123.535 do CRI DE SÃO VICENTE/SP), cumpri em informa que o bem penhorado nos autos supra será levado a leilão eletrônico com as seguintes datas

1º Leilão

Início: 01/03/2021 - 14:00| Termina: 03/03/2021 - 14:00

2º Leilão

Início: 03/03/2021 - 14:01| Termina: 22/03/2021 - 14:00

Em caso de eventuais manifestações, deverão se dirigir diretamente ao juízo competente.

Atenciosamente

Pedido de Confirmação  
 Previsão de Entrega: 17/02/2021 12:00  
 Advertência: O telegrama será entregue um dia útil após a data solicitada.

REMETENTE	Intimação Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda Rua Peixoto Werneck 330 Parque Artur Alvim 03568060 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
	DESTINATÁRIO Intimação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE Praça da Bandeira 15 5º Andar Centro 11310030 - São Vicente/SP	NÚMERO DO REGISTRO  <b>MZ716228792</b>





# TELEGRAMA

Gold leilões

Pedido de Confirmação Previsão de Entrega: 17/02/2021 12:00 Advertência: O telegrama será entregue um dia útil após a data solicitada.	
REMETENTE Intimação Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda Rua Peixoto Werneck 330 Parque Artur Alvim 03568060 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se      6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente      7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido    8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar) .....
DESTINATÁRIO Intimação PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE Praça da Bandeira 15 5º Andar Centro 11310030 - São Vicente/SP	NÚMERO DO REGISTRO   <div style="text-align: center; font-size: 24px; font-weight: bold;">MZ716228792</div>



# Pedido confirmado

Senhor(a) Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda, seu pedido foi concluído e você receberá um e-mail com a confirmação.

Número do Pedido: 5414206



## Seu Pedido:

**Nome:** Gold Leilões - Intermediação de Ativos Ltda

**Data da compra:** 16/02/2021 18:20:43 -

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Valor Total
<a href="#">Telegrama via Internet - Nacional - a partir de R\$ 8,54 - Código: MZ716228523BR</a>	1	19,86	0,00	19,86
<a href="#">Telegrama via Internet - Nacional - a partir de R\$ 8,54 - Código: MZ716228792BR</a>	1	19,86	0,00	19,86
			Total:	39,72

## Dados do pagamento:

- > **Forma de pagamento:** Cartão de Crédito
- > **Número de Parcelas:** à vista
- > **Órgão:** MasterCard
- > **Validade do Boleto:** 16/02/2021
- > **Data de Validade de Pedido:** 16/02/2021

## Dados da loja:

**Razão Social:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
**CNPJ:** 34028316000294  
**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 23ª andar, 3077 - Rio de Janeiro / Rio de Janeiro  
**E-mail:** centralvendas@correios.com.br  
**Telefone:** 21 2503 8455

Imprimir

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 1178/1184 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2021. Considera-se a data de publicação em 11/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)  
Isabella Cardoso Adegas (OAB 175542/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se o crédito fiscal da Fazenda Municipal de São Vicente (R\$ 36.790,20 - página 255). Dê-se publicidade para ciência aos interessados. Intime-se."

Santos, 10 de março de 2021.

Juliana De Albuquerque  
Escrevente Técnico Judiciário



PEREZ DE REZENDE  
ADVOCACIA

Rua Libero Badaró, 293 • 24º andar • São Paulo - Centro • CEP: 01009-907 • Telefone: +55 11 3188-3300

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DO FORO DE SANTOS/SP.

Processo nº 0011378-86.2018.8.26.0562

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.111-240, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, na qualidade de terceira interessada, **requerer a juntada de decisão proferida pelo MM. Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, determinando a penhora no rosto dos presentes autos de eventuais créditos em favor dos coexecutados TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., PAULO MARTINS DE CASTRO FIALHO e MARIA DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS até o limite de R\$ 151.355,95 (atualizado até novembro/2020).**

Diante do exposto, requer seja anotada a aludida penhora no rosto dos presentes autos e seja anotado o nome da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A na qualidade de terceira interessada, **intimando-a das futuras decisões em nome do advogado MÁRCIO PEREZ DE REZENDE, OAB/SP nº 77.460.**

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2.021.

**MÁRCIO PEREZ DE REZENDE**

**OAB/SP nº 77.460**

**FERNANDO CALVENTE GARCIA**

**OAB/SP nº 203.505**







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1008027-53.2017.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**  
 Exequente: **Petrobrás Distribuidora S/A**  
 Executado: **Tecsider Transportes e Serviços Ltda, na pessoa do representante legal Paulo Martins de Castro Fialho e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEILA HASSEM DA PONTE**

Vistos.

**DEFIRO** a penhora dos créditos porventura depositados em favor da parte executada, até o limite total do débito (R\$ 151.355,95 atualizado até Novembro/2020), no rosto dos autos nº 0011378-86.2018.8.26.0562, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Santos/SP, e autos nº 1017235-04.2015.8.26.0562, em trâmite perante a 7ª Vara Cível de Santos/SP na forma do artigo 860 do CPC.

Fica a parte executada intimada na pessoa de seu patrono constituído acerca da penhora e do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação.

Esta decisão valerá como ofício para comunicação da penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art. 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando-se nos autos o protocolo e efetivação da penhora no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



14º DE JANEIRO

# 8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A  
T A B E L I Ã O

*[Handwritten Signature]*  
8.º OFÍCIO DE NOTAS  
Luiz André Muller Lameira  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ

fls. 274

Associação dos Registradores e Tabeliães do Estado do Rio de Janeiro



Livro n.º 3164  
Folha n.º 080 a 081  
Ato n.º 046


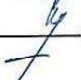
PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE que  
faz PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., na  
forma abaixo:

**SAIBAM** os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de **dois mil e vinte (2020)**, aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **janeiro**, neste Cartório do 8º Ofício de Notas da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 1208, Centro; perante mim, **Vitor Schmidt Leal**, CTPS nº 31.906/173-RJ, compareceu como **OUTORGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, com sede à Rua **Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, nesta cidade**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.274.233/0001-02, representada neste ato, na forma do artigo 20, do seu Estatuto Social, por seu Presidente, **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade n.º 06717082-9, expedida pelo IFP/RJ, em 10/08/1982, inscrito no CPF sob o n.º 868.641.737-04, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 795ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/04/2019, e por seu Diretor Executivo de Operações, Logística e Sourcing, **MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 1159062, expedida pelo SSP/ES em 29/12/1998, inscrito no CPF sob o n.º 007.926.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, eleito nos termos da 799ª. Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/2019; reconhecidos como os próprios conforme se verifica nas cédulas de identidade que me foram apresentadas, do que dou fé, e de que o presente será enviado nota ao competente Ofício Distribuidor na forma e no prazo da Lei. E, então, pela **OUTORGANTE**, na pessoa de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) HENRY DANIEL HADID**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade profissional nº 93.248, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.860.077-97; **exercendo a função de Diretor Jurídico, Auditoria e Compliance; 2º) JOSÉ GUILHERME FONTES DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 126.729 e no CPF sob o nº. 052.610.127-08, exercendo a função de **Gerente de Tributário; 3º) ISABEL GOMEZ GARCIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 96.037 e no CPF sob o nº. 025.736.347-52, exercendo a função de **Gerente de Contratos; 4º) ENRICO SEVERINI ANDRIOLO**, brasileiro, casado, profissional pleno, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117549 e no CPF sob o nº 081.590.047-37, exercendo a função de **Gerente de Regulatório e Societário; 5º) PAULO BASTOS BARREIROS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 49.901 e no CPF/MF sob o nº 056.273.857-66, exercendo a função de **Gerente de Cível; 6º) FELIPE ABRANTES MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 13.006 no CPF/MF sob o nº 047.648.494-45, exercendo a função de **Gerente de Trabalhista**, todos residentes e domiciliados nesta cidade, com escritório na Rua **Correia Vasques, 250, 9º andar**. E, assim, a **OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes abaixo listados, podendo os poderes das alíneas “a” até “i” serem praticados em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: a) representar e defender a **OUTORGANTE** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas de direito público privado interno ou externo, bem como a União Federal, os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015471062

Estados da Federação, o Distrito Federal e os Municípios, por seus diversos órgãos da Administração Pública direta e indireta, abrangendo as Autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os delegados, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e habilitados para a prática de todos os atos de interesse da OUTORGANTE junto às referidas pessoas, entidades, órgãos e unidades administrativas, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, tais como peticionar, reclamar, efetuar depósitos em garantia de Instância ou levá-los, receber ou retirar documentos, podendo ainda:

**b)** receber citações, intimações e notificações; **c)** requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; **d)** contestar cálculos; **e)** levantar alvará; **f)** participar e votar em Assembleia Geral de Credores oriunda de Recuperações Judiciais e Falência, conforme instrução de voto a ser proferida pela Cia.; **g)** representar a OUTORGANTE na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **h)** comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; **i)** assinar termos de penhora; **e, ainda, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os poderes da cláusula ad judicium et extra abaixo listados, devendo os poderes das alíneas “j” até “q” serem praticados apenas em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, a saber: **j)** apresentar notícia-crime e queixa-crime; **k)** requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; **l)** reconhecer a procedência do pedido; **m)** desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; **n)** transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **o)** confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas “g” e “h”; **p)** firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas “g” e “h”; e **q)** habilitar créditos. Faculta-se, ainda aos OUTORGADOS, **sempre em conjunto mínimo de 02 (dois) procuradores, independente da ordem de nomeação acima**, substabelecerem em todo ou em parte os poderes desta procuração, com reserva de iguais poderes pra si. **DO ENCERRAMENTO** – Certifico e porto por fé que, pelo presente ato são devidas custas no valor de: (Tab. 07, 2, b) R\$264,14; (Tab. 07 item 2, Obs. 2 – Diligência) R\$150,59; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$11,16.; (Tabela 01, item 5) R\$25,88; R\$301,18; (20% FETJ – Lei 3.217/99) R\$60,23; (5% do FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$15,05; (5% do FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$15,05; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12) R\$12,04; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$5,28; (ISS) R\$15,84; (Distribuidor conforme quantidade de nomes) R\$30,19. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse a presente que li, aceitam e assinam dispensando a presença de testemunhas, conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. E eu, , **Vitor Schmidt Leal**, Escrevente, Lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (a/a.) **RAFAEL SALVADOR GRISOLIA // MARCELO FERNANDES BRAGANÇA**. E eu, , Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em Testemunho da Verdade.



8.º OFÍCIO DE NOTAS  
*Luiz André Müller Lameira*  
Tabelião Substituto  
17864 / 038 - RJ



## SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, aos advogados **MARCIO PEREZ DE REZENDE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 77.460 e CPF sob o nº 036.984.488-32, **ANDREIA RAMOS MIRANDA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 394.000 e CPF sob o nº 421.121.078-52, **ALESSANDRA DA CUNHA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.616 e CPF sob o nº 156.040.628-39, **ALESSANDRO ALCÂNTARA COUCEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 177.274 e CPF sob o nº 257.136.618-14, **ÁLVARO EDGARD PINHO SIMÃO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 369.874 e CPF sob o nº 253.380.178-06, **ELLEN STHEFANY DE ARAUJO SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 393.228 e CPF sob o nº 421.385.718-23, **FERNANDO CALVENTE GARCIA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 203.502 e CPF sob o nº 152.657.368-75, **HELENA LUCIANA FORASTIEIRI RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.079 e CPF sob o nº 216.129.548-98, **JOSÉ EDUARDO SESCHI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.677 e CPF sob o nº 153.643.338-17, **JOSÉ LUCIO CICONELLI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.741 e CPF sob o nº 084.591.298-45, **MARINA DOS SANTOS GARCIA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 421.610 e CPF sob o nº 413.282.708-90, **MAYRA SIQUEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 321.674 e CPF sob o nº 369.792.218-17, **MEIRE APARECIDA DA SILVA CAMARGO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.801 e CPF sob o nº 218.165.358-50, **MICHELLY DE ARRUDA RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.096 e CPF sob o nº 326.039.648-95, **RAFAEL ISBER FIGLIOLA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.581 e CPF sob o nº 388.937.198-19 e **SILVIO CESAR GARBO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 137.867 e CPF sob o nº 084.077.378-10, todos integrantes do escritório **PEREZ DE REZENDE ADVOCACIA**, com sede à Rua Libero Badaró, 293, 31º andar, Centro, São Paulo/SP, os poderes que nos foram conferidos da cláusula **AD JUDICIA**, com o que ficam os ora substabelecidos qualificados para representar e defender os interesses da **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** em juízo, e perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e público.

**DOS PODERES QUE NOS FORAM CONFERIDOS ATRAVÉS** da Procuração firmada por instrumento público em 22/01/2020, no livro 3164, Fls. 080 e 081, Ato nº 046, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, **FICAM VEDADOS OS ATOS CONSTANTES NAS SEGUINTE LETRAS:** (B) Receber citações, intimações e notificações; (C) Requerer e acompanhar até a decisão final de falência e insolvências cíveis; (E) Levantar alvará; (G) Representar a **OUTORGANTE** na audiência do art. 334 do Código de Processo Civil, com poderes para conciliar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (H) Comparecer como representante da parte às audiências de instrução e julgamento, com poderes para acordar, negociar, transigir, receber e dar quitação; (I) Assinar termos de penhora; (K) Requerer instaurações de inquérito policial e ação penal; (L) Reconhecer a procedência do pedido; (M) Desistir ou renunciar ao direito sobre o que se funda a ação judicial; (N) Transigir em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (O) Confessar, desistir, receber e dar quitação em oportunidades diversas daquelas a que aludem as alíneas "G" e "H"; (P) Firmar compromissos diversos daqueles a que aludem as alíneas "G" e "H"; e (Q) Habilitar créditos.

### VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020.

Jose Guilherme  
Fontes de  
Azevedo Costa

Assinado de forma digital por  
Jose Guilherme Fontes de  
Azevedo Costa  
Dados: 2020.03.24 13:47:08  
-03'00'

**José Guilherme Fontes de Azevedo Costa**  
**OAB/RJ 126.729**

FELIPE ABRANTES  
MACIEL

Assinado de forma digital por  
FELIPE ABRANTES MACIEL  
Dados: 2020.03.24 13:58:37  
-03'00'

**Felipe Abrantes Maciel**  
**OAB/PB 13.006**





**MIZHA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A. - MZHA**  
CNPJ 18.634.114/0001-59 / NIRE 33.3.0030865-2

**Ata de Assembleia Geral Ordinária.** Data e horário: Aos 06/06/2019, às 10h. Local: Em sua sede, na Praia do Flamengo 200/14º, sl. 1401 - parte, Flamengo, Brasil. Mesa: Sr. Kengo Yagi, Presidente; e Sr. Taira Nozaki, Secretário. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. Convocação: Dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do art. 124 e pelo § 4º do art. 133 da referida lei. As demonstrações financeiras foram (i) publicadas juntamente com o relatório da administração no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às páginas 4 e 9, respectivamente, ambas as publicações no dia 28/05/2019. As referidas publicações foram retificadas no DOERJ e no jornal Monitor Mercantil, às págs 19 e 6, respectivamente, ambas as retificações publicadas no dia 5/06/2019. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras, inclusive com parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018, documentos esses já de pleno conhecimento dos Acionistas; (ii) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018 e a distribuição de dividendos, se aplicável; e (iii) a fixação da remuneração global anual de 2019 dos administradores da Sociedade. Deliberações Tomadas por Unanimidade: (i) aprovação integral, sem qualquer ressalva, do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, inclusive com parecer dos Auditores Independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2018; (ii) em razão dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2018, não houve necessidade da constituição de reserva legal e distribuição de dividendos; e (iii) foi aprovado, a título de remuneração global anual de 2019 para os administradores da Sociedade, o valor de até R\$ 387.000,00 até a próxima AGO da Sociedade, já incluídos os valores referentes aos benefícios e às verbas de representação, de acordo com o disposto no art. 152 da Lei 6.404/76. Os administradores pediram a palavra e renunciaram o recebimento da remuneração acima mencionada à qual teriam direito. Por fim, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a publicação da presente Ata na forma de extrato, ao invés de publicar a ata na íntegra. Lavratura e Leitura da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, lida, lida conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 06/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Juceija reg. sob o nº 3647406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Benwanger - Secretário Geral. Id: 2188504

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300012920  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Lubrax, na Rua Cordeiro Vasques, nº 750, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

(c) a implementação de quórum qualificado para matérias estratégicas na alçada do Conselho de Administração;  
(d) a inclusão de dispositivo prevendo a realização de oferta pública de aquisição de ações pelo acionista que tiver direito de voto em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia;  
(e) inclusão de disposição transitória dispondo que as alterações serão aprovadas com a condição suspensiva da União deixar de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias da Companhia, passando a vigorar na data de publicação do anúncio de início de Oferta; e  
(f) reforma geral do Estatuto Social para prever ajustes de redação e remuneração de capítulos, cláusulas, seções, deconte das alterações mencionadas acima.

**7. DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos, sem objeção de nenhum dos presentes, a lavratura da ata da Assembleia sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do parágrafo 2º do referido artigo. Em seguida, foi aprovada, por maioria dos votos, registrados os votos a favor de 848.174.720 ações ordinárias, os votos contrários de 63.636.425 ações ordinárias e as abstenções de 27.732.558 ações ordinárias a reforma e a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações deliberadas nesta Assembleia. Assim, condicionado à efetiva realização da Oferta, o Estatuto Social da Companhia, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, passará a ter a redação constante do Anexo I.  
**8. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA:** Ficam arquivados na sede da Companhia, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações, os seguintes documentos:

Procuração e Manifestação de Voto da acionista Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;  
Cédulas preenchidas pelos acionistas ou seus procuradores e entregues à Mesa, contendo as deliberações constantes da Ordem do Dia.

**10. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Acionistas Presentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (P.P. Nair Costa Gomes); CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (CAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BRIMM IQWTS ETF ICAV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LI-

BAL OPPORTUNITIES UCITS UMBRELLA FUND PLC;GLOBAL OP-PORTUNITIES FUND;GMAM GROUP PENSION TRUST N; GM INVESTMENT TRUST; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; GOVERNMENT OF SINGAPORE; GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HEWLETT-PACKARD COMPANY MASTER TRUST;HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; IBM 401(K) PLUS PLAN; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; IN BK FOR REC AND DEVAS TR FT ST RET PLAN AND TRIRSBP AN TR; INTERNATIONAL EQUITY FUND; INVESCO MSCI EMERGING MARKETS EQUAL COUNTRY WEIGHT ETF; INVESCO S&P EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF; INVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF; INVESCO GLOBAL REVENUE ETF; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD RE; STB EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE; STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE; STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB LM BRAZILIAN HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; KIEGER FUND I - KIEGER GLOBAL EQUITY FUND; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC; LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST; LVP BLACKROCK SCIENTIFIC ALLOCATION FUND; MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND; MERCER QIF FUND PLC; MGI FUNDS PLC; MULTIMEDIA EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; NGS SUPER; NORGES BANK; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND;OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD; PANAGORA GROUP TRUST; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; PGM FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER; PICTET GLOBAL SELECTION FUND - GLOBAL GROWING MARKET FUND; PIMCO EQUITY SERIES; PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PIMCO FUNDS; GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF MISSISSIPPI; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; RAYTHEON COMPANY MASTER TRUSTROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND;SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC; FUNDAMENTAL INDEX EMERGING MARKETS EQUITY FUND; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; SSGA MSCI USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A

no à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a esta ata, aprovada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. RJ, 06/06/2019. Mesa: Kengo Yagi - Presidente; Taira Nozaki - Secretário. Acionistas: Mitsui & Co., Ltd. Mitsui & Co. (Brasil) S.A. - P.p. Kengo Yagi - Procurador; Taira Nozaki - Gerente Geral. Juceja reg. sob o nº 3847406 em 11/06/2019. Bernardo F.S. Barwanger - Secretário Geral.

Nair Costa Gomes; GAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (P.P. Mariana Cury Machado Quintella); AXA OR ET MATIERE PREMIERE; JANUS HENDERSON EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE) LP; RBC QUANT EMERGING MARKETS DIVIDEND LEADERS ETF; RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF; SCHRODER INSTITUTIONAL POOLED FUNDS - ADVANCED GLOBAL EQUITY FUND; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND; LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO; AJO EMERGING MARKETS LARGE-CAP FUND, LTD.; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; ARIZONA PSPRS TRUST; ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND (GAYMAN) LIMITED; ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; ARROWSTREET US GROUP TRUST; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; AZL BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BMO UCITS ETF ICAV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CATERPILLAR INC. MASTER RETIREMENT TRUST; CATERPILLAR INVESTMENT TRUST; CATHOLIC UNITED INVESTMENT TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND B; COMMONWEALTH OF PENNSYLVANIA PUBLIC SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; EASTSPRING INVESTMENTS; EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; EMPLOYEES' RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; EXELON GENERATION COMPANY, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMMISSIONING PARTNERSHIP; FEDERATED GLOBAL ALLOCATION FUND; FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS; FIAM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES COMINGLED POOL; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND; FIDELITY INVESTMENT TRUST; FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II; STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN LIBERTYQ GLOBAL EQUITY ETF; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GLO-

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ/INF nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300013920  
Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2019**

*(Levada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)*

**1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 07 de junho de 2019, às 09:00 horas, no auditório do Edifício Luftrax, na Rua Cordeira Vasques, nº 250, Cidade Nova, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20211-140, sede da Petrobras Distribuidora S.A. ("Companhia" ou "BT"). **2. CONVOCACÃO:** Por edital publicado nos dias 23, 24 e 27 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (fs. 14, 12 e 16, respectivamente) e no jornal "Valor Econômico" (fs. E2, E3 e E4, respectivamente). **3. PUBLICAÇÕES:** Todos os documentos relacionados à matéria a ser deliberada, conforme previsto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 481, de 17 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"), foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores no website da Companhia (<https://lfi.br.com.br/>), de CVM ([www.cvm.gov.br/](http://www.cvm.gov.br/)) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ([www.b3.com.br/](http://www.b3.com.br/)). **4. PRESENCAS E QUÓRUM:** Presenças acionistas representando percentual correspondente a 82,90% da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia, conforme alistam (a) os registros e as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, constataando-se, dessa forma, a existência de quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). A Assembleia foi presidida pelo Sr. Felipe Gibson, designado por Ato do Presidente da Companhia, o Sr. Rafael Salvador Gráeilla, com base no artigo 39 do Estatuto Social da Companhia. Presente a Sra. Nair Costa Gomes, representante da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Presente também o Sr. André Cortês Natal, Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores e a Sra. Ellonor Farah Jreige Welfort, Membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**5. MESA:**  
Presidente: Felipe Gibson;  
Representante da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS: Nair Costa Gomes;  
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores: André Cortês Natal;  
Membro do Comitê de Auditoria Estatutário: Ellonor Farah Jreige Welfort;  
Secretária: Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe.

**6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, proposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ("Petrobras"), de forma a adequá-lo às regras estatutárias do novo regime jurídico aplicável à Companhia caso a oferta pública secundária de ações da Companhia e de filialidade da Petrobras ("Oferta") seja realizada e, como resultado, a União deve de ser detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. Diante as mudanças propostas do Estatuto Social, destacam-se as seguintes alterações: acrescentos de itens ao objeto social em linha com iniciativas que estão sendo desenvolvidas/planejadas pela Companhia;  
(a) a retirada de dispositivos inerentes à condição de empresa estatal;  
(b) a transformação do Comitê de Minoritários em Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas;

1

2

3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A



VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; VIRTUS GLOVISTA EMERGING MARKETS ETF; VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN; WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND INDEX ETF; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST; XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN; BOSTON PATRIOT C ST LLC; FIDELITY UCITS II ICAV / FIDELITY M; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; COLUMBIA CAPITAL ALLOCATION MODERATE AGGRESSIVE PORTFOLIO; COLUMBIA CAPITAL ALLOCATION MODERATE AGGRESSIVE PORTFOLIO; COLUMBIA GLOBAL STRATEGIC EQUITY FUND; FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC; FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND; FORSTA AP-FONDEN; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS; GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES COLLECTIVE INV FUND; JMLMELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; M-NEWWORKERS PENSION SCHEME; OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045794; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTB400045795; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS (p.p. Diane Oliveira); PACIFICO LB 2 MATER FA; PACIFICO LB MASTER FIM (P.P. Pedro Henrique Aciol Almeida); SQUADRA MASTER LONG-BIASED FIA (P.P. Mathews Ribeiro de Carvalho); ANDRE QUEIROZ RAMALHO

Mesa:

Felipe Gibson  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

André Corrêa Natal  
Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores

Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe  
Secretária

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02  
NIRE nº 33300013920  
Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2019

(ANEXO I)

ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. ALTERADO

forma alterado ("Lei das Sociedades por Ações"), de ações, debêntures convertíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei. Art. 7º - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interposição, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. Art. 8º - As ações da Companhia, todas esotéricas, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificado. Art. 9º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais. Capítulo IV - Da Administração da Companhia - Seção I - Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos - Art. 11 - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social. Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas. §1º - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo. §2º - As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa. §3º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. §4º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia. §5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior. §6º - Attingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão. Art. 13 - O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto. Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo. §1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de atuação em que esses administradores vão atuar, observado o Plano Básico de Organização. §2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitindo, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração,

sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia. §1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. §2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e propositos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia. §3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e propositos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia. §4º - Os contratos de indenidade não abarcarão: I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seu signatário; II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento ao interesse social da companhia; IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 3º, II da Lei nº 6.385/1976; ou V. demais casos previstos no contrato de indenidade. §5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões: I. o valor limite da cobertura oferecida; II. o período de cobertura; e III. o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia. §6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores acionários nos casos em que, após decisão final irrevogável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato. Art. 18 - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificável ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no art. 159 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo único - O Conselheiro ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. Art. 20 - A Companhia será representada em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes. Art. 21 - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração. §1º - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro de remuneração pela licença não gozada no ano anterior. §2º - Ao Diretor Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual. §3º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Pre-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797 - Data-confirir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A




de incorporação, cisão, fusão e transformação. §1º - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado. §2º - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação. Art. 23 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias: I. atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico; II. a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração; III. a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações; IV. a permissão de valores mobiliários de sua emissão; V. a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva; VI. a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades; VII. convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto; VIII. as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia; IX a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"; X. o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração; XI. a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia; XII. a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato; XIII. o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva; XIV. a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês; XV. os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação; XVI. os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto; XVII. as marcas e patentes da Companhia; XVIII. os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX. casos omissos desse Estatuto Social. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. Art. 24 - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. §1º - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; §2º - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões,

na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. §2º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. §3º - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. §4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas. §5º - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto §6º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade. Seção III - Da Diretoria Executiva - Art. 30 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em leis delegações. Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva: I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; a) plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; c) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; d) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e) os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia. II. Aprovar: a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implantação; b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia; c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à organização do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme com-

de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. Seção IV - Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria- Art. 34 - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições: I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade; II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção; III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. Art. 35 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. Parágrafo único - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. Art. 36 - A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. Parágrafo único - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize. Capítulo V - Da Assembleia Geral - Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente: I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente: I. reforma do presente Estatuto Social; II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integração, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55. Art. 39 - A Assembleia Geral fixará: anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD7575E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  Pag. 7/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A

estamo; XVII, as marcas e patentes da Companhia; XVIII, os contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e, XIX, casos omissos deste Estatuto Social. **Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação. **Art. 24** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (I) Comitê de Auditoria Estatutária; (II) Comitê de Riscos e Financeiro; (III) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucesso; e (IV) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas. **§1º** - Os pareceres dos Comitês não constituirão condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração; **§2º** - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração; **§3º** - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente desses comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê. **Art. 25** - O Comitê de Auditoria Estatutária tem por finalidade acompanhar o Conselho de Administração da Companhia na execução de suas funções e, sempre que necessário, sem prejuízo de outras previstas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manutenção sobre as seguintes matérias: I. opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente; II. acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia; III. avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; IV. acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros; V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; VI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e VII. dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentares e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador de confiabilidade da informação. **§1º** - O Comitê de Auditoria Estatutária acompanhará, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouidoria e da Comissão de Ética da Companhia. **§2º** - O Comitê de Auditoria Estatutária deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração. **§3º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutária. **§4º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutária estão definidas em seu regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. **Art. 26** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regulamento interno. **§1º** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado. **§2º** - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista. **Art. 27** - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucesso deverá analisar os requisitos de indicação

c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes; f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis; g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia; h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País; j) a criação de pessoal dos órgãos da Companhia; k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos; l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória; m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação de Diretoria Executiva, respectiva alçada definida pelo Conselho de Administração; n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação; o) seu Regimento Interno; p) o plano anual de seguros da Companhia; e q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de sessões coletivas de trabalho.

**III. Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de despesas e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados; IV. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão; V. Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participa, ou com as quais esteja associada; VI. Instituir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis; VII. Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e VIII. Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo. **Art. 32** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. **§1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. **§2º** - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **§3º** - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Art. 33** - Compete, individualmente: **§1º** - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. **§2º** - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiras, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de**

do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a substituição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive prazo, prazo e forma de integralização, ou sua redução; IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação; V. cancelamento do registro de companhia aberta; VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55, Art. 39 - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração. **Art. 40** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituído que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Art. 41** - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 15 deste Estatuto. **§1º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente. **§2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto. **§3º** - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal. **Art. 42** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas. **Parágrafo único** - Alinhado o prazo máximo de reeleição, o retorno do Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação. **Art. 43** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação. **Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral: I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a avaliação anual de seu desempenho. **Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VIII deste Estatuto. **Art. 45**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A

... seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos. §1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas. §2º - Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. §3º - A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. Art. 33 - Compete, individualmente: §1º - Ao Diretor Presidente: I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos; III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia; IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração. §2º - Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores. §3º - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização: I. Implementar o plano estratégico e o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia; II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais; III. Designar empregados para missões no exterior; IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada; V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos

... para qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. opinar sobre as propostas dos administradores, e serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem; e sugerir providências úteis à Companhia; V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva; VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e IX. realizar a avaliação anual de seu desempenho. Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo. Capítulo VII - Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas. Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. Art. 46 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal

7

8

9


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A

acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, da reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único** - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Art. 47** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas federais específicas. **Art. 48** - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. **Art. 49** - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Alienação de Controle - Art. 50** - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obriga a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo IX - Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante - Art. 51** - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante"), o tal acionista (o "Acionista Adquirente") deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia que tenham participação de titularidade

cancelamento de registro. **Art. 55** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral. §1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação. §2º - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. §3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. **Art. 56** - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto. **Parágrafo único** - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações. **Capítulo XI - Reorganização Societária - Art. 57** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. **Parágrafo único** - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura. **Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 58** - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto. **Art. 59** - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 60** - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo XIII - Disposição Transitória - Art. 61** - Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/06/2019 SOB O NÚMERO 00003646674 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.** **lt: 2188346**

querite votação, tendo esta Assembleia Geral aprovado, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, dos Srs. Alejandro Daniel Laíto, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNEV-789863-Z, expedida pelo CGP/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.956.846-17, domiciliado na Rua Professor José Vieira de Mendonça nº 3011, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; Carlos Eduardo Rispoli Quartieri, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 061808202017-1, expedida pelo SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.832.740-53, com endereço comercial na Av. Dante Michelini nº 5.500, Ponta de Tubarão, Vitória, Espírito Santo; Carlos Hector Razzonico, argentino, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RNE G226006-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.295.766-58 com endereço profissional na Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011, em Belo Horizonte, Minas Gerais; Eider Rapachi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 60.751.127-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.253.830-00, domiciliado na Professor João de Oliveira Torres, 600, apto. 23 na Cidade e Estado de São Paulo; Enéas Garcia Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 04.746.432-6, expedida pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.575.057-53, domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Fátima Aparecida Chaves Rodrigues Aleixo, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº MG-3441837, expedida pelo Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 519.284.006-63, residente e domiciliada na Rua Silvestre Araújo Porto nº 57, em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais (representante dos empregados); Glane Luza Zimmer Freitas, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 34.147.024-3, expedida pela DIC/DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.925.867-16, residente e domiciliada na Rua Urbano Santos nº 00014, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Barbosa Martinez, brasileiro, casado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 10.527.662, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.978.608-52, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 15º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; Pedro Gutemberg Quariguasi Netto, brasileiro, divorciado, engenheiro metalurgista, portador da carteira de identidade nº 618358, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.380.777-04, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e Sonia Zagury, brasileira, separada, economista, portadora da carteira de identidade nº 07251212-2, expedida pelo IPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 934.316.517-04, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 186, 16º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. A Sra. Presidente registrou, ainda, que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seu cargo, no prazo legal e somente após a assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável. Foram apresentados os currículos profissionais dos membros eleitos que, juntamente com a cópia da declaração de desimpedimento, ficaram arquivados na sede da Companhia. Quanto ao item 1. "vi", da Ordem do Dia, foi submetida à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovado, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, com mandato até 25 de abril de 2021, a Sra. Glane Luza Zimmer Freitas como Presidente do Conselho de Administração da Companhia. Em seguida, no que se refere ao item 2.º da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a renúncia do valor da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no período compreendido entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, que passará a corresponder a R\$ 13.446.926,45 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e

MRS LOGÍSTICA S.A.  
CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/377263-9 Data do protocolo: 27/06/2019  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2019 SOB O NÚMERO 00003666289 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: 7822F6A9774D3BE1307F43B9FD757E44E391B17E91EA7C120C702FE5719701A  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.  **Pag. 10/11**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A

de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos: I - ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia; II - o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária; III - ser efetuada em leilão a ser realizado na B3. §1º - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente. §2º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de Participação acionária resultantes do cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante. §3º - As obrigações constantes do Art. 50 e/ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51. §4º - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 53 do Estatuto Social. Art. 52 - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 53 - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto. Capítulo X - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art. 54 - A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
  - (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.
- §1º - Atingido o quórum previsto acima:
- (i) os acionistas da oferta pública de ações não podem ser submetidos a ralição na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
  - (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital de legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.
- §2º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para

MRS LOGÍSTICA S.A.  
 CNPJ/MF nº 01.417.222/0001-77 - NIRE nº 33.300.163.565  
 Companhia Aberta - Registro CVM nº 01794-0

Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da MRS LOGÍSTICA S/A realizada às 11:30 horas do dia 25 de abril de 2019. LOCAL: na sede social da Companhia, na Praia de Botafogo, nº 228, 12º andar, sala 1.201-E, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. PRESENÇA: os representando, em ambas assembleias, 56,42% (cinquenta e seis vírgula quarenta e dois por cento) do capital social votante e 64,01% (sessenta e quatro vírgula zero um por cento) do capital social total. CONVOCAÇÃO: edital de convocação e aviso aos acionistas para fins dos artigos 124 e 133 da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2019. MESA: Sonia Zagury, na forma do Artigo 3º do Artigo 12, alínea II, do Estatuto Social da Companhia, como substituta do Presidente do Conselho de Administração e Renata Berman, Secretária. DELIBERAÇÕES: Assembleia Geral aprovou, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, o relatório da administração e as demonstrações financeiras (ou contábeis) relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018 e, em consequência, as contas da administração referentes ao mesmo exercício. A seguir, relativamente ao item 1.º da Ordem do Dia e acolhendo proposta dos órgãos da administração, os acionistas, considerando que a Companhia obteve no exercício findo em 31 de dezembro de 2018 um lucro líquido de R\$ 521.615.865,61 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos e quinze mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e que dele se faz necessário deduzir a parcela destinada à reserva legal no valor de R\$ 26.080.794,28 (vinte e seis milhões e oitenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), aprovaram, por unanimidade contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) o pagamento de dividendos no valor de R\$ 123.883.772,83 (cento e vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76), a serem pagos em uma única parcela até dezembro de 2019, conforme será oportunamente avisado aos acionistas. O valor dos dividendos não sofrerá qualquer atualização entre a data desta Assembleia e a data do seu pagamento. Somente terão direito a dividendos os acionistas inscritos nos livros da Companhia ao final do dia 25 de abril de 2019; b) a relação do montante de R\$ 371.651.318,50 (trezentos e setenta e um milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezito reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido (após a dedução de 5% destinado à reserva legal), nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, para custeio de parte dos investimentos previstos em orçamento de capital do exercício de 2019, no valor total de R\$ 886.654.638,07 (oitocentos e oitenta e seis milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos), conforme consta da respectiva Proposta de Administração; e c) a aprovação do orçamento de capital apresentado referente ao exercício de 2019, para fins do disposto no art. 196 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, com referência à remuneração dos membros da administração para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 (item 1.º da Ordem do Dia), os acionistas aprovaram, com o voto de 106.251.586 ações ordinárias: a) ficar para os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, a remuneração de R\$ 180.000 (cento e oitenta reais) por reunião a que comparecerem; b) ficar, por unanimidade, o montante de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) para, de modo global, atender à remuneração da diretoria estatutária no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, delegando ao Conselho de Administração a sua distribuição entre os membros da aludida Diretoria. Em relação ao item 1.º da Ordem do Dia, foi submetido à discussão e subsequente votação, tendo esta Assembleia Geral aprovada, por unanimidade e sem reserva, contando com o voto de 106.251.586 ações ordinárias, a eleição, com mandato até 25 de abril de 2021, para o Conselho de Administração, de 10 (dez) membros, sendo 1 (um) membro representante dos empregados da Companhia, na forma do art. 30 do Estatuto Social. A seguir, o item 1.º da Ordem do Dia, então, foi submetido à discussão e subse-

der a R\$ 13.446.826,45 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com os termos indicados na proposta de administração apresentada. Decidem, também, os acionistas que a ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária seja publicada, em extrato, com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, bem como seja lavrada ele sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º do referido art. 130 da Lei nº 6.404/76. Certidão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nome: MRS Logística S/A - Nire: 33.3.0016366-5 - Protocolo: 00-2019263820-0 - 14/05/2019. Certificado de deferimento em 22/05/2019 e o registro sob o número: 00003620844 - Data: 22/05/2019. Bernardo F. S. Benwenger - Secretário Geral. Aviso aos Acionistas: Em cumprimento ao §3º do art. 289 da Lei 6.404/76, a Companhia comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que as suas publicações deixarão de ser feitas no Monitor Mercantil, do Rio de Janeiro - RJ, e passarão a ser realizadas no Diário do Acionista, do Rio de Janeiro - RJ. 16:2184814

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 CNPJ/MF 09.132.659/0001-76 - NIRE 33.3.0030151-0

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2019, às 18:00 horas, na sede da Companhia, situada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 10º andar, Parte, Centro, CEP 20.071-910. Convocação: Dispensada a publicação de edital face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Mesa: Presenças os Srs. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e André Santos Correia, Secretário. Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e Assembleia Geral Extraordinária: (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2019. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas, pela unanimidade, das acionistas presentes: I. Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário. II. Foi aprovada e dispensa da leitura desta Ata em forma de sumário. III. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Os Senhores acionistas aprovaram as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhados do relatório dos auditores independentes (Ernst & Young Auditores Independentes S.S.). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Comercial e no Diário Oficial do Rio de Janeiro em 29 de março de 2019. (ii) Tendo em vista que a Companhia não obteve lucro no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, não haverá distribuição de dividendos. Os Senhores acionistas aprovaram a absorção do prejuízo acumulado em 31 de dezembro de 2018 com o efeito positivo na adoção inicial do Pronunciamento Contábil CPC 47/IFRS15 - Receita de contrato com cliente, no montante de R\$ 80.246.350,78 (sessenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos). IV. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Os Senhores Acionistas aprovaram a proposta de fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2019 no valor de até R\$32.701,00 (trinta e dois mil e setecentos e um reais). Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; acionistas: Claro Telecom Participações S.A. e Telex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor, Roberto Catalão Cardoso. Certifico que a presente e cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019. André Santos Correia - Secretário. Juízo nº 3624844 em 24/05/2019. Bernardo F. S. Benwenger - Secretário Geral. 16:2184805



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS2101013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Código Ato

Eventos

310

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empregário / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003753402	34.274.233/0001-02	Rua CORREIA VASQUES 0250	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/09/2019 e arquivado em 10/09/2019

  
**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

4

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

NIRE: 333.0001392-0 Protocolo: 00-2019/515661-7 Data do protocolo: 09/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/09/2019 SOB O NÚMERO 00003753402 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D4FAD4F1FD8A9A843C9C6CE68938EFBAE0989CDA5B055F58070B9EC3A9534D0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/4







e Estado do Rio de Janeiro, cujo termo de posse, demais obrigações e documentos foram apresentados, dentro do prazo legal. O Diretor ora eleito permanecerá no cargo em complementação ao mandato já iniciado, ou seja, até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.2) Em vista da deliberação acima, a partir de 23 de julho de 2018, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos Diretores identificados a seguir: (i) Sami Foguel, Diretor Presidente; (ii) Adrian Galaxa, Chief Financial Officer e Diretor de Relações com Investidores; (iii) Pietro Labriola, Chief Operating Officer; (iv) Bruno Mutzenbecher Gentil, Business Support Officer; (v) Mario Girasole, Regulatory and Institutional Affairs Officer; (vi) Jaques Horn, Diretor Jurídico; e (vii) Leonardo de Carvalho Capdeville, Chief Technology Officer. Os membros da Diretoria eleitos terão mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a se realizar no ano de 2020. (8.3) Neste oportunidade, os Senhores Conselheiros ratificaram os limites de autoridade dos Diretores da Companhia, da seguinte forma: (i) o Diretor Presidente da Companhia terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; (ii) o Chief Financial Officer terá plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em relação a atividades da área financeira, incluindo sem limitações, contratos de operações financeiras e de tesouraria, inclusive, contratos de garantia em geral, tomada e concessão de empréstimos, cessão e desconto de títulos, até o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas, e para praticar os demais atos e assinar todo e qualquer documento em nome da Companhia, dentro de sua área de atuação, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) por operação ou série de operações relacionadas; e (iii) os demais Diretores da Companhia Chief Operating Officer, Diretor de Relações com Investidores, Business Support Officer, Regulatory and Institutional Affairs Officer, Diretor Jurídico e Chief Technology Officer, terão plenos poderes para, agindo isoladamente, praticar, firmar e representar a Companhia em todo e qualquer ato, documento ou perante qualquer autoridade pública, dentro de suas respectivas áreas de atuação, até o valor de

nº: 2281207

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**  
CNPJ: 34.274.233/0001-02 - NIRE: 33300013920  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 29-04-2019 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães de Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Sueli dos Santos, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louis Piccinino, Roberto Oliveira de Lima e Shahnaf Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Artemio Bertholini e Clemir Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRD)": - O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referência. **DECISÃO:** Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grisolia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, desistindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-08-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 66º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registraram o reconhecimento e elogio ao trabalho do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o exercício da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 07/08/2019 SOB O NÚMERO 00093712849 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral.

nº: 2280835

lora, Gávea Investimentos Ltda., representada por Luiz Henrique Fraga e Eduardo Felipe da Silva Soares) e Luiz Henrique Fraga. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Cia RJ, 25/04/2019. Eduardo Felipe da Silva Soares - Secretário, Jucaerj nº 3642758 em 06/06/2019 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário Geral.

nº: 2281203

**TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
Companhia Fechada  
CNPJ/MF 02.600.854/0961-34 - NIRE 33.300.260.528

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019. DATA, HORA E LOCAL:** 9 de maio de 2019, às 14h00, na sede social da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Fonseca Teles, nº 1830, Bloco D, Térreo, São Cristóvão, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENCAS:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Lorenzo Caru e Nicolò Giovannini, presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 17º do Estatuto Social da Companhia. Participou, ainda, da presente reunião, o Sr. Jaques Horn, Diretor Jurídico e Secretário. **MESA:** Sr. Lorenzo Caru - Presidente; e Sr. Jaques Horn - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (1) Deliberar sobre a composição da diretoria estatutária da Companhia; (2) Deliberar sobre a proposta dos critérios de distribuição da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2019 (ralatório); (3) Tomar conhecimento sobre o Relatório Financeiro Trimestral ("TRTs") da Companhia relativo ao 1º trimestre de 2019, encerrado em 31 de março de 2019; (4) Autorizar a Diretoria da Companhia a iniciar a execução sobre certas ações sujeitas ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, datado de 16 de abril de 2009, firmado entre a Companhia e DOÇAS Investimentos Ltda., sucessora por incorporação de JVC Participações Ltda.; e (5) Deliberar sobre a concessão de carta de indenidade. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, registraram suas deliberações da seguinte forma: (1) Em razão do final do mandato da então Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração elegeu para compor a Diretoria da Companhia: (i) Sr. Mario

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A.

EA Valor Rio de Janeiro Sexta-feira, 16 de agosto de 2019

ma e SAS nº 18196 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (4) **Autorizam** a contratação pelo Grupo «Unidos (Projeto Robô)», tendo como parte interveniente a presente o Instituto TIM, autorizando a prática de quaisquer atos que se façam necessários para a implementação do compromisso aprovado, tudo conforme a SAS nº 18196 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (4) **Autorizam** (i) a contratação da Carta de Fiança ou Seguro Garantia para substituição da carta garantia oferecida à prestação fiscal relacionada a créditos tributários sobre aquisição de energia elétrica, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$38.434.052,96 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dois Reais e oitenta e seis centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado a a SAS nº 18206, que ficam arquivados na sede da Companhia; e (ii) a contratação pela Companhia de Carta de Fiança ou Seguro Garantia para garantia de Processo Administrativo relacionado a créditos tributários para cobrança de IRPJ e da CSLL, com valor atualizado, em novembro de 2018, de R\$118.676.257,73 (cento e dezoito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete Reais e setenta e três centavos), podendo sofrer novas atualizações decorrentes de taxas de juros, multas e encargos legais, conforme o material apresentado a a SAS nº 18189, que ficam arquivados na sede da Companhia. (5) **Autorizam** a contratação em condições do contrato entre a Companhia e a iChery para a prestação de serviços de agência de publicidade, no valor de até R\$59.018.483,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três Reais), ou seja, sem abrange o valor adicional inicialmente proposto para constituição de reserva técnica, com período de vigência de julho de 2018 a junho de 2019, tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18201, que ficam arquivados na sede da Companhia. (6) **Autorizam e ratificam** a celebração do contrato entre a Companhia e os Correios para a prestação de serviços de postagem das faturas de cobrança da Companhia, com incremento no valor de até R\$18.746.565,00 (dezoito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco Reais) para o ano de 2018. Em razão do referido incremento, o contrato passa a ter valor total de até R\$194.259.516,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito Reais), com vigência de janeiro a dezembro de 2018, tudo conforme a SAS nº 18207 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. Adicional das discussões referentes a este item, o Sr. Sami Foguel solicitou que nenhuma comunicação fosse feita à base de clientes por meio do aplicativo WhatsApp, com exceção daquelas referentes ao serviço de billing da Companhia. (7) No decorrer da apresentação deste item foi reforçada a impossibilidade de emissão de Purchasing Order que represente majoração acima de 3% dos valores originalmente aprovados em Reunião da Diretoria, conforme disposto no manual denominado "Recomendação de interpretação do Estatuto Social, no âmbito da dinâmica de "Aprovação de Contratos" junto aos órgãos societários da Companhia", cujo conteúdo foi levado ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia durante reunião realizada em 25 de julho de 2016. Em seguida, os Diretores solicitaram a realização de uma tentativa final de negociação com a Apple Computer do Brasil Ltda, no sentido de melhorar o desconto oferecido pela fornecedora nos aparelhos a serem adquiridos para revenda durante o 1º trimestre de 2019, isto é, maior que o desconto de R\$300,00 (trezentos Reais) por unidade inicialmente negociado. Após prestados os esclarecimentos aos Diretores, foi solicitado que futuras apresentações sobre o tema de compra de handsets contemplem as informações sobre o desconto aplicado a cada device em decorrência da proposta submetida, bem como o histórico das condições das ofertas aprovadas no decorrer dos últimos trimestres. Neste Interim, o Sr. Adrián Cabaza destacou a necessidade do retorno de um comitê de devicos, anteriormente composto pelas áreas de Marketing, Sales Consumer e Business Support Officer, para a avaliação de futuras oportunidades de negócio. Na sequência, **aprova** em condições dos contratos de aquisição de handsets para o abastecimento dos estoques e manutenção das operações da Companhia: (i) para o 4º trimestre de 2018, no valor de até R\$385.501.448,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e quarenta e oito Reais) até 31 de dezembro de 2018, excluindo desta aprovação o valor de R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) proposto inicialmente à título de "oportunidade adicional"; e (ii) para o 1º trimestre de 2019, no valor de até R\$397.296.623,00 (trezentos e noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e três Reais) a ser distribuído entre os fornecedores Apple, Samsung, Motorola, LG, Positivo e ZTE, tudo conforme as SAS nº 18202, 18203 e 18204 e o material apresentado, que ficam arquivados na sede da Companhia. (8) **Autorizam** a celebração do contrato entre a Companhia e a NOXIA Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda, ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico indicado por esta, para o fornecimento de bens e serviços para infraestrutura de Network Functions Virtualization ("NFV"), com vigência de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, no valor total de até R\$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões Reais), tudo conforme o material apresentado e a SAS nº 18198, que ficam arquivados na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelo Sr. Sami Foguel, Presidente da Mesa e Representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio, Rio de Janeiro (RJ), 16 de janeiro de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3517125, em 13/02/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

(rasole e Jaques Horn, representante da acionista TIM Participações S.A., e pelo Sr. Jaques Horn, Secretário da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio, Rio de Janeiro (RJ), 9 de maio de 2019. JAQUES HORN - Secretário da Mesa. Jucerja nº 3624774, em 24/05/19. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**Petrobras Distribuidora S.A.**

CNPJ/MF - 34.274.233/0001-02  
NIRE - 33300013920

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião lavrada e eflta em 28-04-2018 (Ata CA nº 795), sob a presidência do Conselheiro Augusto Marques de Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Alexandre Magalhães da Silveira, Bruno Cesar de Paiva e Silva, Cesar Sueli dos Santos, Fernando Arziano Ribeiro Soares, Gregory Luis Piccinini, Roberto Oliveira de Lima e Steltoni Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e dos Conselheiros Arnonio Bertholdi e Cleonir Carlos Magno no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição de Presidente (PRO)". O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques de Cruz Filho submetera ao Colegiado a matéria de referência. DECISÃO: Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Renominação e Sucessão para aprovação da matéria, aprovaram a eleição do Senhor Rafael Salvador Grilloia para Presidente da Petrobras Distribuidora S.A., com mandato a partir de 02-05-2019 e pelo prazo remanescente até 30-07-2019, e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, destituindo desta função o Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior, de acordo com o previsto no artigo 13, inciso VI, da Lei 13.303, de 30-05-2016 e nos artigos 24, inciso VII e 69º, § 1 do Decreto 8.945, de 27-12-2016. Os membros do Conselho de Administração registram o reconhecimento e elego ao tratado do Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior durante o aperiodo da função de Presidente da Petrobras Distribuidora S.A. - Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019 - Flavia Rila Raduszewski Quintal Terato - Secretária-Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO ARQUIVAMENTO em 07/08/2018 SOB O NÚMERO 00003712949 - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger - Secretário-Geral

**SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.**

**Assine Valor**

[assinevalor.com.br](http://assinevalor.com.br)



Nº do Protocolo

00-2019/377298-1

Recebido em 27/06/2019 <sup>fls. 292</sup>

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001392-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

**JUCERJA**

Último arquivamento:

00003666390 - 28/06/2019

NIRE: 33.3.0001392-0

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Boleto(s): 103110937

Hash: 172B99D4-43C1-4B6F-B75D-951FE1604269

Orgão	Calculado	Pago
Junta	171,00	171,00
DNRC	0,00	0,00

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

Nome  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

Código Ato

Eventos

310

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Outros Documentos de Interesse da Empresa / Empresário / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003666392	34.274.233/0001-02	Rua CORREIA VASQUES 250	Cidade Nova	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 28/06/2019 e arquivado em 28/06/2019

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas  
3                    1/1

**Observação:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A



# DIÁRIO OFICIAL

R\$ 2,50

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 113  
TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

www.ioerj.com.br

**ANCIERAS**

**Firmas**

**SUMÁRIO**

Atas, Certidões e Demonstrações  
Associações, Sociedades e Fimas ..... 1

Avisos, Editais e Termos  
Associações, Sociedades e Fimas ..... 12

documentos à disposição de interessados na sede social da Sociedade.  
1.1. O lucro líquido do exercício foi de R\$ 991.328.235,92 (novecentos e noventa e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e duas centavos). 1.2. Foi aprovada a distribuição de juros sobre capital próprio e dividendos no montante total de R\$ 900.000.000 (novecentos milhões de reais). O valor remanescente será destinado à reserva de lucro. Esclarecimento: Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, ficando antes, porém, levada a presença Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Marc Leal Claassen - Presidente; Mariana Gouthier de Almeida e Silva - Secretária; Sócios: International Power S.A. - p.p. Marc Leal Claassen/Mariana Gouthier de Almeida e Silva; Engie Global Development S.V. - p.p. Marc Leal Claassen/Mariana Gouthier de Almeida e Silva. JUCERJA nº 00003666392 em 13/06/2019. Protocolo 00-2019/348654-8 de 12/06/2019. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 2188458

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**  
CNPJ/MF - 54.274.233/0001-02  
NIRE - 33300013820

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em reunião levada a efeito em 28-05-2019 (Ata CA nº 799), sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho, com a participação dos Conselheiros Bruno Cesar de Paiva e Silva, Edy Luiz Kogut, Fernando Antonio Ribeiro Soares, Gregory Louia Piccinino, José Júlio Senna, Roberto Oliveira de Lima e Shakhar Wine, na sede da Companhia no Rio de Janeiro, e do Conselheiro Cleimr Carlos Magro no escritório de São Paulo, deliberou, dentre outros, sobre o seguinte assunto: "Eleição da Diretoria Executiva: DRPV, DIOL e DMCL". O Presidente do Conselho de Administração Augusto Marques da Cruz Filho submeteu ao Colegiado a matéria da referênc. DECISÃO. Os membros do Conselho de Administração, nos termos propostos no respectivo Resumo Executivo e seus anexos, considerando a recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, aprovaram a indicação do Presidente Rafael Salvador Grisolia para a composição da Diretoria Executiva da companhia, com a eleição de André Comêta Natal para o cargo de Diretor Executivo Financeiro e de Relações com Investidores, para um mandato até 30-07-2019 e posterior recondução para o próximo prazo de 2 (dois) anos, desstituindo desta função José Roberto Letiere, condicionada a sua retirada da sociedade na empresa Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda. O Conselheiro Fernando Antonio Ribeiro Soares registrou sua concordância com a indicação de documentação apresentada, porém, informou a falta da documentação relativa ao Sistema Integrado de Nomeações (SINC) a Casa Civil. Os membros do Conselho de Administração agradeceram o trabalho do Diretor José Roberto Letiere na Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores. - Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019. - Flávia Rita Raduswiski Quintal Tenabe - Secretária - Geral da Petrobras Distribuidora S.A. - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 07/06/2019 SOB O NÚMERO 000036664225 - Bernardo Felij Sempato Berwanger - Secretário-Geral.

Id: 2188348

## JSA FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS S/A

CNPJ nº 030.069.801/0001-74

As demonstrações legais e estatutárias em vigor, apresentadas-lhes o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras da Noze Explorativas, referentes ao exercício findo em 31.12.2018 e 2017. Encontram-se firmes da data para escrutínio em nossa sede social.

Balanço Patrimonial		Demonstração do Fluxo de Caixa	
2018	2017	2018	2017
233.194,01	235.438,91	Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	68.347,27 (261.377,18)
1,00	(12.513,46)	Lucro Líquido do Exercício	
2.401.488,99	2.207.839,90	Aumento/Redução nos Ativos Operacionais	(4.106,03) (27,71)
193.828,99	193.828,99	Contas a receber de Clientes	
337.953,53	333.257,31	Aumento/Redução nos Passivos Operacionais	
106.289,13	106.289,13	Fornecedores	8.788,37 (76.236,93)
11.872,18	11.867,28	Caixa Líquido das Atividades Operacionais	58.799,91 (357.761,82)
3.214.442,75	3.192.518,87	Fluxo de Caixa das	
		Atividades de Investimentos	
191.108,05	191.108,05	Redução ou Aumentos	145.990,04 -
697.173,00	697.173,00	Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	145.990,04 -
1.640.925,76	1.640.925,76	Aumento ou Redução de Caixa e equivalentes de Caixa	204.518,85 (357.761,82)
796.112,23	796.112,23	Caixa e Equivalentes de Caixa	
188.054,00	188.054,00	Aumento ou Redução de Caixa e equivalentes de Caixa	204.518,85 (357.761,82)
1.475.950,44	1.475.950,44	Saldo no início do exercício	2.430.185,35 2.787.957,17
30.600,00	30.600,00	Saldo no fim do Exercício	2.634.684,00 2.430.185,35
(2.236.796,81)	(2.236.796,81)		
2.781.124,87	2.781.124,87		
6.895.567,42	6.880.442,74		

Id: 2188501

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO CALVENTE GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2021 às 18:17, sob o número WSTS21701013797. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 688FD8A.



**ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

*(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de junho de 2019)*

## Sumário

	<b>Artigos</b>	<b>Página</b>
<b>Capítulo I</b>	Arts. 1º a 3º	3
<b>Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade</b>		
<b>Capítulo II</b>	Arts. 4º a 9º	4
<b>Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas</b>		
<b>Capítulo III</b>	Art. 10	4
<b>Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas</b>		
<b>Capítulo IV</b>	Arts. 11 a 36	4
<b>Da Administração da Companhia</b>		
<b>Seção I</b>	Arts. 11 a 21	4
<b>Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos</b>		
<b>Seção II</b>	Arts. 22 a 29	8
<b>Do Conselho de Administração e dos Comitês</b>		
<b>Seção III</b>	Arts. 30 a 33	12
<b>Da Diretoria Executiva</b>		
<b>Seção IV</b>	Arts. 34 a 36	14
<b>Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria</b>		
<b>Capítulo V</b>	Arts. 37 a 40	15
<b>Da Assembleia Geral</b>		
<b>Capítulo VI</b>	Arts. 41 a 44	15
<b>Do Conselho Fiscal</b>		
<b>Capítulo VII</b>	Arts. 45 a 49	16
<b>Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas</b>		
<b>Capítulo VIII</b>	Art. 50	17
<b>Alienação do Controle</b>		
<b>Capítulo IX</b>	Arts. 51 a 53	18
<b>Oferta Pública de Aquisição por Atingimento de Participação Acionária</b>		
<b>Capítulo X</b>	Arts. 54 a 56	18
<b>Saída da Companhia do Novo Mercado</b>		
<b>Capítulo XI</b>	Art. 57	19
<b>Reorganização Societária</b>		
<b>Capítulo XII</b>	Arts. 58 a 60	20
<b>Disposições Gerais</b>		
<b>Capítulo XIII</b>	Art. 61	20
<b>Disposição Transitória</b>		



## ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

### Capítulo I

#### Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

**Art. 1º** - A Petrobras Distribuidora S.A., doravante denominada “**BR**” ou “**Companhia**”, é uma companhia aberta com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto:

I. a distribuição, o transporte, o comércio, a armazenagem, a estocagem, a manipulação e a industrialização de derivados do petróleo, de gás natural, de xisto ou de outras rochas e seus correlatos, bem como de insumos relacionados com a indústria do petróleo;

II. a distribuição, o transporte, o comércio, o beneficiamento e a industrialização de combustíveis de outras origens;

III. a distribuição, a comercialização e o transporte de produtos de qualquer natureza comercializados em postos de serviços, em centros de troca de óleo, de lavagem ou de abastecimento e de manutenção de veículos automotivos;

IV. a exploração de negócios relacionados ao mercado de distribuição, tal como o desenvolvimento e o gerenciamento de programas de fidelização, incluindo a comercialização de resgate de prêmios relacionados aos respectivos programas, e lojas de conveniência, localizadas em quaisquer pontos comerciais, nas quais poderão ser comercializados ou elaborados produtos e serviços de qualquer gênero;

V. a operação de soluções financeiras, tais como arranjos de pagamento;

VI. a prestação de serviços tecnológicos, como processamento de dados;

VII. a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como a prestação de serviços correlacionados;

VIII. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de produtos químicos, bem como a prestação de serviços correlacionados;

IX. a produção, a industrialização, o transporte, a distribuição e a comercialização de asfaltos e produtos afins, bem como a prestação de serviços de pavimentação e outros correlacionados;

X. a prestação de serviços de administração, operação, conservação, manutenção de instalações operacionais e industriais e de controle de qualidade vinculados ao seu objeto social;

XI. a importação e a exportação relacionadas com os produtos e as atividades descritos neste artigo; e

XII. o exercício de quaisquer outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente à realização do objeto social da Companhia, inclusive a prestação de serviços de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

## Capítulo II

### Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

**Art. 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.353.388.954,04 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), dividido em 1.165.000.000 (um bilhão, cento e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§1º** - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§2º** - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**Art. 5º** - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Art. 6º** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias.

**§ 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

**§2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o art. 171, §4º da Lei 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Art. 7º** - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme aplicável. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

**Art. 8º** - As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sem emissão de certificado.

**Art. 9º** - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

### Capítulo III – Das Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas

**Art. 10** - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades, com o fim de torná-las controladas ou coligadas.

## Capítulo IV

### Da Administração da Companhia

#### Seção I

#### Dos Conselheiros e dos Diretores Executivos

**Art. 11** - A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva,



com os poderes conferidos pela lei e de acordo com o presente Estatuto Social.

**Art. 12** - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas.

**§1º** - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

**§2º** - As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou Principal Executivo da Companhia não poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

**§3º** - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

**§4º** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**§5º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo 3º acima, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

**§6º** - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro de Administração para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**Art. 13** - O processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas integrará a proposta da administração, de acordo com a lei aplicável e este Estatuto.

**Art. 14** - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores Executivos, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

**§1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

**§2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e em conselhos de administração de outras sociedades.

**§3º** - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

**§4º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

**Art. 15** - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

**§1º** - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais estão detalhadas na Política de Indicação da Companhia:

I. não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;



**II.** não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;

**III.** demonstrar a diligência adotada na resolução de apontamentos indicados em relatórios de órgãos de controle interno ou externo em processos e/ou atividades sob sua gestão, quando aplicável;

**IV.** não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, Guia de Conduta, Programa BR de Prevenção da Corrupção ou outros normativos internos, quando aplicável; e

**V.** não ter sido enquadrado no sistema de consequência disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da Companhia ou ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

**§2º** - O indicado para o cargo de administração não poderá apresentar qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.

**§3º** - Os requisitos legais e de integridade deverão ser analisados pelo Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão.

**§4º** - Será vedada a investidura em cargos de administração daqueles que possuem ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ocupando cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Companhia.

**§5º** - É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia e de suas subsidiárias e controladas, membro com candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado renunciar ao cargo, sob pena de destituição, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

**§6º** - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos deste artigo, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

**Art. 16** - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

**§1º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

**§2º** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**§3º** - Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 17** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei das Sociedades por Ações, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

**§1º** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor



desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

**§2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**§3º** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, Gerente Executivos e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**§4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

**§5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

- I. o valor limite da cobertura oferecida;
- II. o período de cobertura; e
- III. o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**§6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Art. 18** - Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 19** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição, na forma prevista no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo único** - O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

**Art. 20** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

**Art. 21** - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos não poderão ausentar-se do exercício do cargo, anualmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**§1º** - O Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração pela licença não gozada no ano anterior.

**§2º** - Ao Diretor Presidente, compete designar, dentre os Diretores Executivos, seu substituto eventual.

**§3º** - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto dentre os demais membros da Diretoria Executiva até a eleição do novo Diretor Presidente nos termos do art. 14 deste Estatuto.

**§4º** - As atribuições individuais dos Diretores Executivos serão exercidas, durante suas ausências, afastamentos e demais licenças: (a) de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos membros da Diretoria Executiva designados pelo Diretor Presidente; e (b) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou, em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, por um dos Diretores Executivos, mediante designação do Conselho de Administração.

## Seção II

### Do Conselho de Administração e dos Comitês

**Art. 22** - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, competindo-lhe:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- II. aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais de dispêndios e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;
- III. definir os assuntos e valores para a alçada decisória da Diretoria Executiva, fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. avaliar, anualmente, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Companhia;
- V. manifestar-se sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória e aprovar anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva ou de seus membros, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- VI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- VII. aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- VIII. aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;
- IX. aprovar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de suprimentos de derivados, de riscos, de investimentos, de meio ambiente, de divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários, de distribuição de dividendos, de transações com partes relacionadas e de recursos humanos;
- X. aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros;
- XI. aprovar os planos que disponham sobre a admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- XII. aprovar a Política de Indicação da Companhia que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a ser disponibilizada, de forma ampla, aos acionistas e ao mercado;

**XIII.** implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e àqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XIV.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão da Companhia;

**XV.** aprovar a indicação e destituição do titular da área de Auditoria Interna, além de definir as atribuições e regulamentar seu funcionamento;

**XVI.** aprovar a indicação e destituição do titular da área de Governança, Risco e Conformidade;

**XVII.** aprovar a indicação e destituição do titular da área de Ouvidoria, definir suas atribuições e regulamentar o seu funcionamento;

**XVIII.** aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

**XIX.** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**XX.** declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto em lei;

**XXI.** manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação.

**§1º** - A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XIV será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, na forma do Regulamento do Novo Mercado, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de ações disponíveis no mercado.

**§2º** - O parecer do Conselho de Administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Art. 23** - Compete, ainda, ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

**I.** atribuições de cada membro da Diretoria Executiva que constarão no Plano Básico de Organização, a ser divulgado pela Companhia em seu sítio eletrônico;

**II.** a indicação e destituição dos titulares da estrutura geral da Companhia, proposta pela Diretoria Executiva, conforme definido no Plano Básico de Organização, com base nos critérios fixados pelo próprio Conselho de Administração;

**III.** a autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações;

**IV.** a permuta de valores mobiliários de sua emissão;

**V.** a eleição e a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

**VI.** a constituição de subsidiárias integrais, participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**VII.** convocação de Assembleia Geral dos acionistas, quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei ou neste Estatuto;

**VIII.** as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

**IX** a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

**X.** o Código de Ética e Guia de Conduta, bem como Regimento Interno do Conselho de Administração;



- XI.** a Política e Diretrizes de Governança Corporativa da Companhia;
- XII.** a escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- XIII.** o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XIV.** a escolha dos integrantes dos Comitês estatutários do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições do regimento interno e de outras regras de funcionamento dos Comitês;
- XV.** os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação;
- XVI.** os critérios de integridade e conformidade, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos titulares da estrutura geral, que deverão atender, no mínimo, àqueles constantes do art. 15, §§1º e 2º deste Estatuto;
- XVII.** as marcas e patentes da Companhia;
- XVIII.** os contratos de indenidade a serem firmado pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões; e,
- XIX.** casos omissos deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Art. 24** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: (i) Comitê de Auditoria Estatutário; (ii) Comitê de Riscos e Financeiro; (iii) Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão; e (iv) Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas.

**§1º** - Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração;

**§2º** - Os membros dos Comitês poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração;

**§3º** - A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimentos a serem aprovados pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação, seja como membro, seja como convidado permanente destes comitês, do Diretor Presidente da Companhia, dos Diretores Executivos e dos empregados, salvo, neste último caso, mediante solicitação por maioria dos membros do respectivo Comitê.

**Art. 25** - O Comitê de Auditoria Estatutário tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da Companhia no exercício de suas funções e terá atribuição, sem prejuízo de outras previstas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, para análise e manifestação sobre as seguintes matérias:

- I.** opinar sobre a contratação e a destituição dos serviços de auditoria independente;
- II.** acompanhar a atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e dos auditores internos, bem como as atividades da área de controles internos da Companhia;
- III.** avaliar a qualidade, transparência e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- IV.** acompanhar a efetividade dos processos de controles internos para a produção de relatórios financeiros;
- V.** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI.** avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das



políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

**VII.** dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

**§1º** - O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, ainda, as atividades das áreas de conformidade, Ouvidoria e da Comissão de Ética da Companhia.

**§2º** - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e a maioria dos integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração.

**§3º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

**§4º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 26** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas tem por finalidade promover e acompanhar a evolução do modelo de governança corporativa da Companhia, avaliar situações de potencial conflito de interesse e opinar sobre transações com partes relacionadas, desde que fora do curso normal dos negócios da Companhia e que estejam na alçada do Conselho de Administração, conforme funcionamento e atribuições definidas em seu regimento interno.

**§1º** - O Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas será formado por 3 (três) membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, podendo contar com a participação de profissional externo de notória experiência e capacidade técnica, que se enquadre nos requisitos de independência de acordo com o Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** - A composição desse comitê deverá necessariamente privilegiar a diversidade de representação, não podendo prevalecer na sua composição membros eleitos pelo mesmo acionista.

**Art. 27** - O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão deverá analisar os requisitos de elegibilidade para a investidura em cargo de administração e de conselheiro fiscal da Companhia, em conformidade com a Política de Indicação da Companhia.

**Art. 28** - O Comitê de Riscos e Financeiro terá por finalidade assessorar o Conselho de Administração em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, a proposta de plano estratégico, o plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu regimento interno.

**Art. 29** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

**§1º** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

**§2º** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§3º** - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**§4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

**§5º** - Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas, em caso de manifestação desfavorável do Comitê de Governança Corporativa e Partes Relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XII e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22, XX desse estatuto

**§6º** - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 30** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 31** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;
  - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;
  - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;
  - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
  - e) a indicação dos titulares da estrutura geral da Companhia, com base nos critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
  - f) os planos que disponham sobre a admissão, carreira e sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Companhia.
- II. Aprovar:
  - a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) política de preços e estruturas básica de preço dos produtos da Companhia;
  - c) políticas de gestão, de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia;
  - d) políticas de compras, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia;
  - e) políticas de atuação das áreas comerciais, tais como as relacionadas com a rede de postos e lojas de conveniência, bem como do mercado corporativo e de lubrificantes;
  - f) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos e mudanças de práticas contábeis;
  - g) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;
  - h) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;
  - i) alteração na estrutura organizacional da Companhia, conforme competências estabelecidas no Plano Básico de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, agências, filiais, sucursais e escritórios no País;



- j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;
- k) Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- l) os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- m) o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência do Diretor Presidente ou dos Diretores Executivos, deverão ser submetidos para aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a alçada definida pelo Conselho de Administração;
- n) a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- o) seu Regimento Interno;
- p) o plano anual de seguros da Companhia; e
- q) as convenções ou os acordos coletivos de trabalho, bem como a propositura de dissídios coletivos de trabalho.

**III.** Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**IV.** Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**V.** Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

**VI.** Instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

**VII.** Deliberar sobre nomes e insígnias da Companhia; e

**VIII.** Deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor Executivo.

**Art. 32** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a maioria de seus membros, dentre eles o Diretor Presidente ou o seu substituto, mediante convocação do Diretor Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Diretores Executivos.

**§1º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

**§2º.** Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**§3º.** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

**Art. 33** - Compete, individualmente:

**§1º**- Ao Diretor Presidente:

- I. Convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;
- III. Prestar informações ao Conselho de Administração da Companhia;
- IV. Garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**§2º**- Ao Diretor Executivo a quem for atribuído o cargo de Diretor de Relações com Investidores, representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as



normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação e administrar a política de relacionamento com investidores.

**§3º** - Cabe ao Diretor Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

- I. Implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;
- II. Admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;
- III. Designar empregados para missões no exterior;
- IV. Reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;
- V. Administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva; e
- VI. aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização.

#### Seção IV

##### Da área de Governança, Risco e Conformidade, Auditoria Interna e Ouvidoria

**Art. 34** - A Companhia disporá de área de Governança, Risco e Conformidade, vinculada ao Diretor Presidente ou a órgão superior, conforme definido no Plano Básico de Organização, contendo as seguintes atribuições:

- I. Orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de governança, risco e conformidade;
- II. Coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
- III. Orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 35** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria Estatutário, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Art. 36-** A Companhia disporá de uma Ouvidoria, vinculada ao Conselho de Administração, conforme definido no Plano Básico de Organização, sendo suas atividades acompanhadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, com a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a administração e os diversos públicos de interesse da Companhia, incluindo clientes, fornecedores, empregados, consumidores e investidores, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

**Parágrafo único** - A Ouvidoria será responsável por manter canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas, relativas às atividades da Companhia, o qual deverá possuir mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que o utilize.

## Capítulo V

### Da Assembleia Geral

**Art. 37** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 38** - A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I. reforma do presente Estatuto Social;
- II. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, assim como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. aumento do capital social da Companhia, que exceda o limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações, estabelecendo as condições da sua emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização, ou sua redução;
- IV. transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- V. cancelamento do registro de companhia aberta;
- VI. participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme definição contida no Art. 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. a prévia autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- IX. deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- X. dispensar a realização de oferta pública de ações, na forma do Art. 55.

**Art. 39** - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Art. 40** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes à Assembleia, o Secretário da mesa.

## Capítulo VI

### Do Conselho Fiscal

**Art. 41** - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, na Política de Indicação e no art. 15 deste Estatuto.

**§1º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação,

pelo respectivo suplente.

**§2º**- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 60 deste Estatuto.

**§3º** - Aplica-se o procedimento previsto no Art. 15 deste Estatuto às indicações para membros do Conselho Fiscal.

**Art. 42** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

**Parágrafo único** - Atingido o prazo máximo de reeleição, o retorno de Conselheiro Fiscal para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

**Art. 43** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite estabelecido na Lei das Sociedades por Ação.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação; e
- IX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

## Capítulo VII

### Dividendo Obrigatório, Juros sobre o Capital Próprio e Reservas

**Art. 45** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Art. 46** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- II. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir investimentos compatíveis com o desenvolvimento dos negócios da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- VII. os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao do exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 47** - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagens ou gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do §1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações, ou outra gratificação a título de remuneração variável, observados os termos das normas federais específicas.

**Art. 48** - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 49** - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

## Capítulo VIII

### Alienação de Controle

**Art. 50** - A alienação direta ou indireta de controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## Capítulo IX

### Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

**Art. 51** - Caso qualquer acionista adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuem o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 50,0% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (“**Participação Relevante**”), o tal acionista (o “**Acionista Adquirente**”) deverá realizar uma oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, com os seguintes requisitos:

I. ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;

II. o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o preço justo das ações da BR, conforme determinado em laudo de avaliação preparado por empresa especializada escolhida pela assembleia de acionistas; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária;

III. ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

**§1º** - O Acionista Adquirente deverá realizar a oferta pública de aquisição, ou solicitar o seu registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante pelo Acionista Adquirente.

**§2º** - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, serão computados também os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, caso em que o Acionista Adquirente terá um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da operação societária, para alienar a participação excedente a fim de que sua participação ou direitos de sócio na Companhia deixem de ser considerados Participação Relevante.

**§3º** - As obrigações constantes do Art. 50 e/ou do Art. 54 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Art. 51.

**§4º** - A oferta pública de aquisição de ações de que trata este Art. 51 poderá ser dispensada pela Assembleia Geral de Acionistas na forma do Art. 55 do Estatuto Social.

**Art. 52** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas pelo Art. 51, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Art. 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 53** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários da oferta pública prevista nesse Estatuto.

## Capítulo X

### Saída da Companhia do Novo Mercado

**Art. 54-** A saída voluntária do Novo Mercado deve ser precedida de oferta pública de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, além dos seguintes requisitos:

(i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e





- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a oferta pública de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**§1º** - Atingido o quórum previsto acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**§2º** - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de Companhia aberta para cancelamento de registro.

**Art. 55** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de ações mencionada no Art. 54 deste Estatuto na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

**§1º** - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

**§ 2º** - Caso o quórum do §1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

**§ 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral.

**Art. 56** - A saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de oferta pública de ações nas mesmas condições da oferta pública de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, nos termos do Art. 54 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de ações, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de ações.

## Capítulo XI

### Reorganização Societária

**Art. 57** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único** - Caso a reorganização societária envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

## Capítulo XII

### Disposições Gerais

**Art. 58** - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, que conterà, dentre outros, o modelo de organização e definirá a natureza e as atribuições de cada unidade da estrutura geral e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 59** - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 60** - A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## Capítulo XIII

### Disposição Transitória

**Art. 61** – Todas as disposições alteradas, incluídas e excluídas nesta versão do Estatuto Social apenas terão validade caso a União não seja detentora, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito de voto da Companhia, ficando suspensas até a publicação do Anúncio de Início de Oferta Pública Secundária de Ações Ordinárias da Companhia, caso contrário, será mantida a redação do Estatuto Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de abril de 2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

Diante do ofício de página 273 do Juízo da Egrégia 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, processo nº 1008027-53.2017.8.26.0100, anote-se a penhora no rosto destes autos, até o limite do crédito apontado (R\$ 151.355,95 atualizado até Novembro/2020), servindo este como termo de constrição.

Dê-se ciência às partes.

Intime-se.

Santos, 25 de março de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0213/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E
Isabella Cardoso Adegas (OAB 175542/SP)	D.J.E
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do ofício de página 273 do Juízo da Egrégia 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, processo nº 1008027-53.2017.8.26.0100, anote-se a penhora no rosto destes autos, até o limite do crédito apontado (R\$ 151.355,95 atualizado até Novembro/2020), servindo este como termo de constrição. Dê-se ciência às partes. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 30 de março de 2021.

Juliana De Albuquerque

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0213/2021, foi disponibilizado na página 1113/1118 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)  
Isabella Cardoso Adegas (OAB 175542/SP)  
Marcio Perez de Rezende (OAB 77460/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do ofício de página 273 do Juízo da Egrégia 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, processo nº 1008027-53.2017.8.26.0100, anote-se a penhora no rosto destes autos, até o limite do crédito apontado (R\$ 151.355,95 atualizado até Novembro/2020), servindo este como termo de constrição. Dê-se ciência às partes. Intime-se."

Santos, 5 de abril de 2021.

Juliana De Albuquerque  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS - SP**

Processo nº 00011378-86.2018.8.26.0562

ROBSON DA SILVA CARDEIRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe que move em face de **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, tendo em vista que o último leilão não teve lances, realizar novo praceamento com outra empresa devidamente cadastrada no TJSP.

Assim, requer, novamente, a realização de praceamento eletrônico do bem penhorado nestes autos, para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “LANCE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL, inscrito sob o CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (**Processo nº 2012/71827-STI**, conforme certidão anexa), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>)

Por oportuno, informa que a LanceJudicial, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal e credenciada no portal de auxiliares da justiça.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

- a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance.

Por fim, requer intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), e que seja nomeado para tanto o GESTOR "**LANCE JUDICIAL**".

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA**  
**OAB/SP 287.151**







**Processo nº 2015/00187823**

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 31 nos autos nº 2015/187823, onde figura como requerente **Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.rigolonleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:  
Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva – JUCESP nº 732

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00201233**

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos nº 2015/201233, onde figura como requerente **Wanderley Samuel Pereira**, o sistema utilizado e hospedado em **www.publicumleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:  
Wanderley Samuel Pereira – JUCESP nº 981

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00201278**

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 83 nos autos nº 2015/201278, onde figura como requerente **Adriano Piovezan Fonte**, o sistema utilizado e hospedado em **www.lancejudicial.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:  
Adriano Piovezan Fonte – OAB/SP nº 306.383

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00201283**

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 84 nos autos 2015/201283, onde figura como requerente **Uilian Aparecido da Silva**, o sistema utilizado e hospedado em **www.leiloesgold.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:  
Uilian Aparecido da Silva JUCESP nº 958

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00201288**

**CERTIDÃO**

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 nos autos nº 2015/201288, onde figura como requerente **Antonio Carlos Seoanes**, o sistema utilizado e hospedado em **www.wleiloes.com.br**, demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiro / requerente:  
Antonio Carlos Seoanes – JUCESP nº 634

São Paulo, 07 de janeiro de 2016.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 15:12, sob o número WSTS21701201518. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 69AC248.

**INFORMATIVO MENSAL DE LEILÕES  
 JANEIRO / FEVEREIRO 2021**

**IMÓVEL RESIDENCIAL EM  
 GUARUJÁ/SP**

ID 7136

Imóvel residencial, nº 65, a.t.1.000m², a.c.566m² alto padrão, Jd. Acapulco - Guarujá/SP

Localização: Avenida 9, nº65, Jardim Acapulco - Guarujá/SP

**Encerramento dia:** 25/ Fevereiro às 16:10hrs

Avaliação R\$ 3.281.200,50

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.640.600,25**  
 OU R\$ 410.150,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 41.015,00\*

Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá SP


**SOBRADO EM VINHEDO/SP**

ID 8080

Descrição: Lote de Terreno nº3, situado na Quadra D, a.t.1.434,37m²

Localização: Rua Belvedere, nº: 278, Condomínio Sol Vinhedo Village - Vinhedo/SP

**Encerramento dia:** 23/ Fevereiro às 14:33 hrs

Avaliação R\$ 2.153.600,00

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 1.076.800,00**  
 OU R\$ 269.200,00 de entrada e saldo em até 30x R\$ 26.920,00\*

Juízo: 01ª Vara Cível da Comarca de Valinhos SP


**DIREITOS DE CONCESSÃO  
 MINERAÇÃO LANFRA LTDA.**

ID 8147

Direitos minerários objeto da concessão de lavra nº 820.174/86 titulados pela MINERAÇÃO LANFRA LTDA.

Localização: Fazenda dos Marmelos, aproximadamente 15km do centro de Campos do Jordão/SP

**Encerramento dia:** 25/ Fevereiro às 14:15 hrs

Avaliação R\$ 30.000.000,00

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 15.000.000,00**  
 OU R\$ 3.750.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 375.000,00\*

Juízo: 13ª Vara Cível do Foro Central


**IMÓVEL RESIDENCIAL  
 EM JUNDIAÍ/SP**

ID 8095

Imóvel residencial, alto padrão, a.c. 400m², a.t. 1147m, Jundiaí SP.

Localização: Rua Piracicaba, nº 07, Club Capital Ville, Sete Lagos, Cajamar - São Paulo

**Encerramento dia:** 23/ Fevereiro às 14:05 hrs

Avaliação R\$ 747.694,08

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 373.847,04**  
 OU R\$ 93.461,76 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 9.346,17\*

Juízo: 02ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP


**GALPÃO INDUSTRIAL EM  
 COTIA/SP**

ID 8171

Um Galpão Industrial com área construída de 1.529,08 mts². Cotia-SP.

Localização: Lotes 10 e 11 da Quadra C, do Loteamento denominado Industrial Granja Viana, situado na Fazenda Cabanas ou Moinho Velho, Estrada.

**Encerramento dia:** 23/ Fevereiro às 17:40hrs

Avaliação R\$ 6.175.833,60

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 3.087.916,80**  
 OU R\$ 771.979,20 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 77.197,92\*

Juízo: 03ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP


**DIRETOS DO IMÓVEL RURAL  
 AGUDOS/SP**

ID 8176

Direitos do Imóvel Rural, 79,13 alq, 232,32 há, Cabralia Paulista, Piratininga, Paulistânia, Agudos-SP.

Localização: Km 263 da Rodovia João Batista Cabral Renó, BR 369, Pista Leste, Agudos/SP

**Encerramento dia:** 25/ Fevereiro às 13:40 hrs

Avaliação R\$ 5.633.717,00

**LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 3.943.601,90**  
 OU R\$ 985.900,47 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 98.590,04\*

Juízo: 02ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP

**APARTAMENTO**  
GUARUJÁ/SP ID 7022



Apto nº 112, Ed. Torre Las Palmas, a.u 148m², a.t 242m², 2 dormrs, 2 vagas - Guarujá/SP  
**Localização:** Avenida dos Caiçaras nº 376 - Guarujá/SP

**23/Fevereiro às 14:20 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 776.811,00 **R\$ 388.405,50**  
OU R\$ 91.101,37 DE ENTRADA E SALDO EM ATÉ 30X R\$ 9.710,13\*

Juízo: 01ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

**APARTAMENTO**  
GUARUJÁ/SP ID 7959



Direitos do Apto, a.t 159,610m², a.u 90,390m², Ed. Mar e Sol III, Enseada, Guarujá/SP  
**Localização:** R. Olympia Sampaio, 54, Apto 42 - Parque Enseada, Guarujá - SP, 11443-150.

**23/Fevereiro às 15:03 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 342.463,80 **R\$ 171.231,90**  
OU R\$ 42.807,97 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 4.280,79 \*

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá/SP

**APARTAMENTO**  
SANTOS/SP ID 6250



Apto 1º andar, Resd Cidade de Santos, a.u 65m², a.t 90m², 1 dormitório - Santos/SP.  
**Localização:** Rua Saturnino de Brito nº 177, Santos/SP.

**23/Fevereiro às 15:15 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 265.000,00 **R\$ 159.000,00**  
OU R\$ 39.750,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.975,00\*

Juízo: 10ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP

**APARTAMENTO**  
SANTOS/SP ID 8163



Apto, a.t 82m², 02 dormrs, Ed. São João, Embaré, Santos-SP.  
**Localização:** Avenida Siqueira Campos n. 637 - Apartamento nº 05, do Edifício São João, Embaré, Santos/SP.

**25/Fevereiro às 15:30 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 270.000,00 **R\$ 162.000,00**  
OU R\$ 40.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 4.050,00\*

Juízo: 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itanhaém/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 8082



Apto. A. const. 58,50m². A. ter. 27,79m². Edifício Liverpool São Vicente/SP.  
**Localização:** R. Tibiriçá, 401, Centro - São Vicente

**23/Fevereiro às 14:35 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 82.393,53 **R\$ 49.436,12**  
OU R\$ 12.359,03 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.235,90\*

Juízo: 01ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 6006




Apto nº 22, a.t 96m², a.u 85m², 02 dorms, São Vicente/SP.  
**Localização:** Av. Marechal Deodoro, 427 - Vila Valença, São Vicente/SP

**23/Fevereiro às 15:30 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 295.873,56 **R\$ 147.936,78**  
OU R\$ 36.984,19 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.698,41

Juízo: 01ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 8097



50% de dois aptos, 601 e 602, Ed. Biquinha, 37/31m², 1 dorms - São Vicente/SP  
**Localização:** Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 235, São Vicente/SP.

**23/Fevereiro às 15:55 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 94.000,00 **R\$ 56.400,00**  
OU R\$ 14.100,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.410,00\*

Juízo: 04ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 8072



Apto nº 123, e box nº 04, Ed. Augustus, a.u 71m², 2 dormrs, frente a praia - São Vicente/SP  
**Localização:** Avenida Embaixador de Pedro de Toledo nº 265, São Vicente - SP.

**25/ Fevereiro às 13:00 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 243.096,70 **R\$ 145.858,02**  
OU R\$ 36.464,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.646,45\*

Juízo: 05ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 7572



Apto 22, a.t 55m², a.u 51m², Ed. Nossa Senhora da Piedade, Centro, São Vicente/SP.  
**Localização:** Av. Quintino Bocaiuva, 1537 - Centro, São Vicente - SP.

**25/Fevereiro às 14:00 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 170.000,00 **R\$ 85.000,00**  
OU R\$ 21.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.125,00\*

Juízo: 05ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 8179




Direitos da Garagem privativa, 2º andar, a.u 10,00m², Ed. Pero Correa, São Vicente/SP.  
**Localização:** R. Pero Correa, 392 - Itararé São Vicente/SP.

**25/Fevereiro às 15:15 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 42.315,87 **R\$ 25.389,52**  
OU R\$ 6.347,38 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 634,73

Juízo: 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO VICENTE/SP ID 8196



Direitos do Apto, Ed. Santa Catarina, Pq. Prainha, São Vicente/SP.  
**Localização:** Avenida Engenheiro Saturnino de Brito, nº 24, apto 509, Parque Prainha, São Vicente/SP

**25/Fevereiro às 15:35 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 99.850,75 **R\$ 59.910,45**  
OU R\$ 14.997,61 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.497,76\*

Juízo: 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP

**APARTAMENTO**  
PRAIA GRANDE/SP ID 7220



Apto nº 26, Ed. Atlântico II, a.u 59m², a.c 20m², bem localizado, Desocupado - Praia Grande/SP  
**Localização:** R Jaú, 928 - LJ 1 - Canto do Forte - Praia Grande/SP

**23/Fevereiro às 16:13 hrs**

**Avaliação** LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 137.309,58 **R\$ 82.385,74**  
OU R\$ 20.589,68 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.058,96\*

Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Praia Grande - SP

**APARTAMENTO**  
PRAIA GRANDE/SP ID 8145




Apto nº 27, Ed. Nair Baptista Mendes, a.u 45m², a.t 82m² - Praia Grande/SP **Localização:** R. Eponina, 182, Apto 27, Praia Grande/SP

 25/Fevereiro às 13:20hrs


Avaliação: R\$ 201.266,10 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 120.759,66**  
OU R\$ 30.189,91 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.018,99\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande/SP

**APARTAMENTO**  
PRAIA GRANDE/SP ID 7485



Direitos sob o apto. nº34, Ed. Salvador Azevedo, a.u 28m², a.t 32,59m², Balneario Flórida. **Localização:** Rua Flausina de Oliveira Rosa, nº233 - Praia Grande - SP

 25/Fevereiro às 13:55hrs

Avaliação: R\$ 106.298,00 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 63.778,80**  
OU R\$ 15.944,70 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.594,47\*

Juízo: 02ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
PRAIA GRANDE/SP ID 6986



Apto. nº 216, Ed. Grande, a.t 37m², vaga de garagem, Praia Grande/SP **Localização:** Rua Martin Afonso de Souza, 1070 - Praia Grande/SP

 25/Fevereiro às 16:45hrs

Avaliação: R\$ 137.118,19 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 82.270,91**  
OU R\$ 20.567,72 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.056,77\*

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP

**APARTAMENTO**  
ITANHAÉM ID 6201



Apto. 241, a.t 71,98m², Ed. Saint John, Itanhaém-SP **Localização:** Avenida Governador Mario Covas Junior, Itanhaém/SP

 23/Fevereiro às 16:35hrs

Avaliação: R\$ 140.000,00 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 84.000,00**  
OU R\$ 21.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.100,00\*

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém - SP

**APARTAMENTO**  
ITANHAÉM ID 8161



Direitos do Apto, a.t 71,9885m², a.ú 47,4675m², Ed. Saint John, Conj. Res. Ilhas do Caribe, Itanhaém/SP **Localização:** Av. Tamóios, 79 - Balneário Tupy, Itanhaém - SP, 11740-000

 23/Fevereiro às 16:58 hrs

Avaliação: R\$ 145.000,00 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 87.000,00**  
OU R\$ 21.750,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.175,00\*

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém - SP

**APARTAMENTO**  
PERUÍBE/SP ID 8159

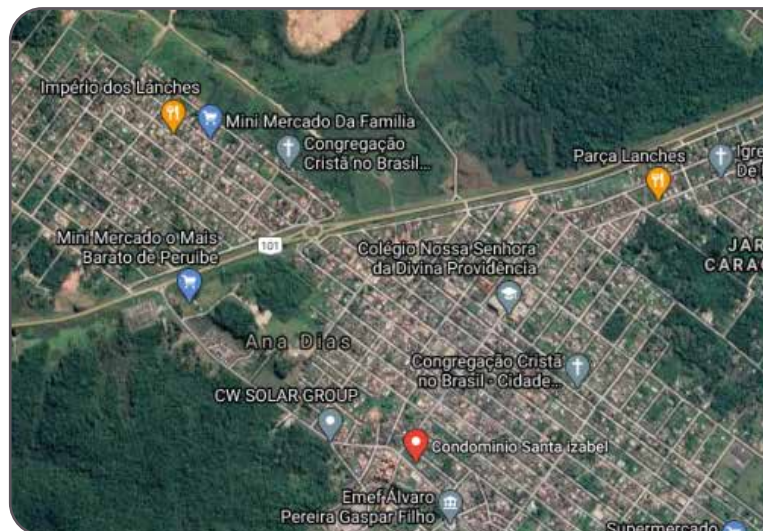


Direito sobre o Apartamento nº 214, a.t 51,48125m², a.c 4,37625m², Peruíbe/SP. **Localização:** Rua Um, 655, Apto 214/Bloco 2, Peruíbe/SP.

 23/Fevereiro às 16:55 hrs

Avaliação: R\$ 80.000,00 **LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE R\$ 48.000,00**  
OU R\$ 12.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.200,00\*

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém - SP



**APARTAMENTO**  
PERUÍBE/SP ID 8180

Direitos do Apto, a.t 78.020m², a.ú 42,860m², Res. Serra Mar/Cond. Das Quaresmas, Estancia Santa Izabel, Peruíbe/SP. **Localização:** Rua Sete, nº 26, apartamento E 11, Cond. das Quaresmeiras, Bairro Estância Santa Izabel, Peruíbe-SP

 25/Fevereiro às 14:20 hrs

Avaliação R\$ 64.279,00 **LANÇES A PARTIR DE R\$ 38.567,40**  
**OU R\$ 9.641,85 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 964,18\***

Juízo: 02ª Vara Cível da Comarca de Peruíbe/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
ILHABELA/SP ID 8061



Imóvel Residencial com 3 andares, a.t 300m<sup>2</sup>  
Localização: Rua Luiz Agostinho Sampaio Garcia, nº 67, Quadra I, lote 04, Bairro Agua Branca, Ilhabela/SP

 23/Fevereiro às 13:38 hrs

Avaliação: R\$ 550.000,00  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 330.000,00**  
OU R\$ 82.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 8.250,00\*

Juízo: Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela/SP

**TERRENO**  
GUARUJÁ/SP ID 8025



Lote de Terreno, a.t 1.722m<sup>2</sup>, Lot. Denominado Prainha Branca, Guarujá/SP.  
Localização:

 24/Fevereiro às 14:50 hrs

Avaliação: R\$ 550.016,75  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 330.010,05**  
OU R\$ 82.502,51 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 8.250,25\*

Juízo: 04ª Vara Cível Do Foro da Comarca De Guarujá/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
GUARUJÁ/SP ID 7136



Imóvel residencial, nº 65, a.t 1.000m<sup>2</sup>, a.c 566m<sup>2</sup> alto padrão, Jd. Acapulco - Guarujá/SP  
Localização: Avenida 9, nº65, Jardim Acapulco - Guarujá/SP


 25/Fevereiro às 16:10 hrs

Avaliação: R\$ 3.281.200,50  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 1.640.600,25**  
OU R\$ 410.150,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 41.015,00\*


Juízo: 1ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

**SÃO PAULO E GRANDE ABC | Apartamentos**

**APARTAMENTO**  
BUTANTÃ/SP ID 8087




Vaga Dupla n°s 15-A e 15-B, Cond. Indiana Res. Park, Vila Indiana, Butantã/SP.  
Localização: Rua Corinto, 431, Vila Indiana, Zona Oeste, no 13º. Subdistrito Butantã, do Município de São Paulo, SP.

 23/Fevereiro às 16:23hrs


Avaliação R\$ 61.000,00  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 36.600,00**  
OU R\$ 9.150,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.220,00\*

Juízo: 4ª Vara Cível do Foro Regional Regional XI, Pinheiros/SP

**APARTAMENTO**  
SANTO ANDRÉ/SP ID 8074



Apto nº 62, Ed. Carlos Gomes, 02 dorms, a.u 59m<sup>2</sup>, a.t 93m<sup>2</sup>, Santo André/SP.  
Localização: Avenida Carlos Gomes, 817, Vila Palmares, Santo André/SP.

 23/Fevereiro às 16:50hrs

Avaliação R\$ 150.144,39  
LANCES EM PRAÇA ÚNICA A PARTIR DE **R\$ 90.086,63**  
OU R\$ 22.521,66 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.252,17\*

Juízo: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 7030



Apto nº 01, Ed Elza Leal, a.u 79m<sup>2</sup>, a.t 117m<sup>2</sup>, 3 dorms, vaga - São Bernardo do Campo/SP  
Localização: R. Orestes Suster, 599 - Vila Cruzeiro, São Bernardo do Campo - SP, 09850-010.

 25/Fevereiro às 17:20hrs

Avaliação R\$ 261.900,33  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 157.140,20**  
OU R\$ 39.285,05 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.928,50\*

Juízo: 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

**APARTAMENTO**  
SÃO PAULO/SP ID 8102



Apto. A. priv. 53,31m<sup>2</sup>. A. r. 44,389m<sup>2</sup>. A. tot. 97.699m<sup>2</sup>. 1 vaga de garagem. Bairro da Saúde-SP.  
Localização: Avenida dos Ourives, 600, Edifício 2 (PalazzoGrimani), apto. 41, Cond. Villaggiodi Venezia São Paulo-SP

 23/Fevereiro às 14:48hrs

Avaliação R\$ 269.448,16  
LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE **R\$ 161.668,90**  
OU R\$ 40.417,23 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 4.041,73\*

Juízo: 03ª Vara Cível Da Comarca De Campinas/SP



**APARTAMENTO**  
SANTO ANDRÉ/SP ID 7248


Apto. nº121, Ed. Bourbon, a.t 786m<sup>2</sup>, a.u 370m<sup>2</sup>, 4 dorms, vaga - Santo André/SP  
Localização: R. Rui Barbosa, 333 - Vila Gilda Santo André - SP 09190-370

 03/Fevereiro às 15:40hrs

Avaliação R\$ 1.676.507,99  
LANCES A PARTIR DE **R\$ 838.254,00**  
OU R\$ 209.563,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 20.956,35\*

Juízo: 03ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SANTO ANDRÉ/SP ID 8168



Casa residencial. Garagem. 02 dormi. A. c. 70,00m². A. t. 79,55 m². Santo André-SP.  
Localização: Rua Ilha Morena, nº 07 (quadra 18, unidade 12), Bairro Alzira Franco, Santo André, SP

**23/Fevereiro às 17:30hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 115.000,00 **R\$ 69.000,00**  
OU R\$ 17.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.725,00\*

Juízo: 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 8077



Casa. 2 dormi. 152,00mts² área construída. São Bernardo do Campo/SP.  
Localização: Av. Winston Churchill, 303, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, 09613000.

**23/Fevereiro às 15:05hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 405.460,44 **R\$ 243.276,26**  
OU R\$ 60.819,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 6.081,91\*

Juízo: 6ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 8092



Direitos do Imóvel Residencial, a.t 1.121,00m², a.c 780,05m² Casa 1, 118,00m² Cobertura, Lot. Pq. Anchieta, São Bernardo do Campo/SP  
Localização: Rua Vicente Celestino, nº 86 e 100, Parque Anchieta, São Bernardo do Campo, SP.

**23/Fevereiro às 16:05hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 3.240.000,00 **R\$ 2.106.000,00**  
OU R\$ 526.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 52.650,00

Juízo: 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 7728



Imóvel Residencial, a.t 85,60m², São Bernardo do Campo/SP.  
Localização: R. Cecília, 162 - Vila Santa Izabel, São Bernardo do Campo - SP, 09891-040.

**23/Fevereiro às 16:38hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 330.000,00 **R\$ 214.500,00**  
OU R\$ 53.625,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 7.150,00\*

Juízo: 05ª Vara Cível de São Bernardo do Campo

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SÃO CAETANO DO SUL/SP ID 8083



Casa. A. t. 210,00m². A. C. 126,00m². São Caetano do Sul/SP.  
Localização: R. Paschoalina, 14, Nova Gerti, São Caetano do Sul/SP, 09571-460.

**23/Fevereiro às 15:08hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 53.500,00 **R\$ 32.100,00**  
OU R\$ 8.025,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 802,50\*

Juízo: 9ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
DIADEMA/SP ID 7143



Imóvel residencial, nº 132, a.t 502m², a.c 302m², contendo 6 pequenas moradias - Diadema/SP  
Localização: Rua Francisco Jannetta, nº 132 - Diadema/SP

**25/Fevereiro às 16:20hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 761.235,00 **R\$ 456.741,00**  
OU R\$ 114.185,25 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 11.418,52\*

Juízo: 03ª Vara Cível da Comarca de Diadema/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
JUNDIAÍ/SP ID 8095



Imóvel residencial, alto padrão, a.c 400m², a.t 1147m, Jundiaí/SP.  
Localização: Rua Piracicaba, nº 07, Club Capital Ville, Sete Lagos, Cajamar, CEP 07750-000, São Paulo

**23/Fevereiro às 14:05hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 747.694,08 **R\$ 373.847,04**  
OU R\$ 93.461,76 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 9.346,18\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí/SP

**TERRENO URBANO**  
SÃO PAULO/SP ID 7918



Terreno urbano, lote 12, Loteamento Horto do Ypê, a.t 1.795,80, São Paulo/SP  
Localização: R. Enga Amalia Perola Cassab s/n LT 12 QD H, Horto do Ype - CEP 05782-360.

**23/Fevereiro às 13:15hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 838.640,00 **R\$ 503.184,00**  
OU R\$ 125.796,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 12.579,60\*

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caçapava/SP



**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
CAMBUCI/SP ID 8078

Imóvel Residencial, nº 64, a.t 210m², vaga de garagem, Cambuci, Capital/SP.  
Localização: Rua Muniz de Sousa, nº 64, Cambuci, Capital/SP.

**23/Fevereiro às 16:40 hrs**

Avaliação R\$ 458.000,00 LANCES A PARTIR DE **R\$ 274.800,00**  
OU R\$ 68.700,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 6.870,00\*

Juízo: 14ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELLA CARLOS FERNANDEZ CARDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/04/2021 às 15:12, sob o número WSTJ21701201518. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011378-86.2018.8.26.0562 e código 69AC248.

**APARTAMENTO**  
LIMEIRA/SP ID 5108



Apto. nº 150, a.u 254m², a.t 397m², Ed. Panorama – Limeira/SP  
**Localização:** R. Sete de Setembro, 615 - Centro Limeira - SP

**23/Fevereiro às 14:30hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 1.142.310,38 **R\$ 685.386,23**  
OU R\$ 171.346,55 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 17.134,65\*

Juízo: 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Limeira/SP

**APARTAMENTO**  
CAMPINAS/SP ID 8093



Apto nº 73, Ed Fernanda, a.u 38m², a.t 56m², sala-dormitório, banheiro – Campinas/SP  
**Localização:** Avenida Doutor Moraes Salles, 1768 - Centro – Campinas/SP.

**23/Fevereiro às 14:40hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 108.089,80 **R\$ 64.853,88**  
OU R\$ 16.213,47 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 1.621,34\*

Juízo: 03ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

**APARTAMENTO**  
CAMPINAS/SP ID 8094



Direitos do Apto 63, a.t 64m², a.u 56m², Conj. Res. Villa Real de Campinas, Vila Progresso, Campinas/SP.  
**Localização:** Rua Jose Ziggatti, 101, Vila Progresso - CEP 13045-610, Campinas-SP.

**23/Fevereiro às 16:03hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 203.457,27 **R\$ 122.074,36**  
OU R\$ 30.518,59 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 3.051,85\*

Juízo: 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

**APARTAMENTO**  
CAMPINAS/SP ID 6909



Apto nº 01, Ed. Comercial/Residencial, a.c 76m², a.t 389m² 2 dorms - Campinas/SP  
**Localização:** Avenida Estados Unidos, 178 - Edifício Comercial e Residencial - Campinas - SP

**25/Fevereiro às 16:40hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 288.879,53 **R\$ 173.327,72**  
OU R\$ 43.331,93 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 4.333,19\*

Juízo: 07ª Vara Cível do Foro da Comarca de Campinas/SP

**CAMPINAS E REGIÃO | Casas e Terrenos**

**TERRENO**  
PIRACICABA/SP ID 7105



Centro de Produção Agrícola Taquaral com área de terreno 21.300m² - Piracicaba/SP  
**Localização:** Rua Servidão, s/n, situado no Bairro Taquaral, Piracicaba/SP

**23/Fevereiro às 13:03hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 2.092.144,25 **R\$ 1.255.286,55**  
OU R\$ 313.821,63 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 31.382,16\*

Juízo: 01ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
VINHEDO/SP ID 8080



Imóvel residencial, nº 278, alto padrão, área de lazer, dormitórios, garagens – Vinhedo/SP  
**Localização:** Rua Belvedere, nº: 278, Condomínio Sol Vinhedo Village, cidade Vinhedo/SP

**23/Fevereiro às 14:33hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 2.153.600,00 **R\$ 1.076.800,00**  
OU R\$ 269.200,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 26.920,00\*

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Valinhos – SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
MOCOCA/SP ID 8070




Imóvel Residencial, a.t 440,10m², a.c 158,00m², Centro, Mococa/SP.  
**Localização:** Rua Capitão José Gomes, nº 187-191, Centro, Mococa/SP.

**23/Fevereiro às 16:30hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 770.000,00 **R\$ 385.000,00**  
OU R\$ 96.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 9.625,00\*

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Mococa – SP

**SÍTIO**  
SERRA NEGRA/SP ID 6973



Sítio São João 2, a.t 59.217,00m², Bairro Tabaranas, Serra Negra/SP.  
**Localização:** Sítio São João 2, Bairro Tabaranas, Serra Negra/SP.

**23/Fevereiro às 18:30hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 172.656,56 **R\$ 86.328,28**  
OU R\$ 21.582,07 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.158,20\*

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Serra Negra – SP

**SÍTIO**  
MONTE MOR/SP ID 8175



Sítio Nova Esperança, a.t 20.000,00m², São José da Serra, Elias Fausto, Monte Mor/SP.  
**Localização:** Km03, Rodovia QUE LIGA Monte Mor ao distrito de Cardel, ao lado do pesqueiro Brasa Park - Sítio Nova Esperança, São José da Ser

**25/Fevereiro às 13:10hrs**

Avaliação: R\$ 1.133.334,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 793.333,80**  
OU R\$ 198.333,45 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 19.833,34\*

Juízo: 02ª Vara Cível Comarca de Monte Mor – SP

**TERRENO URBANO**  
SERRA NEGRA/SP ID 7095



Terreno Urbano, nº 05, a.t 1.479m², Jd. Monte Samkhya - Serra Negra/SP  
**Localização:** Rua Shangri-la, nº 05, Jardim Monte Samkhya - Serra Negra/SP

**25/Fevereiro às 16:35hrs**

Avaliação: R\$ 181.227,23 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 108.736,34**  
OU R\$ 27.184,08 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 2.718,40\*

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Serra Negra – SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
MOGI MIRIM/SP ID 8198



Direitos do Imóvel Residencial, a.t 276m², Jd. Getúlio Vargas, Mogi Mirim-SP.  
**Localização:** Rua João Diniz Barbosa, nº 47, Lote 04, da Quadra H, Jardim Getúlio Vargas, Município de Mogi Mirim - SP.

**13/Abril às 13:03hrs**

Avaliação: R\$ 270.000,00 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 216.000,00**  
OU R\$ 54.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30X R\$ 5.400,00\*

Juízo: 01ª Vara Cível Comarca de Mogi Mirim – SP



## IMÓVEL COMERCIAL

CAMPINAS/SP ID 8146

Casa comercial. A. t. 104,42m<sup>2</sup>. A. Const. 104,00m<sup>2</sup>.  
Campinas-SP.

Localização: R. Maj. Solon, 22, Cambuí, Campinas/SP,

 23/Fevereiro às 15:40 hrs

Avaliação R\$ 824.023,33

LANÇES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

**R\$ 494.414,00**

OU R\$ 123.603,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 12.360,35\*

Juízo: 06ª Vara Cível Comarca de Campinas – SP

## BAURU E REGIÃO | Apartamentos



## APARTAMENTO

MARÍLIA/SP ID 8181

Apartamento nº 120 do Edifício Primavera, a.u 195,00m<sup>2</sup>, a.t  
234,56 m<sup>2</sup> - Marília/SP

Localização: Av. Sampaio Vidal, n.191-A Bairro Barbosa  
Marília/SP. 13015-095

 25/Fevereiro às 14:25 hrs

Avaliação R\$ 1.123.475,13

LANÇES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

**R\$ 786.432,59**

OU R\$ 196.608,14 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 19.660,81\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

## BAURU E REGIÃO | Casas e Terrenos

## IMÓVEL RESIDENCIAL

IACANGA/SP ID 8105



Imóvel Residencial, a.t 1.272,60m<sup>2</sup>, a.c 217,90m<sup>2</sup>,  
Centro, Iacanga/SP

Localização: Avenida Joaquim Pedro De Oliveira,  
nº 610, Centro, Iacanga-SP.

 23/Fevereiro às 14:25hrs

Avaliação: R\$ 330.000,00  
**R\$ 165.000,00**

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

OU R\$ 41.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.125,00\*

Juízo: Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga – SP

## TERRENO URBANO

CAMPOS NOVOS PAULISTAS/SP ID 7254



Terreno urbano, a.t 396 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, bem  
localizado - Campos Novos Paulista/SP

Localização: Rua Marechal Deodoro, 383, Centro -  
Campos Novos Paulista/SP

 23/Fevereiro às 15:18 hrs

Avaliação: R\$ 100.000,00  
**R\$ 60.000,00**

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

OU R\$ 15.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.500,00\*

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Pereira Barreto/SP

## IMÓVEL RURAL

PROMISSÃO/SP ID 8013



Propriedade agrícola. 6,2292 alqueires.  
Promissão/SP.

Localização: Bairro douradinho, Promissão/SP

 23/Fevereiro às 16:48 hrs

Avaliação: R\$ 423.000,00  
**R\$ 253.800,00**

LANÇES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

OU R\$ 63.450,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.345,00\*

Juízo: Justiça Eleitoral Juízo da 289ª Zona Eleitoral,  
Comarca de Penápolis/SP



**IMÓVEL COMERCIAL**  
MARÍLIA/SP ID 8185



Imóvel residencial, a.t 400m², Marília/SP.  
**Localização:** Rua Duque de Caxias, nº 250, Marília/SP.

**24/Fevereiro às 16:00hrs**

Avaliação LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 156.311,86 **R\$ 109.418,30**  
OU R\$ 27.354,57 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.735,45\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**TERRENO**  
IACANGA/SP ID 8172



Um terreno, a.t 715,949 m², Iacanga/SP.  
**Localização:** Residencial Vale das Águas, lote 37, Quadra 3, na Rua Pedro Pavon, nº 175 Iacanga-SP.

**25/Fevereiro às 13:05hrs**

Avaliação LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 110.000,00 **R\$ 55.000,00**  
OU R\$ 27.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 2.750,00\*

Juízo: Vara Única do Foro da Comarca de Iacanga - SP

**IMÓVEL RURAL**  
AGUDOS/SP ID 8176



Direitos do Imóvel Rural, 79,13 alq, 232,32 há, Cabrália Paulista, Piratininga, Paulistânia, Agudos-SP.  
**Localização:** Km 263 da Rodovia João Batista Cabral Renó, BR 369, Pista Leste, Agudos/SP.

**25/Fevereiro às 13:40hrs**

Avaliação LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 5.633.717,00 **R\$ 3.943.601,90**  
OU R\$ 985.900,47 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 98.590,04\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Marília/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
MARÍLIA/SP ID 8150



Imóvel residencial, a.c 90m², a.t 125m² - Marília/SP  
**Localização:** Rua Estevam Romera Júnior, nº 50, Parque dos Ipês, CEP: 17523-550, na cidade de Marília/SP.

**25/Fevereiro às 18:05hrs**

Avaliação LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 89.922,62 **R\$ 53.953,57**  
OU R\$ 13.488,39 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.348,83\*

Juízo: 02ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP

**RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO | Casas e Terrenos**

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
ARARAQUARA/SP ID 8089



Imóvel residencial, 3 suítes, a.t 402m², a.c 241m², Araraquara/SP  
**Localização:** Avenida Queiroz Filho, 1.044, Vila Harmonia, no Município de Araraquara-SP.

**23/Fevereiro às 15:58 hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 587.323,62 **R\$ 293.661,81**  
OU R\$ 73.415,45 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 7.341,54\*

Juízo: 06ª Vara Cível do Foro de Araraquara - SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP ID 8090



Imóvel Residencial, a.t 310,57m², a.c 249,02m², São Joaquim da Barra/SP  
**Localização:** São Joaquim da Barra/SP

**23/Fevereiro às 16:10hrs**

Avaliação LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 380.000,00 **R\$ 228.000,00**  
OU R\$ 57.000,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 5.700,00\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca De São Joaquim Da Barra/SP

**TERRENO URBANO**  
JABOTICABAL/SP ID 8174



10% de Terreno Urbano, lote 08, a.t 418m², Jaboticabal-SP.  
**Localização:** Rua Thereza Cristina de Jesus Julião, nº 670, bairro Jardim Nova Aparecia, Jaboticabal/SP.

**25/Fevereiro às 16:10hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 9.780,43 **R\$ 5.868,26**  
OU R\$ 1.467,06 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 146,70\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jaboticabal - SP

**TERRENO**  
ARARAQUARA/SP ID 8201



Lote de Terreno, a.t 325,50m², Lot. Res. Village Damha Araraquara III, Araraquara/SP.  
**Localização:** Av. Deputado Federal Mario Eugênio, nº 626, Quadra M, Lote 09 - Residencial Village Damha Araraquara III - Araraquara/SP.

**25/Fevereiro às 17:40hrs**

Avaliação LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
R\$ 140.000,00 **R\$ 70.000,00**  
OU R\$ 17.500,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.750,00\*

Juízo: 06ª Vara Cível do Foro de Araraquara - SP



**IMÓVEL RESIDENCIAL**  
AGULHAS/SP ID 8222

Área de terras. A. t. 5.358,56ms². Agulha/SP.  
**Localização:** Distrito de Agulha, município de Fernando Prestes, com frente para a Rua Coronel Camisão e Rua Ernesto Batista de Aguiar Filho.

**25/Fevereiro às 18:20 hrs**

Avaliação R\$ 266.000,00 LANCES A PARTIR DE **R\$ 159.600,00**  
OU R\$ 39.900,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.990,00\*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Taquaritinga/SP



**IMÓVEL COMERCIAL**

IBITINGA/SP ID 7372

Imóvel Comercial, a.t 13.096,036m², a.c 1.200,00m², Ibitinga/SP.  
Localização: Avenida Prefeito Alberto Alves Casemiro, 1580, Ibitinga/SP - 13015-095

25/Fevereiro às 17:30 hrs

Avaliação R\$ 3.077.000,00

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 1.846.200,00**

OU R\$ 461.550,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 46.155,00 \*

Juízo: 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ibitinga/SP

**PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO | Casas e Terrenos**

**IMÓVEL RESIDENCIAL**

ARAÇATUBA/SP ID 8058



50% de um imóvel residencial, nº 1207, a.c 290m², 3 dorms, bem localizado - Araçatuba/SP  
Localização: Rua Compadre João Bertani 1.207, Araçatuba/SP

23/Fevereiro às 15:13 hrs

Avaliação: R\$ 259.034,52 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 155.420,71**

OU R\$ 38.855,17 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.885,51\*

Juízo: 02ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui/SP

**TERRENO**

ILHA SOLTEIRA/SP ID 8100



Gleba de terras. Fazenda São Martinho. Ilha Solteira/SP.  
Localização: Ilha Solteira/SP

23/Fevereiro às 13:18 hrs

Avaliação: R\$ 1.414.387,97 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 848.632,78**

OU R\$ 212.158,19 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 21.215,81\*

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro de Pereira Barreto/SP

**IMÓVEL RURAL**

BIRIGUI/SP ID 8101



Imóvel rural, Chácara São Lucas, área de 118.320,70 metros quadrados.  
Localização: Chácara São Lucas, Bairro rural Córrego do Almoço, cidade Birigui/SP.

23/Fevereiro às 14:08 hrs

Avaliação: R\$ 305.862,30 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 152.931,15**

OU R\$ 32.232,78 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.223,27\*

Juízo: 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Birigui/SP

**TERRENO**

PARAGUA PAULISTA/SP ID 8088



Um terreno, medindo 50,80 m de frente e 61,80 m da frente aos fundos, Paraguaçu Paulista/SP.  
Localização: Av. Jose Jorge Estevam, 561, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista/SP.

23/Fevereiro às 15:42 hrs

Avaliação: R\$ 1.237.131,13 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 865.991,79**

OU R\$ 216.497,94 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 21.649,79\*

Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP

**IMÓVEL INDUSTRIAL**

ANDRADINA/SP ID 8177



Imóvel Industrial, a.t 4.310,25m², a.c 600m², Distrito Industrial, Andradina/SP.  
Localização: Rua D (José Antonini), s/nº, parte dos lotes 08 e 09, Distrito Industrial, Andradina/SP.

25/Fevereiro às 14:30 hrs

Avaliação: R\$ 1.151.453,50 LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 690.872,10**

OU R\$ 172.718,02 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 17.271,80\*

Juízo: 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Tupã/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**

ASSIS/SP ID 8069



Nua Propriedade do Sítio São Expedito, a.t 6,05has, Assis/SP.  
Localização: Sítio São Expedito, Estrada Tabajara, Assis/SP.

23/Fevereiro às 16:33 hrs

Avaliação: R\$ 255.647,06 LANCES PRAÇA ÚNICA A PARTIR DE  
**R\$ 127.823,53**

OU R\$ 31.955,88 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.195,58\*

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guairá/SP


**APARTAMENTO**

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ID 6096

Apto. sob nº 61, 6º andar, a.t 150,040m², Vivendas Apollo  
**Localização:** R. Paulo Édson Blair, 65 - Jardim Apollo II São José dos Campos - SP

 **25/Fevereiro às 17:25 hrs**

Avaliação R\$ 348.327,53

LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE

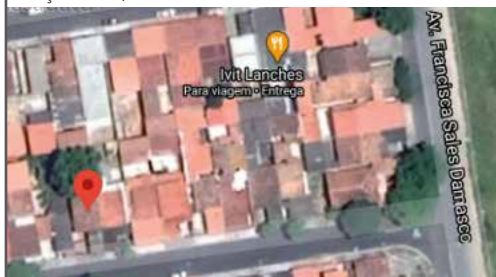
**R\$ 243.829,27****OU R\$ 60.957,31 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 6.095,73\***

Juízo: 7ª Vara Cível do Foro da Comarca de São José dos Campos - SP

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO | Casas e Terrenos**
**IMÓVEL RESIDENCIAL**

CAÇAPAVA/SP

ID 8103



Imóvel Residencial, a.t 195,00m², a.c 57m², Jardim São José, Caçapava/SP.

**Localização:** Rua Dona Maria Conceição Pereira, nº 103, Jardim São José, Caçapava/SP.

 **23/Fevereiro às 14:50 hrs**

Avaliação: R\$ 232.257,32

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

**R\$ 139.354,39****OU R\$ 34.839,59 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.483,86\***

Juízo: 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caçapava/SP

**IMÓVEL COMERCIAL**

CAMPOS DOS JORDÃO/SP

ID 8147



Direitos minerários objeto da concessão de lavra nº 820.174/86 titulados pela MINERAÇÃO LANFRA LTDA.  
**Localização:** Fazenda dos Marmelos, aproximadamente 15km do centro de Campos do Jordão/SP

 **25/Fevereiro às 14:15 hrs**

Avaliação: R\$ 30.000.000,00

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

**R\$ 15.000.000,00****OU R\$ 3.750.000 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 375.000,00\***

Juízo: 13ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP

**IMÓVEL RESIDENCIAL**

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

ID 6773



Imóvel residencial de alto padrão, a.t 450m², a.c 321m², 4 dorms - São José dos Campos-SP

**Localização:** Rua Armando Lourenço, Serimbura - São José dos Campos/SP

 **25/Fevereiro às 15:20 hrs**

Avaliação: R\$ 1.447.954,13

LANCES EM 2ª PRAÇA A PARTIR DE

**R\$ 1.013.567,89****OU R\$ 253.391,97 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 25.339,19\***

Juízo: 7ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos-SP


**TERRENO URBANO**

CAÇAPAVA/SP

ID 8162

Terreno Urbano, nº 03. Residencial Alta Vista II. A. t. 251,01m² - Caçapava-SP.  
**Localização:** Rua 04, Alta Vista II, CEP 12280-000 - Caçapava-SP.

 **25/Fevereiro às 18:00 hrs**

Avaliação R\$ 84.170,00

LANCES A PARTIR DE **R\$ 50.502,00****OU R\$ 12.625,50 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.262,55\***

Juízo: 1ª Vara Cível Foro de Caçapava



**IMÓVEL RESIDENCIAL**

CRATO/CE ID 8149  
Terra encravada no Granjeiro. A. t. 1.670,24m². Crato-CE.  
Localização: Av. Alcides Peixoto, n 868, Crato - CE - CEP 63109-655.

25/Fevereiro às 17:45 hrs

Avaliação R\$ 261.225,00 LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 156.735,00**

OU R\$ 39.183,75 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.918,37\*

Juízo: 04ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP



**IMÓVEL RESIDENCIAL**

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP ID 8148  
Imóvel residencial, n° 164, 6 dorms, 2 pavimentos - Planaltina/DF  
Localização: Rua Cel. Quirino, 164, Quadra 44, Planaltina-DF.

23/Fevereiro às 14:03 hrs

Avaliação R\$ 310.000,00 LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 155.000,00**

OU R\$ 38.750,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 3.875,00\*

Juízo: 1ª Vara Cível Do Foro Da Comarca De Itu/SP



**APARTAMENTO**

RIO DE JANEIRO/RJ ID 8214  
Apartamento, 3 dorms., 88m², São Cristóvão  
Localização: Rua Curuzu, n°: 04, apartamento 202, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ

24/Fevereiro às 13:20 hrs

Avaliação R\$ 287.000,00 LANCES A PARTIR DE **R\$ 172.200,00**

OU R\$ 43.050,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 4.305,00 \*

Juízo: 28ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ



**IMÓVEL RESIDENCIAL**

NITERÓI/RJ ID 8144  
Sala Comercial n° 310, Ed Del Labor, Centro - Niterói RJ  
Localização: Avenida Ernani do Amaral Peixoto, n°: 300, sala 310, Centro Niterói/RJ

24/Fevereiro às 13:00 hrs

Avaliação R\$ 90.000,00 LANCES DE 2ª PRAÇA A PARTIR DE  
**R\$ 45.000,00**

OU R\$ 11.250,00 DE ENTRADA E SALDO EM 30x R\$ 1.125,00\*

Juízo: 07ª Vara Cível da Comarca de Niterói/RJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**8ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0011378-86.2018.8.26.0562**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Robson da Silva Carneira**  
 Executado: **TECSIDER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e outros**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Dario Gayoso Júnior**

Vistos.

O autor pretende que na alienação seja permitido lance a partir de 50% do valor da avaliação.

Porém, vale lembrar que o valor mínimo fixado de 50%, no Código de Processo Civil, em seu artigo 891, parágrafo único, aplica-se no caso de não ter sido outro fixado pelo juízo, o que não é o caso dos autos.

Ademais, a execução deve ocorrer de forma menos onerosa ao devedor (art.805, do CPC)

Portanto, mantenho o limite mínimo para lances em 70%, na 2ª praça.

Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor e nomeio a empresa **Lance Judicial**, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das **praças/leilões**, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da **1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo**. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a **2ª Praça ou leilão**, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias.

Na **2ª Praça ou leilão** não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896).

Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil.

A **praça/leilão** será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

8ª VARA CÍVEL

RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) (e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela “JUCESP” regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica.

Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014.

Intime-se.

Santos, 12 de abril de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)	D.J.E
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)	D.J.E
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O autor pretende que na alienação seja permitido lance a partir de 50% do valor da avaliação. Porém, vale lembrar que o valor mínimo fixado de 50%, no Código de Processo Civil, em seu artigo 891, parágrafo único, aplica-se no caso de não ter sido outro fixado pelo juízo, o que não é o caso dos autos. Ademais, a execução deve ocorrer de forma menos onerosa ao devedor (art.805, do CPC) Portanto, mantenho o limite mínimo para lances em 70%, na 2ª praça. Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor e nomeio a empresa Lance Judicial, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das praças/leilões, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da 1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça ou leilão, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias. Na 2ª Praça ou leilão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896). Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil. A praça/leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) (e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santos, 12 de abril de 2021.

Juliana De Albuquerque

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2021, foi disponibilizado na página 936/940 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Marcella Carlos Fernandez Cardeira (OAB 287151/SP)  
Mariana Santos Ferreira (OAB 297833/SP)  
Marcella Solano Gomes (OAB 378825/SP)

Teor do ato: "Vistos. O autor pretende que na alienação seja permitido lance a partir de 50% do valor da avaliação. Porém, vale lembrar que o valor mínimo fixado de 50%, no Código de Processo Civil, em seu artigo 891, parágrafo único, aplica-se no caso de não ter sido outro fixado pelo juízo, o que não é o caso dos autos. Ademais, a execução deve ocorrer de forma menos onerosa ao devedor (art.805, do CPC) Portanto, mantenho o limite mínimo para lances em 70%, na 2ª praça. Defiro a alienação judicial do bem penhorado e, para tanto, acolho a indicação do credor e nomeio a empresa Lance Judicial, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder à realização das praças/leilões, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 880, 883, 886, 887, todos do Código de Processo Civil, assim como o Provimento nº 1625/2009, do Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nos atos da divulgação da hasta pública deverão constar o valor da dívida e da avaliação atualizados e também as datas da 1ª e 2ª praças, devendo também ser noticiado ao juízo. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação atualizada nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça ou leilão, que se estenderá por no mínimo vinte (20) dias e no máximo sessenta (60) dias. Na 2ª Praça ou leilão não serão admitidos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação atualizada e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Se eventualmente houver interesse de incapaz, o valor mínimo da oferta deverá ser de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada (C.P.C. artigo 896). Na hipótese de venda parcelada as condições de pagamento devem obedecer ao disposto no artigo 895, do Código de Processo Civil. A praça/leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) (e-mail: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para participarem da hasta pública eletrônica. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da hasta pública eletrônica. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante, através de depósito nos autos, conforme Provimento CSM nº 2.152/2014. Intime-se."

Santos, 14 de abril de 2021.

Juliana De Albuquerque  
Escrevente Técnico Judiciário